AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS FIQUE POR DENTRO!

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ESTADO

COVID-19
(Novo Coronavírus)
Atualizações

SUMÁRIO

- Gestão Governamental.....03
- Requisições Administrativas.....21
- Medidas Sociais.....23
- Saúde e Ampliação da Capacidade Hospitalar.....51
- Isolamento Social Geral.....96
- Isolamento Social Servidor Público.....162
- Apoio a Projetos Solidários.....172
- Medidas Econômicas.....177
- Campanhas Publicitárias.....185
- Fontes.....186

GESTÃO GOVERNAMENTAL

1- Inaugurado, em 17/03/2020, a Central Integrada de Comando e Controle da Saúde, com o objetivo de otimizar e ampliar a gestão da saúde na Bahia. Assim, o Governo poderá acompanhar, em tempo real, o desempenho das unidades estaduais e gerar dados e indicadores que auxiliem a tomada de decisões. Com investimentos superiores a R$ 13 milhões, o novo equipamento abriga a Central Estadual de Regulação (CER), o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), a Central de Inteligência da Saúde, além da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Sesab. A CER tem o papel de englobar pedidos de exames, avaliações com especialistas, internações em enfermaria ou UTI e procedimentos cirúrgicos de todos os municípios da Bahia. Já a Central de Inteligência da Saúde será responsável pelo monitoramento e acompanhamento de todas as unidades, através de indicadores de desempenho da rede. E, neste primeiro momento, o COES será o responsável por coordenar as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

DISPOSITIVOS LEGAIS

2- Estado determinou que as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - LEI Nº 14.257 DE 06 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 07/04/2020.

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

3- A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) lançou, em 08/04/2020, uma plataforma online com dados de monitoramento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). O painel (http://infovis.sei.ba.gov.br/covid19) é o primeiro produto da plataforma online InfoVis Bahia, onde é possível visualizar informações sobre o número de pessoas infectadas no âmbito Bahia, Nordeste e Brasil, número de óbitos provenientes da Covid-19, gênero das pessoas infectadas, faixa etária e número de casos confirmados por município baiano, por estados do Nordeste e todo território nacional. A evolução de casos por dia, na Bahia, também pode ser consultada.

4- Criação do TeleCoronavírus 155, canal de informações, orientação, esclarecimentos e acolhimento no combate ao coronavírus (COVID-19). O serviço funcionou das 7h às 19h, gratuitamente, fruto de uma parceria entre o Governo do Estado, a Universidade Federal da Bahia e a Fiocruz Bahia. Através do número 155, estudantes do quinto e sexto ano de medicina, supervisionados por médicos, orientaram a população, evitando a circulação de pessoas que não precisavam de atendimento em unidades de saúde. Em seus 125 dias em operação, mais de 110 mil pacientes de 343 municípios da Bahia foram triados e cerca de 63% não tiveram necessidade de deslocar-se para unidade de saúde, reduzindo a circulação de pessoas doentes. Esse atendimento continuará por meio do aplicativo Monitora COVID-19. ATUALIZAÇÃO: 04/08/2020.

5- Criação do aplicativo Monitora COVID-19, que possibilitará o registro de informações de pessoas com suspeita da Covid-19, viabilizando o atendimento remoto, monitoramento e acompanhamento dos cidadãos. O app já está disponível gratuitamente na plataforma Android, sendo, posteriormente, disponibilizado para iOS.

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

6- Foi oficializada, no dia 30 de março, a formação do Comitê Científico do Consórcio Nordeste, com o intuito de auxiliar os governadores da região na tomada de decisão sobre as ações de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus. O cientista Miguel Nicolelis e o físico e ex-ministro de Ciência e Tecnologia Sérgio Rezende coordenam o grupo, que é composto por médicos, cientistas, físicos e pesquisadores brasileiros reconhecidos internacionalmente. A comissão fará reuniões periódicas com autoridades científicas brasileiras e de outros países, a exemplo da Itália, da Alemanha e da China, para discutir soluções na tentativa de frear a disseminação de casos da Covid-19. Além disso, o comitê emitirá boletins com todos os números da região relativos à doença e divulgará orientações baseadas nas pesquisas realizadas pelo grupo, que deve permanecer ativo até o fim da pandemia.

7- O Consórcio Nordeste enviou ofício, no dia 21 de março, ao embaixador da China no Brasil, Yang Wanming, solicitando apoio do país no combate ao novo coronavírus (Covid-19). O documento solicita colaboração "por meio do envio de materiais médicos, de insumos e de equipamentos".

8- Governo do Estado lançou, em abril/2020, o aplicativo Preço da Hora Bahia, que permite ao consumidor realizar cotações em tempo real antes de realizar suas compras (https://precodahora.ba.gov.br). ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

Sumário

9- A Superintendência de Estudos Econômicos Sociais da Bahia (SEI) lançou, em 16/04/2020, o mais novo projeto de estudos colaborativos com o tema "Evidências e Desafios da COVID-19". O objetivo é estimular pesquisadores, intelectuais, gestores, professores, técnicos e demais setores da sociedade a gerarem conhecimentos e informações para contribuir com o enfrentamento da pandemia. Para colaborar, basta clicar no botão "Quero Colaborar", situado ao lado direito da tela dos textos colaborativos, contidos no site: http://estudoscolaborativos.sei.ba.gov.br/covid19

10- Suspensão da contagem de prazos de recursos relativos a Processos Administrativos Fiscais no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-BA), no período de 23 de março a 30 de abril de 2020. Isso significa que os contribuintes que quiserem protocolar contestações contra cobranças de tributos não perderão o período legal para fazer essas solicitações. - DECRETO Nº 19.572 DE 26/03/2020, publicado no DOE em 27/03/2020. O DECRETO Nº 19.672 DE 30/04/2020, publicado no DOE em 01/05/2020, prorrogou para 15/05/2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.701 DE 15/05/2020, publicado no DOE em 16/05/2020, prorrogou para 31/05/2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.729 DE 29/05/2020, publicado no DOE em 30/05/2020, prorrogou, para 14/06/2020, o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.757 DE 16/06/2020, publicado no DOE em 17/06/2020, prorrogou para 30/06/2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.794 DE 30/06/2020, publicado no DOE em 01/07/2020, prorrogou para 15/07/2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.838 DE 15/07/2020, publicado no DOE em 16/07/2020, prorrogou para 31/07/2020, o termo final da suspensão de contagem de prazo. O DECRETO Nº 19.886 DE 30/07/2020, publicado no DOE em 31/07/2020, prorrogou para 15/08/2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, estabelecido pelo Decreto nº 19.572, de 26/03/2020. ATUALIZAÇÃO: 31/07/2020.

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

11- O Consórcio do Nordeste solicitou ao Governo Federal, em 17/04/2020, autorização para que os brasileiros formados em Medicina no exterior atuem no país. A estimativa é que haja, pelos menos 15 mil profissionais nessa situação, aptos a se somar aos médicos já inseridos no atendimento aos pacientes hospitalizados. A proposta é que os médicos formados no exterior atuem sob supervisão e com registro de trabalho provisório. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

12- O prazo para assinatura do contrato de concessão para a construção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica será prorrogada por 90 dias, contados a partir do dia 25 de abril. A decisão foi tomada em comum acordo entre as partes devido às dificuldades operacionais ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus, que tem afetado todo o mundo. A prorrogação, solicitada pelo Consórcio Ponte Salvador-Itaparica, formado pelas empresas estatais Chinesas CCCC e CR 20 foi publicada no Diário Oficial do dia 24/04/2020. A solicitação de prorrogação foi feita ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura da Bahia (Seinfra), e não altera as condições ofertadas no leilão realizado em dezembro de 2019, como preço e prazo da construção. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

13- A Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (Fapesb), que é vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), divulgou, dia 24/04/2020, o resultado preliminar do edital emergencial voltado para impulsionar pesquisas científicas com foco em combater a Covid-19. No total, serão disponibilizados R$ 220.000,00 aos pesquisadores doutores com projetos científicos selecionados pelo edital. ATUALIZAÇÃO: 05/05/2020.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

14- Está sendo realizado o mapeamento dos comércios e serviços da capital e interior que estão realizando delivery. Essa lista pode ser encontrada na plataforma digital: http://www.fiquenolar.ifce.edu.br/#/, desenvolvida por pesquisadores do Instituto Federal do Ceará (IFCE) e disponibilizada para a Bahia, graças a uma parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SDE) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti). Trata-se de mais uma ação para estimular os pequenos negócios que estão em funcionamento durante a pandemia. Desde que foi lançada, a ferramenta já possui 777 cadastros de empresas em 108 municípios baianos e mesmo os negócios que não faziam entrega já estão se adaptando para fornecer o serviço delivery. ATUALIZAÇÃO: 29/05/2020.

15- A equipe de Conjuntura Econômica da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento, tem elaborado Boletins sobre os impactos da COVID-19 na conjuntura econômica da Bahia. ATUALIZAÇÃO: 13/05/2020.

16- O Governo do Estado disponibilizou um site (que pode ser acessado digitando linktr.ee/govba ou bahiacontraofake.com.br) para checagem se uma notícia é falsa ou verdadeira, de modo a minimizar a veiculação de notícias falsas. ATUALIZAÇÃO: 19/05/2020.

17- LEI Nº 14.268 DE 28 DE MAIO 2020, publicada no DOE em 29/05/2020, Estabelece a aplicação de sanção a quem, ilicitamente, divulga informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Bahia (multa de R$ 5.000,00 a R$ 20.000,00). ATUALIZAÇÃO: 29/05/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

18- Instituição do Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, órgão colegiado de monitoramento, ao qual caberão o acompanhamento e a fiscalização das ações necessárias à prevenção, ao controle e ao tratamento da COVID-19, com as seguintes atribuições: I - monitorar e acompanhar os contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus; II - monitorar e acompanhar a execução dos contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus; III - fiscalizar as despesas e os pagamentos relacionados à pandemia causada pelo coronavírus; IV - elaborar relatórios circunstanciados dos dados monitorados; V - fomentar a transparência ativa, buscando a efetiva publicação da integralidade dos atos e documentos relacionados em ambiente específico do sítio oficial dos órgãos e entidades, de simplificado acesso aos cidadãos e órgãos de fiscalização e controle. DECRETO Nº 19.682 DE 07 DE MAIO DE 2020, publicada no DOE em 08/05/2020; alterado pelo DECRETO Nº 19.684 DE 08 DE MAIO DE 2020, publicado no DOE em 09/05/2020. ATUALIZAÇÃO: 11/05/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

19- Instituição do Grupo de Trabalho para Estudos de Retomada Econômica Pós-Pandemia com objetivo de discutir e propor medidas para retomada e aceleração do emprego e da renda, após a pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19. DECRETO Nº 19.732 DE 29 DE MAIO DE 2020, publicado no DOE em 30/05/2020. ATUALIZAÇÃO: 01/06/2020.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

20- O Governo do Estado colocou no ar, dia 22/06/2020, uma atualização do Portal Transparência Bahia, tendo como principal novidade um painel de BI (Business Intelligence) que permite ao cidadão acesso completo e customizado aos dados sobre as contratações emergenciais realizadas pelos órgãos do Executivo para o combate à pandemia da Covid-19. A criação do novo canal é resultado da determinação do governador Rui Costa por máxima transparência. ATUALIZAÇÃO: 23/06/2020.

21- O Governo do Estado disponibilizou, a partir do dia 7/07/2020, um painel com dados epidemiológicos referentes ao coronavírus (Covid-19) na Bahia, cuja atualização ocorre em tempo real. O business intelligence (B.I.) da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) é uma ferramenta que auxilia os gestores estaduais no processo de decisão desde o início da pandemia e vinha sendo aperfeiçoado para acesso público, no link **www.saude.ba.gov.br**. O B.I. é alimentado automaticamente, utilizando três bases ministeriais. O processamento da base de dados garantirá a identificação única do paciente. ATUALIZAÇÃO: 08/07/2020.

22- A Bahia obteve ao conceito 'Ótimo', entre 80 e 100 pontos, no ranking de Transparência no Combate à Covid-19, que acaba de ser divulgado pela Transparência Internacional Brasil. O Estado foi o que mais avançou no ranking, o que reflete a determinação do governo por máxima transparência nos dados sobre a pandemia, ao instituir o Comitê de Transparência do Enfrentamento ao Coronavírus, em maio, e lançar, em junho, a nova versão do Portal Transparência Bahia. Os 82,28 pontos obtidos pelo governo baiano refletem as medidas de ampliação da transparência adotadas com base na Lei Federal 13.979 e na Lei Estadual 14.257. ATUALIZAÇÃO: 03/08/2020.

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

23- O plano de abertura da economia na Bahia foi apresentado na manhã do dia 7/07/2020, pelo governador Rui Costa e pelo prefeito de Salvador, ACM Neto, durante uma coletiva virtual. O principal critério adotado neste protocolo comum é a capacidade de o poder público ofertar leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) à população baiana, de forma a priorizar a preservação de vidas. Os critérios e medidas que integram o protocolo valem para todo o território estadual. A primeira fase do protocolo só será ativada quando a taxa de ocupação de leitos de UTI permanecer em 75%, por pelo menos cinco dias seguidos. Nesta primeira fase estão incluídos os shoppings, centros comerciais e semelhantes; comércio de rua acima de 200 m^2; templos religiosos e igrejas; drive in. A Fase 2 (que contempla academias de ginástica e similares; barbearias e salões de beleza; centros culturais, museus e galerias de arte; lanchonetes, bares e restaurantes) só será ativada quando a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantiver em 70%, também por, no mínimo, cinco dias. Já a Fase 3 (abertura de parques de diversões e parques temáticos; teatros, cinemas e demais casas de espetáculos; clubes e centros de eventos) só será colocada em prática quando o Estado alcançar taxa igual ou menor a 60%, também por pelo menos cinco dias. Atividades relacionadas à educação, futebol profissional, e à frequência em parques, praias e demais espaços públicos terão protocolos específicos, que ainda serão divulgados. ATUALIZAÇÃO: 08/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

24- Ficam suspensos, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020. LEI Nº 14.281 DE 28 DE AGOSTO 2020, publicada no DOE em 29/08/2020. ATUALIZAÇÃO: 31/08/2020.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

Sumário

25- O governador da Bahia participou, dia 08/12/2020, junto com gestores de outros estados, de uma reunião virtual com o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. A principal reivindicação dos governadores é que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprove e registre as vacinas com a maior rapidez possível. ATUALIZAÇÃO: 09/12/2020.

26- O governador da Bahia determinou que a Secretaria de Segurança Pública monitore propostas e convites para a realização de aglomerações, em ambientes fechados ou públicos, a fim de impedir a realização desses eventos. Além disso, instruiu o órgão a abrir processos criminais, na medida em que os responsáveis por essas aglomerações sejam identificados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. ATUALIZAÇÃO: 09/12/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

27- A LEI Nº 14.282 DE 18/12/2020, publicada no DOE em 19/12/2020, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para alteração das condições do contrato aditado. ATUALIZAÇÃO: 21/12/2020.

28- O governador Rui Costa anunciou, dia 07/01/2021, que a estimativa é iniciar a vacinação contra a Covid-19 na Bahia dentro de um prazo máximo de 30 dias. Em dezembro, o Governo do Estado comprou 19,8 milhões de seringas e agulhas. Ainda como parte do processo de preparação para vacinação, já foi concluída a licitação para compra de até 100 ultrarrefrigeradores capazes de armazenar vacinas a temperaturas inferiores a -70°C. O Governo aguarda apenas a liberação pelo Governo Federal. A prioridade serão os profissionais das áreas de saúde e da segurança, além dos mais vulneráveis, como os idosos. ATUALIZAÇÃO: 08/01/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

Sumário

29- O Governo da Bahia requereu ao Supremo Tribunal Federal (STF), dia 16/01/2021, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) para que seja permitido à Bahia e aos demais Estados a possibilidade de importar e distribuir vacinas contra Covid sem registro na Anvisa, desde que registradas perante uma Agência Reguladora Regional de Referência, bem como de iniciar a vacinação em seu território, independentemente do início da vacinação nacional. A Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE) alegou haver inconstitucionalidade parcial do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026/2021, postulando que seja atribuído, de acordo com a Constituição, um caráter puramente exemplificativo ao rol das agências sanitárias ali citadas para admitir a importação e distribuição de vacina que ainda não tenha sido registrada na Anvisa e se houver registro por agência regional de referência certificada pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS). Solicitou, ainda, medida cautelar até a decisão final da ADIN. Com isso, caso alguma vacina contra Covid tenha sido registrada por agência sanitária certificada pela OPAS, como a vacina Sputnik V, utilizada na Rússia e Argentina, torna-se dispensável o registro da Anvisa, que deverá autorizar a importação e distribuição. A Bahia já tem um contrato de prioridade para recebimento de até 50 milhões de doses da vacina Sputnik V, que recentemente apresentou índice de eficácia superior a 90% segundo os testes realizados. O Colégio Nacional dos Procuradores Gerais do Estados e do Distrito Federal (Conpeg), assim como já fez a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA) e a Associação Nacional do Defensores Públicos, solicitou, dia 27/01/2021, ao Supremo Tribunal Federal (STF), a admissão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6661, para que possa apresentar manifestações. O objetivo do pedido é apoiar a pretensão do Estado da Bahia, que pleiteia a permissão a todos os estados da Federação para importar e distribuir vacinas contra o novo coronavírus sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), desde que registradas perante uma agência reguladora regional de referência, e também de iniciar a vacinação em seu território, independentemente do início da vacinação nacional. ATUALIZAÇÃO: 28/01/2021.

Continua na próxima página!

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) anunciou, na noite do dia 03/02/2021, a dispensa de testes no Brasil na fase 3 das vacinas contra Covid-19, o que facilita a entrada da Sputnik V e acelera o pedido de uso emergencial de mais um imunizante no Brasil. ATUALIZAÇÃO: 04/02/2021.

30- O plano estadual de vacinação contra a Covid-19 prevê a imunização de 5,08 milhões de baianos nas quatro primeiras fases, que são os grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, até maio/2021. Esta previsão tem como premissa o recebimento das vacinas do Ministério da Saúde ainda em janeiro/2021, em quantitativo suficiente. ATUALIZAÇÃO: 18/01/2021.

31- O Governo do Estado criou um BI para que todos possam acompanhar, em tempo real, os dados referentes à imunização contra a Covid-19 na Bahia. Para isso, basta acessar bi.saude.ba.gov.br/vacinacao. A iniciativa amplia transparência e possibilita que qualquer cidadão, em qualquer lugar do mundo, possa acompanhar e analisar a evolução da cobertura vacinal no estado. ATUALIZAÇÃO: 25/01/2021.

32- O governador Rui Costa participou de reunião virtual com o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, e demais governadores, dia 17/02/2021, quando foi apresentado um cronograma de vacinação contra a Covid-19. O ministro informou que, de fevereiro até julho, 230,7 milhões de doses de vacinas serão distribuídas aos estados. ATUALIZAÇÃO: 18/02/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

33- Os indicadores de saúde necessários para a volta às aulas presenciais na Bahia foram apresentados pelo governador Rui Costa a representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça da Bahia durante reunião por videoconferência, dia 17/02/2021. Para que o retorno das atividades escolares possa acontecer de forma segura para os profissionais de saúde, alunos e seus familiares, três indicadores necessários para o controle da pandemia de Covid-19 precisam ser reduzidos, são eles: o número de casos ativos, o número de óbitos e as taxas de ocupação de leitos. ATUALIZAÇÃO: 18/02/2021.

34- O BI acessado por meio de endereço bi.saude.ba.gov.br/vacinômetro possibilita acompanhamento, em tempo real, dos dados referentes à imunização contra a Covid-19 na Bahia. A iniciativa amplia a transparência e possibilita que qualquer cidadão, em qualquer lugar do mundo, acompanhe a evolução da cobertura vacinal no estado.ATUALIZAÇÃO: 18/02/2021.

35- Foi publicado, no Diário Oficial de 23/02/2021, o edital para contratação de uma organização social que fará a gestão do Hospital de Campanha Arena Fonte Nova. A expectativa é que os leitos sejam abertos ainda em fevereiro/2021. O edital contempla 200 leitos, sendo 100 de Terapia Intensiva (UTI) e 100 clínicos, que serão abertos progressivamente. De imediato estarão disponíveis 50 leitos de UTI e 30 clínicos. Os interessados poderão obter o edital no site **www.comprasnet.ba.gov.br** e, em caso de dúvidas, podem enviar um e-mail para dlc.licitacao@saude.ba.gov.br.ATUALIZAÇÃO: 24/02/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

36- A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Ministério da Saúde volte a custear leitos de UTI para pacientes com Covid-19 nos estados da Bahia, Maranhão e São Paulo. As decisões foram tomadas dia 27/02/2021, em três ações separadas, com teores parecidos, apresentadas por cada estado, e que reclamam que o Ministério da Saúde deixou, progressivamente, de pagar pela manutenção de milhares de leitos pelo país e pedem o retorno do financiamento em cada um dos seus estados. A Procuradoria Geral do Estado da Bahia protocolou sua ação, no dia 18, solicitando a manutenção do repasse que deixou de ser feito pelo Ministério da Saúde. ATUALIZAÇÃO: 01/03/2021.

37- O governador Rui Costa participou de reunião virtual, dia 02/03/2021, com o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e demais governadores para discutir a liberação para que estados possam realizar a compra e aplicação de vacinas. Na ocasião, o governador destacou a necessidade de acelerar a imunização da população e barrar o avanço do novo coronavírus, além de fazer críticas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e à falta de coordenação e cooperação por parte do Governo Federal no combate à pandemia. ATUALIZAÇÃO: 03/03/2021.

38- O enfrentamento à segunda onda da Covid-19 no território baiano foi debatido pelo governador Rui Costa e deputados estaduais que ocupam cadeiras na Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), durante uma reunião virtual promovida dia 09/03/2021. Mediado pelo presidente da Casa, Adolfo Menezes, o encontro também contou com a participação do titular da Secretaria da Saúde do Estado (Sesab), Fábio Vilas-Boas; do prefeito de Salvador, Bruno Reis; e do secretário municipal da Saúde, Leo Prates. ATUALIZAÇÃO: 10/03/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

39- O governador Rui Costa é um dos signatários do "Pacto Nacional em defesa da Vida e da Saúde", lançado dia 10/03/2021, pelo Fórum Nacional dos Governadores. O documento dirigido a toda nação pede, entre outras coisas, medidas coordenadas no combate à pandemia que incluem maior celeridade na vacinação e ações para evitar o agravamento da situação sanitária no país. Assinam o pacto 21 dos 27 governadores brasileiros. O texto ressalta ainda que o pacto é resultado de articulação dos governadores com os líderes do Congresso Nacional e articulado entre os três poderes da República. O primeiro dos pontos pede "expansão da vacinação, com pluralidade de fornecedores, mais compras e busca de solidariedade internacional, em face da gravidade da crise brasileira". O apoio aos Estados, tanto na adoção de medidas preventivas como na manutenção e ampliação da oferta de leitos, segue também entre os itens pleiteados no manifesto.ATUALIZAÇÃO: 11/03/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

40- O DECRETO Nº 20.309 DE 12 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOE em 13/03/2021, institui o Programa de Apoio às Universidades Públicas do Estado da Bahia para revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior. Este Programa tem por finalidade, entre outras, fortalecer os serviços de saúde no Estado, prestados em programas prioritários do SUS, incluídas as ações emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública declarado nos Decreto nºs 19.626, de 09 de abril de 2020, e 20.048, de 07 de outubro de 2020, e da Situação de Emergência ratificada no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, decorrente do enfrentamento à COVID-19.ATUALIZAÇÃO: 15/03/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

41- O DECRETO Nº 20.312 DE 16/03/2021, publicado no DOE em 17/03/2021, dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - As despesas relativas às diárias de viagens relacionadas às ações de enfrentamento da calamidade pública em saúde causada pelo novo coronavírus, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto em algumas situações (elencadas neste Decreto); **Art. 2º** - Fica excepcionada a aplicação do inciso II do *caput* e o § 1°, ambos do art. 8º do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, para a gestão das diárias dos servidores destacados para as ações de combate à COVID-19. ATUALIZAÇÃO: 17/03/2021.

42- O DECRETO Nº 20.315 DE 18/03/2021, publicado no DOE em 19/03/2021, altera o Decreto nº 13.780, de 16/03/2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS. **Art. 1º** - O art. 264 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: **Art. 264** - .....LXVIII - operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte (Conv. ICMS 15/21)." ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

Auxílio Emergencial

Sumário

GESTÃO GOVERNAMENTAL

43- O governador Rui Costa e outros 15 governadores de todas as regiões do Brasil assinaram, dia 24/03/2021, uma **carta em apoio à iniciativa das 300 organizações que compõem a "Campanha Renda Básica que Queremos"**. No documento, eles pedem aos presidentes da Câmara e do Senado esforços para que o auxílio emergencial deste ano seja igual ao do ano passado, no valor de R$ 600, e concedido sob os mesmos critérios. De acordo com os governadores, somente com renda básica aliada às medidas sanitárias será possível enfrentar a situação da pandemia da covid-19. "Entendemos que a redução dos valores do auxílio emergencial é inadequada para a eficácia da proteção da população. Enquanto a vacinação não acontecer em massa, precisamos garantir renda para a população mais vulnerável", diz trecho da carta. No documento, os governadores pedem que o Congresso Nacional disponibilize os recursos necessários e defendem que essas medidas são extraordinárias, com objetivo específico de mitigar os efeitos da crise e não devem ser entendidas como um afastamento do país da responsabilidade fiscal. "Logo à frente precisaremos voltar a uma trajetória de ajustamento fiscal que compatibilize os necessários programas sociais com um financiamento responsável dos mesmos", finaliza o texto. Além de Rui Costa, assinam a carta os governadores de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. ATUALIZAÇÃO: 25/03/2021.

44- Governadores de vários estados do Brasil, inclusive da Bahia, divulgaram, dia 29/03/2021, uma carta em que se manifestam contra *fake news* e pedem adoção de providências. Na carta, os gestores lembram que o Brasil vive um período de emergência pública, em razão da aceleração dos casos de covid-19. Os governadores ainda convocam o presidente da República e os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado e do Supremo Tribunal Federal (STF) "para que adotem todas as providências de modo a coibir tais atos ilegais e imorais". ATUALIZAÇÃO: 30/03/2021.

GESTÃO GOVERNAMENTAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

45- Em decisão publicada dia 29/04/2021, a ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, determinou que a União Federal apresente, no prazo de até 10 dias, um planejamento detalhado das ações em prática, e das que pretende adotar, com vistas a garantir o suprimento dos insumos do kit intubação para o Estado da Bahia. O Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado, moveu, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, solicitando que o STF determinasse que a União, por meio do Ministério da Saúde, adquirisse os medicamentos que fazem parte do Kit Intubação. De acordo com a PGE, os medicamentos solicitados contaram com o financiamento do Ministério da Saúde no ano de 2020, mas o mesmo foi suspenso em 2021 sem justa causa. ATUALIZAÇÃO: 30/04/2021.

REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS

DISPOSITIVOS LEGAIS

1- Governo, por meio do DECRETO Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 17/03/2020, determinou a requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, bem como o fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos: I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos; II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso: a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública; c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

DISPOSITIVOS LEGAIS

2- Determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas - DECRETO Nº 19.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 19/03/2020.

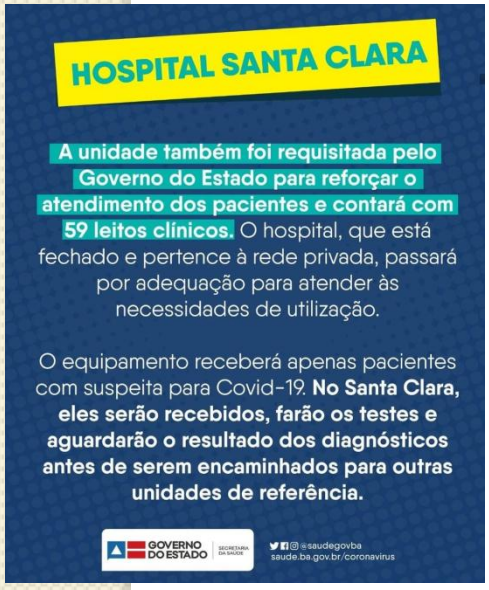

Sumário

REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS

DISPOSITIVOS LEGAIS

3- Governo determinou a requisição administrativa do bem imóvel nominado como "Hospital Santa Clara", devidamente registrado perante o 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula n° 25.157, bem como de todos os bens móveis que o guarnecem, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus - DECRETO N° 19.556 DE 22 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 22/03/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

4- Governo determinou a requisição administrativa do bem imóvel nominado como "Hospital São Lucas", situado na Rua Castro Alves, Santo Antônio, Itabuna-BA, CEP: 45602-025, bem como de todos os bens móveis que o guarnecem, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus - DECRETO N° 19.601 DE 31 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 01/04/2020.

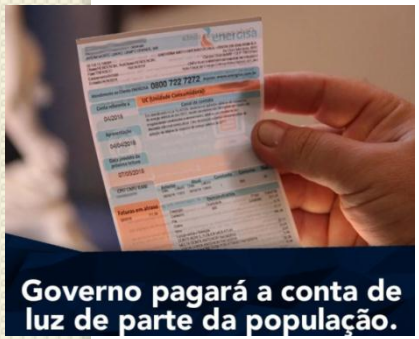

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

DISPOSITIVOS LEGAIS

1- Estado pagará três faturas residenciais de água (mensais) de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social que residam no Estado da Bahia, cujos consumos mensais sejam iguais ou inferiores a 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos), totalizando mais de 860 mil baianos a serem beneficiados - LEI Nº 14.256 DE 06 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 07/04/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

2- Estado pagará 3 faturas mensais consecutivas de conta de luz de 3,5 milhões de baianos (pessoas com Cadastro Social e que consumam até 100 KWh por mês serão beneficiados) - LEI Nº 14.255 DE 03 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 04/04/2020.

3- Centro de Acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com diagnóstico confirmado do novo coronavírus (sintomas leves), implantado e em funcionamento desde 02/04/2020, no prédio da antiga EBDA, no bairro de Itapuã, em Salvador, com capacidade para receber 300 pessoas. O Centro receberá pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Upas ou hospitais.

4- O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia distribuiu, dia 11/05/2020, 6 mil máscaras de tecido reutilizáveis e 6 mil frascos de álcool gel (500 ml) para feirantes da feira de São Joaquim, em Salvador. A ação fez parte da força-tarefa coordenada pelas secretarias estaduais do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Econômico (SDE) e Desenvolvimento Rural (SDR). As máscaras distribuídas foram adquiridas a partir de um edital da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). ATUALIZAÇÃO: 13/05/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

5- Inaugurado dia 02/04/2020 o Centro de Acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social com diagnóstico confirmado do novo coronavírus, localizado atrás do Parque de Exposições, em Salvador, com capacidade para receber 300 pessoas. Além deste, um novo centro com capacidade para mil leitos foi aberto no bairro do Rio Vermelho. Todo encaminhamento de pacientes será feito pela rede referenciada de Saúde (UBS, UPA ou hospitais) e a pessoa acolhida ficará em isolamento por 14 dias, sendo que o contato com familiares será feito somente por telefone via equipe de assistência social. Em caso de agravamento do estado de saúde, um serviço de urgência e emergência será acionado.

6- Entrega de Alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos realizadas em domicílio, para evitar aglomerações.

DISPOSITIVOS LEGAIS

7- Instituição da obrigatoriedade de uso e fornecimento gratuito de: I - máscaras de proteção; II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento); em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, para os seus funcionários, servidores e colaboradores, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19. - LEI Nº 14.258 DE 13 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 14/04/2020, regulamentada pelo DECRETO Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOE em 15/04/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

8- Restaurantes Populares em Salvador (Comércio e Liberdade) que fornecem 4.945 refeições diárias, entregando as mesmas, desde o dia 25/03/2020, sob forma de quentinhas, para evitar aglomerações. Usuários dos Restaurantes Populares receberam máscaras de proteção junto ao almoço do dia 03/07/2020. Foram entregues mais de 5 mil máscaras. A distribuição aconteceu nas duas unidades. ATUALIZAÇÃO: 06/07/2020.

9- Restaurantes Populares do Governo do Estado (Salvador – bairros Comércio e Liberdade) servirão almoço aos sábados, domingos e feriados, das 10h às 14h30, a partir do dia 04/04/2020. A abertura aos finais de semana é inédita. A SJDHDS divulgou que a partir de outubro/2020 os Restaurantes Populares voltarão a funcionar de segunda a sexta-feira (10h30 às 13h30), e não mais nos feriados e fins de semana. ATUALIZAÇÃO: 28/09/2020.

10- Antecipação de 3 dias no pagamento dos salários para servidores aposentados e pensionistas no mês de março, antecipação em 1 dia para o mês de abril e para o mês de maio, antecipação de 3 dias em agosto, de 1 dia em setembro, de 3 dias em novembro de 2020, de 1 dia em janeiro e de 1 dia em abril, de modo a evitar aglomerações e proteger os idosos. Antecipação de 3 dias no pagamento dos salários para servidores aposentados e pensionistas no mês de maio. ATUALIZAÇÃO: 26/05/2021.

11- O Governo do Estado vai manter o pagamento de bolsas, benefícios e salários a todos os 12.935 baianos e baianas que atualmente fazem parte dos quatro programas estaduais voltados para a juventude. O pagamento está garantido mesmo com as aulas suspensas. Os programas Primeiro Emprego, Mais Futuro, Partiu Estágio e Mais Estudo contemplam estudantes em momentos distintos da trajetória escolar e acadêmica. Alunos do Ensino Médio da rede estadual, egressos da educação profissional e estudantes de universidades públicas e privadas podem ser beneficiados, desde que, comprovadamente, tenham baixa renda.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

12- Atuação do Procon Bahia em relação aos preços abusivos, em particular álcool gel e máscaras, com interação por meios digitais (Site: www.consumidor.gov.br; Aplicativo celular: Procon BA Mobile e Email: denuncia.procon@sjdhds.ba.gov.br).

13- O Governo instalou 50 pontos de higienização no Centro de Abastecimento do Estado (Ceasa). São dispensadores de sabonete líquido e pias complementares para usuários e permissionários higienizarem as mãos. Além desta medida, panfletos e cartazes com orientações de higiene e dicas de prevenção estão sendo distribuídos e um novo horário de acesso foi estipulado para os dias de feira de grande volume buscando evitar aglomeração de pessoas.

DISPOSITIVOS LEGAIS

14- Determinação quanto à maior e melhor higienização dos transportes públicos - DECRETO Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 17/03/2020.

15- O Governo do Estado enviou, dia 03/05/2020, 100 barracas, 1.200 máscaras de tecido reutilizáveis e 100 frascos de álcool em gel a 70% para serem distribuídos aos feirantes da Central de Abastecimento de Ilhéus, que teve abertura autorizada após os ajustes determinados pela Vigilância Sanitária do Estado. A ação tem como objetivo ofertar mais segurança para o funcionamento do local, em virtude da pandemia do novo Coronavírus. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia realizará uma desinfecção preventiva no local. ATUALIZAÇÃO: 05/05/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

DISPOSITIVOS LEGAIS

16- Os Estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão e Piauí questionaram mais uma vez, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a concentração de cortes do Programa Bolsa Família na região Nordeste. Até o momento, a União não apresentou dados que justifiquem a centralização da glosa do Bolsa Família, conforme determinado em decisão proferida em março de 2020 pelo ministro do STF Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. A decisão foi tomada em uma ação judicial movida por sete dos nove estados da região Nordeste, que questionaram a alocação de recursos e contemplação de novas famílias sem a necessária isonomia e equidade, promovendo desproteções concentradas no Nordeste. Na nova ação proposta, os Estados nordestinos questionam ainda a edição da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, na qual o secretário especial da fazenda do Ministério da Economia suspende o repasse do montante de R$ 83.904.162,00, originalmente destinados ao Programa Bolsa Família, e os destina para a comunicação institucional do governo federal. ATUALIZAÇÃO: 08/06/2020.

17- Criação, no âmbito do Governo do Estado da Bahia, o Projeto Vale Alimentação Estudantil - PVAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, utilizando recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP. - LEI Nº 14.259 DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 15/04/2020, alterada pela LEI Nº 14.269 DE 01 DE JUNHO 2020, publicada no DOE em 02/06/2020. Cerca de 755 mil estudantes começaram a receber, dia 28/07/2020, a 3ª parcela do vale-alimentação, com investimento de R$ 44 milhões do governo, por meio da Secretaria de Educação do Estado. Cada estudante tem direito a R$ 55. Com mais esta parcela, já são R$ 132 milhões de recursos próprios do Estado investidos na segurança alimentar dos estudantes e de suas famílias. ATUALIZAÇÃO: 30/07/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

18- Alimentos estão sendo doados, por permissionários da Ceasa, à entidades da rede socioassistencial, que atende famílias em situação de insegurança alimentar na Bahia, nesse momento de enfrentamento à Covid-19, numa parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), a Secretaria Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e a Associação de Permissionários da Ceasa (Aspec).

- Abril/2020: 500 kg de frutas e verduras doadas ao Banco de Alimentos de **Lauro de Freitas**, que possui 21 entidades cadastradas e cerca de 1,7 mil pessoas beneficiadas de forma direta e indireta. Também em abril, duas toneladas de frutas e verduras doadas ao Dispensário Santana, no município de **Feira de Santana**. 800 kg de frutas e verduras entregues à Associação Beneficente Fé e Esperança, em **Maragogipe**, Recôncavo baiano, que distribuirá sopão pelos bairros, feito com a doação. ATUALIZAÇÃO: 24/04/2020.

- Abril/2020: Mais de 100 famílias foram beneficiadas em **Candeias** com a entrega de 2,3 mil Kg de alimentos, por intermédio das equipes de Assistência Social do Município. ATUALIZAÇÃO: 05/06/2020.

- Maio/2020: Em **Itapicuru**, 7 toneladas de alimentos foram entregues a 450 famílias em situação de vulnerabilidade social. Já em **Dom Macedo Costa**, 200 famílias foram beneficiadas com, aproximadamente, 2 mil Kg de farinha, aipim, banana, massa puba, entre outros alimentos. Em **Cordeiros** foram distribuídos 1,2 mil Kg de alimentos. ATUALIZAÇÃO: 05/06/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

19- O Governo do Estado está disponibilizando 14 mil máscaras de tecido para que estudantes da rede estadual e suas famílias possam fazer uso do vale-alimentação estudantil com mais proteção nos supermercados. A entrega começou 22/04/2020, nas redes Assaí e Cesta do Povo e lojas conveniadas em Salvador e representam o primeiro lote, pois as máscaras também serão entregues no interior do Estado. A ação envolve a parceria das secretarias estaduais do Planejamento (SEPLAN), Educação (SEC), de Desenvolvimento Rural (SDR) e de Desenvolvimento Econômico (SDE). As referidas máscaras foram adquiridas de instituições credenciadas, através de edital público, que habilitou fabricantes de máscaras de proteção facial em todos os Territórios de Identidade da Bahia. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

20- No sentido de apoiar as associações e cooperativas da área de confecção, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) investiu R$ 3,6 milhões na compra de máscaras de proteção, via Fundo de Promoção do Trabalho Decente (Funtrad). Esse dinheiro é resultante de multas e Termos de Ajuste de Conduta (TACs) aplicados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e repassados à Setre. As máscaras, que são distribuídas gratuitamente em toda a Bahia, estão sendo produzidas por 600 trabalhadores de corte e costura, que fazem parte do projeto 'Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus'. A previsão é que a Setre compre cerca de 2 milhões de máscaras. ATUALIZAÇÃO: 30/07/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

DISPOSITIVOS LEGAIS

21- Instituído auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia. A concessão do auxílio financeiro atenderá até 02 (dois) indivíduos por família. Os Municípios do Estado da Bahia, mediante lei autorizativa própria, poderão participar do custeio do auxílio financeiro destinado a seus munícipes. A concessão do auxílio financeiro será limitada ao total de pessoas com infecção ativa no Município, confirmada até a data de publicação desta Lei, vedada a ampliação do número de beneficiários por Município, em qualquer hipótese. LEI Nº 14.264 DE 15/05/2020, PUBLICADA NO DOE EM 16/05/2020, regulamentada pelo DECRETO Nº 19.713 DE 20/05/2020, publicado no DOE em 21/05/2020. A Resolução CEAS Nº 006 DE 15/05/2020, publicada no DOE em 09/06/2020, tipifica o auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo Coronavírus - COVID 19 hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, como benefício de transferência de renda no campo da Assistência Social no Estado da Bahia. A PORTARIA CONJUNTA SJDHDS/SESAB Nº 001 DE 09/07/2020, publicada no DOE em 11/07/2020, edita normas complementares ao cumprimento do Decreto nº 19.713, de 20/05/2020. A Lei Nº 14.273 DE 22/07/2020, publicada no DOE em 23/07/2020, alterou a Lei 14.264, de 15/05/2020. O DECRETO Nº 19.860 DE 24/07/2020, publicado no DOE em 25/07/2020, alterou o Decreto nº 19.713, de 20/05/2020. ATUALIZAÇÃO: 27/07/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

22- Para definir estratégias de apoio aos municípios baianos, para a realização das feiras livres, gestores do Governo do Estado, das secretarias de Desenvolvimento Rural (SDR), do Planejamento (Seplan), e de Desenvolvimento Econômico (SDE), se reuniram, por meio de plataforma virtual, dia 20/05/2020. Entre as estratégias está a campanha Viva a Feira, que será apresentada à sociedade dia 25/05/2020, com o objetivo de manter em atividade a comercialização de alimentos nas feiras livres, com cuidados especiais e um esforço conjunto de feirantes, Prefeitura Municipal, sociedade civil e Governo do Estado. Durante a reunião, a Bahia foi tratada em seu conjunto, com atenção prioritária para os municípios que estão apresentando altos níveis de contaminação pela Covid-19. As ações deverão contemplar distribuição de kit feirante, máscaras de proteção, álcool em gel, instruções com explicação sobre os cuidados que os feirantes devem ter ao participar das feiras livres. A SDR também entregará uma cartilha orientadora e um termo de adesão dos municípios que irão dar o regramento para o funcionamento das feiras. As máscaras estão sendo produzidas pelos empreendimentos que foram habilitados pelo edital público da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), que resultou em um catálogo, com a relação de 603 fabricantes de máscaras de face, de todo estado. ATUALIZAÇÃO: 21/05/2020.

23- Edital emergencial, lançado dia 25/05/2020, voltado para 10 mil famílias de agricultores familiares. O objetivo é valorizar o produtor familiar que teve seu negócio impactado pela pandemia e, ao mesmo tempo, garantir alimento de qualidade na mesa dos baianos. São R$ 15 milhões destinados à produção, comercialização e ao consumo de alimentos saudáveis que tem a meta de financiar 300 propostas no valor de até 50 mil. Mais informações no site www.car.ba.gov.br. O Governo do Estado divulgou, dia 20/07/2020, o resultado do Edital Emergencial n° 015/2020 do Projeto Bahia Produtiva. ATUALIZAÇÃO: 22/07/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

24- O Governo do Estado antecipa, pelo terceiro mês seguido, o pagamento do auxílio permanência do programa Mais Futuro. Em maio de 2020, o pagamento destinado aos 12.145 estudantes das universidades públicas estaduais baianas (Uneb, Uefs, Uesb e Uesc), que é feito até o dia 10 de cada mês, chega na conta dos beneficiários dia 1° de junho. Criado em 2017, o Mais Futuro é um programa de assistência estudantil para garantir a permanência dos estudantes nas universidades públicas estaduais baianas, oferecendo uma bolsa de R$ 300 para quem estuda em até 100 quilômetros de onde mora e de R$ 600 para os que vivem a uma distância maior, pois para estes há a necessidade de moradia temporária na cidade onde estudam. ATUALIZAÇÃO: 29/05/2020.

25- Por meio do projeto "Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus", costureiras de Salvador, Itabuna, Senhor do Bonfim, Juazeiro, Vitória da Conquista e municípios vizinhos estão produzindo dois milhões de máscaras de proteção para distribuição gratuita por toda a Bahia. O projeto vai garantir, por dois meses, renda para mais de 600 profissionais. ATUALIZAÇÃO: 29/05/2020.

26- O Governo da Bahia entregou 30 mil máscaras artesanais de proteção facial aos povos indígenas de aldeias localizadas em Porto Seguro, Itamaraju, Euclides da Cunha e Ibotirama. A entrega aconteceu dia 08/06/2020 na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), em Salvador. As máscaras adquiridas pelo Governo do Estado são fruto da parceria entre as secretarias de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), do Planejamento (Seplan) e de Desenvolvimento Econômico (SDE), que habilitaram 603 associações, cooperativas e empresas de toda a Bahia, gerando oportunidade de trabalho e renda. ATUALIZAÇÃO: 09/06/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

27- Com o intuito de conter o avanço da pandemia do coronavírus na Bahia, o Mercado de Paripe passou por uma desinfecção total na manhã do dia 15/06/2020. Na ação, promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), em parceria com a do Secretaria do Planejamento (Seplan) e o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), foi utilizado hipoclorito de sódio a 1% na higienização da área dos boxes, internos e externos, entradas, áreas de convivência e estacionamento. No dia 21/06/2020, o Mercado do Ogunjá e a Secretaria de Turismo (Setur) também passaram por uma desinfecção total. ATUALIZAÇÃO: 22/06/2020.

28- Nos dias 13 e 14 de junho de 2020, equipes do 2° Grupamento de Bombeiros Militar (2°GBM/Feira de Santana), distribuíram máscaras de tecido reutilizáveis e álcool a 70% para uso em desinfecção de superfícies aos comerciantes das tradicionais feirinhas da Estação Nova e Cidade Nova em Feira de Santana. A ação faz parte da força-tarefa coordenada no estado pelas secretarias do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Econômico (SDE) e Desenvolvimento Rural (SDR), uma continuidade das entregas realizadas no Centro de Abastecimento em maio/2020. Durante as entregas, os bombeiros explicaram a importância da utilização da máscara, assim como da higienização com o álcool em gel. Os militares também destacaram que é fundamental lavar as mãos, de forma correta, com água e sabão. ATUALIZAÇÃO: 16/06/2020.

29- O Governo fez entrega, dia 18/06/2020, para ações da SJDHDS, de mais de 30 mil máscaras, adquiridas junto a 603 associações, cooperativas e empresas habilitadas. O novo lote será destinado aos usuários do Restaurante Popular, em Salvador, e para unidades de acolhimento em 89 municípios do estado. São instituições que atendem idosos, crianças, adolescentes, mulheres e pessoas em situação de rua. ATUALIZAÇÃO: 19/06/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

30- Em 16/06/2020, a Bahia Pesca recebeu 100 mil máscaras, além de cinco mil frascos de álcool gel, que serão distribuídos para colônias e associações de pescadores em 79 cidades de 17 territórios da Bahia. Já a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) recebeu 100 mil máscaras para atender aproximadamente 600 comunidades e entidades representativas de Salvador e interior do estado, numa parceria com organizações do movimento negro, do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN), Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT) e Fórum de Gestores Municipais de Igualdade Racial. Deverão ser contempladas famílias de comunidades das periferias, dos segmentos quilombolas, de terreiro, indígenas, fundos e fechos de pasto, geraizeiros, extrativistas, dentre outros. ATUALIZAÇÃO: 17/06/2020.

31- Mais 39.182 famílias de agricultores familiares vão receber o auxílio de R$ 850 até o fim do mês de junho. Por meio de ação da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), os laudos de perdas de safra, iguais ou superiores a 50%, de 36 municípios baianos, que inicialmente haviam sido indeferidos, foram reavaliados e inseridos no programa Garantia-Safra das safras 2018/2019. Serão liberados nesta fase recursos da ordem de R$ 33,3 milhões, que irão contribuir com a produção de agricultores e agricultoras familiares e movimentar as economias locais. A medida foi anunciada na Portaria nº 21, da Secretaria de Política Agrícola do Mapa. O Garantia-Safra prevê o repasse de R$ 850, divididos em cinco parcelas de R$ 170. O seguro é composto por contribuições dos agricultores familiares, Estados, Municípios e União. Na Bahia, o Estado assumiu o pagamento de 50% do valor devido aos agricultores e às prefeituras municipais. ATUALIZAÇÃO: 17/06/2020

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

32- A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e o Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA) elaboraram, com apoio da Superintendência Regional do Trabalho (SRT) e de organizações que compõem a Agenda Bahia do Trabalho Decente, a Recomendação 87.803/2020, que garante os direitos dos trabalhadores com deficiência em meio à pandemia do novo coronavírus. Além de alertar as empresas para necessidade do cumprimento da Lei de Cotas (n° 8.213/91), que reserva vagas de emprego para PCDs no mercado de trabalho, o documento também aponta uma série de cuidados que devem ser tomados para evitar o contágio e a exposição desnecessária desses trabalhadores à Covid-19. ATUALIZAÇÃO: 26/06/2020.

33- A Bahia Pesca, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura, iniciou a entrega de 100 mil máscaras e cinco mil frascos de álcool aos pescadores. Junto com esses itens, os pescadores receberão também uma cartilha com dicas de prevenção contra a Covid-19. A distribuição aos pescadores profissionais será iniciada, em Salvador e no interior do Estado, em 01/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 01/07/2020.

34- Governo intensificou ações de proteção à população negra e segmentos tradicionais. Numa parceria entre a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) e a força-tarefa coordenada pelas secretarias do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Econômico (SDE) e Desenvolvimento Rural (SDR), 150 mil máscaras de proteção são distribuídas em comunidades quilombolas, indígenas, fundos e fechos de pasto, geraizeiros, dentre outros segmentos, além de setores profissionais e comunidades negras da capital baiana. ATUALIZAÇÃO: 10/07/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

35- **Decretada a prorrogação**, até 30 de setembro de 2021, em cota única ou em três parcelas com vencimento em 30 de julho de 2021, 31 de agosto de 2021 e 30 de setembro de 2021, **do prazo de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2020**, de veículos especialmente destinados: I - à condução coletiva de escolares, com autorização emitida pelo órgão competente, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; II - ao serviço de transporte interno turístico, que atendam aos requisitos regulamentares e estejam autorizados pelo órgão competente; III - à utilização em aulas de direção veicular, pertencentes a autoescolas credenciadas pelo órgão competente. Os prazos de pagamento da taxa de licenciamento anual dos veículos enumerados no art. 1º deste Decreto, referente ao exercício de 2020, permanecem inalterados e deverão ser observados para efeito de regularidade de tráfego e expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. DECRETO Nº 19.832 DE 13/07/2020, publicado no DOE em 14/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 14/07/2020.

36- O Procon-BA lançou mais um canal de atendimento remoto, para o consumidor resolver seu problema de forma prática e precisa: o Formulário de Atendimento Online do Procon-BA. O documento pode ser acessado por meio do site www.justicasocial.ba.gov.br. O formulário de atendimento online é indicado para os casos de empresas não cadastradas na plataforma consumidor.gov.br. ATUALIZAÇÃO: 14/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

37- A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Nº 010 de 19/06/2020, publicada no DOE em 30/07/2020, aprovou o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado, devido à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. ATUALIZAÇÃO: 30/07/2020.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

DISPOSITIVOS LEGAIS

38- A PORTARIA Nº 059 DE 24/07/2020, publicada no DOE em 28/07/2020, dispõe sobre repasse financeiro emergencial do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na concessão de Benefício Eventual Funeral, devido à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus. Serão disponibilizados recursos, condicionados a disponibilidade orçamentária do Estado da Bahia no valor total de R$ 889.920,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), para os municípios elegíveis, que apresentem casos de óbitos em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 28/07/2020.

39- Com a reabertura progressiva do comércio em diversas cidades baianas, o Governo do Estado tem realizado diversas fiscalizações por toda a Bahia, para que isso aconteça de forma segura para clientes e trabalhadores. No total, 469 ações já foram realizadas em 37 municípios para verificar tanto a disponibilidade de máscaras para funcionários quanto a existência de locais de higienização das mãos com água corrente ou álcool gel 70%. Essas medidas são em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258. A população, ao perceber descumprimento destas medidas por parte dos estabelecimentos comerciais, pedem denunciar através do e-mail fiscalizacovid@setre.ba.gov.br ou do telefone (71) 3115-9901, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. ATUALIZAÇÃO: 28/07/2020.

40- O Governo do Estado tem distribuído sistematicamente máscaras e insumos para toda a Bahia e, dia 27/08/2020, enviou 563 mil máscaras de TNT para fortalecer o combate ao coronavírus em 74 municípios baianos pertencentes a 14 Territórios de Identidade. Além disso, encaminhou 61 bolhas de contenção para unidades de saúde de 19 municípios e 310 protetores faciais de acrílico para 15 municípios. A ação faz parte da força-tarefa coordenada pelas secretarias Seplan, SDE e SDR. ATUALIZAÇÃO: 28/08/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

41- O DECRETO Nº 20.005 DE 21/09/2020, publicado no DOE em 22/09/2020, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural: **I** - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura; **II** - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; **III** - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. O DECRETO Nº 20.013 DE 25/09/2020, publicado no DOE em 26/09/2020, regulamenta o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.182, de 06/06/2014, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020. ATUALIZAÇÃO: 28/09/2020.

42- O Governo do Estado está destinando 230 mil máscaras reutilizáveis de tecido para agricultores e pequenos produtores, para ampliar a prevenção contra o Coronavírus. As máscaras foram entregues dia 1º de outubro de 2020 pela Secretaria do Planejamento (Seplan) às secretarias da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (Seagri) e de Desenvolvimento Rural (SDR), que farão a distribuição. ATUALIZAÇÃO: 02/10/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

43- Prodeb fornece infraestrutura tecnológica para atender alunos da rede pública estadual durante a pandemia. Diante de tantas dificuldades impostas pela pandemia do novo Coronavirus, principalmente na rotina de aulas para os alunos das escolas públicas, a Prodeb iniciou, na última semana de setembro de 2020, a implantação da rede lógica em mais de 200 unidades escolares estaduais, localizadas na capital. Desenvolvida em parceria com a Secretaria da Educação do Estado, a iniciativa fornecerá wi-fi de qualidade para as escolas da rede estadual na capital, além de prover a infraestrutura necessária para o funcionamento das "Salas de Aprendizagem" – espaço diferenciado para a realização de aulas e experimentação de novas práticas pedagógicas. ATUALIZAÇÃO: 01/10/2020.

44- O Governo do Estado encaminhou, dia 29/09/2020, 12 mil litros de água mineral, além de 3.660 litros de álcool 70%, para hospitais da Região Metropolitana de Salvador. A ação foi realizada pela força-tarefa coordenada pelas secretarias do Planejamento (Seplan) e de Desenvolvimento Econômico (SDE), com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA). Estes são insumos fundamentais para o funcionamento dos hospitais, doados ao estado pela Coca-Cola, no caso da água mineral, e pelas usinas sucroalcooleiras da Bahia, com o envase do álcool realizado pelo Cimatec Park, Ypê e Grupo Petrópolis. ATUALIZAÇÃO: 02/10/2020.

45- O Governo do Estado enviou, dia 16/10/2020, 110 mil máscaras de TNT e 11.700 protetores faciais de acrílico (face shield) para unidades de saúde localizadas em Salvador e que atendem pacientes com Covid-19. A ação faz parte da força-tarefa coordenada pelas secretarias do Planejamento (Seplan), de Desenvolvimento Econômico (SDE) e de Desenvolvimento Rural (SDR). ATUALIZAÇÃO: 19/10/2020.

46- Dia 26/11/2020, o Governo do Estado entregou mais de 15 mil máscaras infantis, de um lote de 115 mil, para as Obras Sociais Irmã Dulce (Osid) e outras 5 instituições baianas. ATUALIZAÇÃO: 27/11/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

47- Mais de 16 mil pescadores baianos receberão, a partir da última semana de outubro, equipamentos de prevenção ao Covid-19. A Bahia Pesca, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado (Seagri), entregará máscaras e cartilhas de orientação a associações e cooperativas de mais de 20 cidades em todo o estado. Desde o início da pandemia a Bahia Pesca já entregou mais de 140 mil máscaras e 5 mil litros de álcool 70%. As máscaras foram adquiridas junto a 603 associações, cooperativas e empresas habilitadas para a produção de mais de 12 milhões de unidades, numa ação realizada em parceria entre as secretarias do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Econômico (SDE) e Desenvolvimento Rural (SDR). ATUALIZAÇÃO: 23/10/2020.

48- O Governo do Estado encaminhou, dia 23/10/2020, 720 mil máscaras reutilizáveis de tecido e TNT para 64 municípios, pertencentes a seis Territórios de Identidade da Bahia. A ação tem como objetivo ampliar a segurança sanitária da população contra o Coronavírus e faz parte da força tarefa coordenada pelas secretarias do Planejamento (Seplan), de Desenvolvimento Econômico (SDE) e de Desenvolvimento Rural (SDR). ATUALIZAÇÃO: 26/10/2020.

49- Empreendedores do turismo da Chapada Diamantina, na Bahia, vão ganhar um serviço de teleatendimento com o objetivo de diagnosticar e prestar auxílio ao setor turístico, um dos mais impactados pela crise do Covid-19. O lançamento do Hub Tela Empreendedor ocorreu dia 03/12/2020. A iniciativa é da Escola de Administração da UFBA, em convênio com as secretarias de Turismo e do Planejamento, SEI e FAPEX, participam também do projeto o Sebrae, a FESF-Tech da Desenbahia e BNB. ATUALIZAÇÃO: 18/12/2020.

50- Com o objetivo de ampliar a proteção da população contra o coronavírus, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia realizou, dia 19/12/2020, a distribuição de três mil máscaras reutilizáveis de tecido nos mercados do Rio Vermelho e de Paripe. ATUALIZAÇÃO: 21/12/2020.

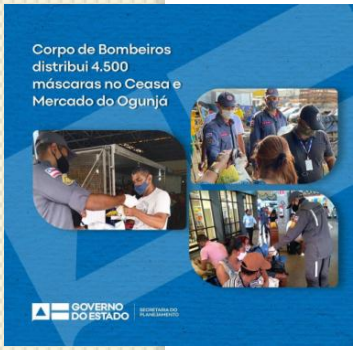

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

51- Equipes do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) realizaram a distribuição de 4.500 máscaras reutilizáveis de tecido no Centro de Abastecimento do Estado (Ceasa) e no Mercado do Ogunjá, dia 18/12/2020. A ação, coordenada pelas secretarias do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Econômico (SDE) e Desenvolvimento Rural (SDR), teve como objetivo ampliar a proteção dos frequentadores dos locais contra o coronavírus. As máscaras foram adquiridas pelo Governo do Estado junto a 603 associações, cooperativas e empresas habilitadas para a produção de mais de 12 milhões de unidades. ATUALIZAÇÃO: 22/12/2020.

52- Uma equipe do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) distribuiu 2 mil máscaras reutilizáveis de tecido no Mercado das Sete Portas, dia 21/12/2020. ATUALIZAÇÃO: 22/12/2020.

53- Uma equipe do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) distribuiu 4 mil máscaras reutilizáveis de tecido na estação Acesso Norte do metrô, dia 22/12/2020. ATUALIZAÇÃO: 23/12/2020.

54- O Governo do Estado enviou, dia 29/12/2020, 10 mil máscaras reutilizáveis de tecido para distribuição em comunidades atendidas pelos programas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). Com estas, mais de 160 mil unidades já foram entregues para a Sepromi, desde o início da pandemia do Coronavírus. As máscaras são destinadas para famílias de comunidades das periferias, dos segmentos quilombolas, indígenas, fundos e fechos de pasto, geraizeiros, extrativistas, dentre outros. ATAULIZAÇÃO: 30/12/2020.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

55- Os critérios necessários para a volta às aulas presenciais na Bahia foram discutidos entre o governador Rui Costa e demais autoridades municipais e estaduais, dia 05/02/2021, em uma reunião por videoconferência com membros da União dos Municípios da Bahia (UPB). O retorno das atividades escolares deve levar em conta as taxas de ocupação de leitos e de mortalidade pela covid-19. A Secretaria de Educação do Estado, em conjunto com a UPB e as secretarias municipais de educação, irá criar um protocolo único de educação e saúde para o retorno às aulas. Foi solicitado à Sesab, pelo governador, um levantamento dos profissionais da educação acima de 55 anos em todo o Estado, que fazem parte do grupo de maior vulnerabilidade, para que, possivelmente, possam ser incluídos num próximo lote de uma das vacinas que estão sendo aplicadas na Bahia. o Estado prevê que quando as aulas forem retomadas, as turmas serão divididas em 50%. O retorno se dará, inicialmente, em um modelo híbrido e com aulas em dias alternados. No dia em que o jovem ou a criança não estiver na escola, ele teria material pedagógico digital e impresso para utilizar em casa. O governo do Estado irá convidar representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça da Bahia para, em reunião, apresentar os protocolos elaborados, juntamente com a UPB, visando criar uma linha de trabalho unificada em prol da educação e priorizando a saúde das pessoas. ATUALIZAÇÃO: 08/02/2021.

56- O Governo do Estado enviou, dia 22/02/2021, 532.500 máscaras reutilizáveis de tecido para 223 municípios que estão vinculados aos Núcleos Regionais de Saúde do Centro-Oeste, Centro – Leste, Extremo Sul, Leste, Nordeste, Norte, Oeste, Sudoeste e Sul. ATUALIZAÇÃO: 23/02/2021.

57- O Governo do Estado enviou, dia 23/02/2021, 10 mil máscaras reutilizáveis de tecido para serem distribuídas a povos e comunidades atendidas pelos programas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). ATUALIZAÇÃO: 24/02/2021.

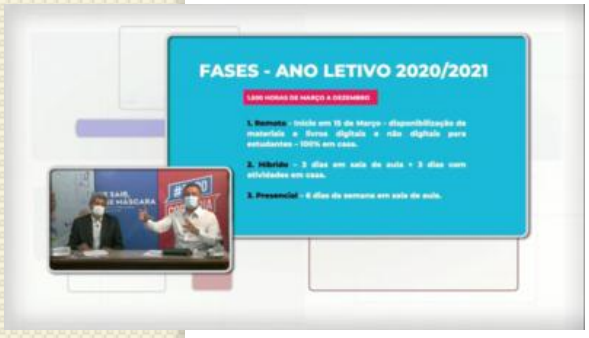

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

58- O início do ano letivo 2020/2021 na rede estadual de ensino está programado para o dia 15 de março de 2021, de forma 100% remota. Elaborado em três fases, o planejamento se baseia em 1.500 horas (entre março e dezembro), sendo executados dois anos letivos em um, iniciando os estudos com o conteúdo do ano anterior e avançando, gradativamente, para o ano atual. Uma série de materiais didáticos serão disponibilizados para viabilizar o início das aulas. Além disso, outras medidas estão sendo implementadas, como o fortalecimento do Mais Estudo, ampliando o programa para 52 mil monitores com bolsa na rede estadual; e o lançamento do Canal Educa Bahia, na TVE Bahia, com uma programação educativa voltada para os alunos do ensino fundamental e médio. A volta do ensino no modo presencial não tem data prevista e está condicionada aos parâmetros sanitários relacionados à Covid-19 no estado. ATUALIZAÇÃO: 24/02/2021.

59- O Governo do Estado enviou, dia 24/02/2021, mais 10 mil máscaras reutilizáveis de tecido para a Bahia Pesca, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado (Seagri). As unidades são destinadas a associações e cooperativas de pescadores e marisqueiras da Bahia. Com estas, 183.500 unidades já foram entregues para a Bahia Pesca, desde o início da pandemia do Coronavírus, além de cinco mil litros de álcool. O material, que inclui também cartilhas com orientações de como se prevenir contra o coronavírus, será disponibilizado às entidades de pesca do estado, que repassarão gratuitamente os equipamentos a seus associados. ATUALIZAÇÃO: 25/02/2021.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

60- Com o agravamento da pandemia, o Governo do Estado montou um pacote de ações de combate à covid-19 e uma delas é a realização de novas desinfecções e distribuição de máscaras no Centro de Abastecimento do Estado (Ceasa), o maior da Bahia, e nos Mercados do Rio Vermelho (Ceasinha), Paripe, Ogunjá e 7 Portas. A primeira ocorreu neste domingo (07), no Mercado do Ogunjá, que foi completamente desinfectado. A operação é uma parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), responsável pelos equipamentos, e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), com o apoio da Secretaria do Planejamento (Seplan). O cronograma de desinfecções e distribuição de máscaras irá até o início de abril. ATUALIZAÇÃO: 08/03/2021.

61- O Vale-alimentação Estudantil do Governo do Estado vai retornar em março/2021. O anúncio foi feito dia 08/03/2021, pelo governador Rui Costa em suas redes sociais. "Dia 15 de março vamos iniciar o ensino remoto em toda a rede estadual. Estamos programando o auxílio-alimentação de R$ 55 para cada aluno da rede", afirmou o governador. O saque da quinta parcela do benefício será realizado com o mesmo cartão que já vem sendo utilizados pelos estudantes. Cerca 800 mil estudantes que estavam regularmente matriculados e com frequência registrada nas escolas estaduais vão receber o vale - alimentação. Nesta quinta parcela serão destinados mais R$ 44 milhões, totalizando um investimento de R$ 220 milhões de recursos próprios do Governo do Estado. ATUALIZAÇÃO: 09/03/2021.

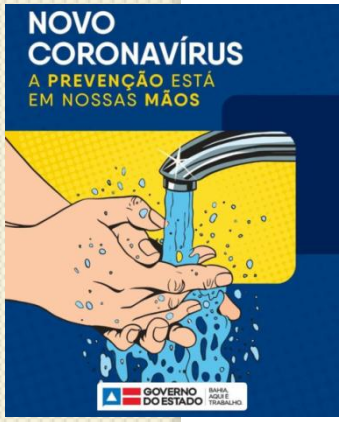

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

62- A pandemia do novo coronavírus, infelizmente, está longe do fim. Diante desse cenário, todos os postos da Rede SAC na Bahia continuam passando pelo processo de sanitização, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e por uma empresa terceirizada. Durante as ações, as áreas comuns dos 82 postos SAC na Bahia, incluindo SAC Móvel e Pontos SAC, passam por uma limpeza. Isso inclui as unidades de atendimento, sem esquecer objetos menores como cadeiras, computadores, impressoras, corrimãos e maçanetas. Os profissionais usam uma solução de hipoclorito de sódio a 1% e trajes apropriados para a atividade, que tem o objetivo principal de evitar a proliferação do novo coronavírus. Vale destacar que as ações nos 42 Pontos SAC no interior do Estado são realizadas em parceria com as prefeituras locais. Após passarem por Juazeiro, Vitória da Conquista, Lauro de Freitas e Salvador, com a higienização do SAC Salvador Shopping, as atividades continuam na capital a partir de 08/03/2021 nos postos Comércio, Liberdade e Pau da Lima. Vale ressaltar que o trabalho é realizado fora do horário de expediente. ATUALIZAÇÃO: 09/03/2021.

63- Em mais uma ação para conter o avanço do coronavírus neste momento de agravamento da pandemia, o Governo do Estado realizou a distribuição de 1,5 mil máscaras no Mercado de Paripe, dia 10/03/2021. A operação faz parte de um pacote de medidas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) no Centro de Abastecimento (Ceasa), o maior da Bahia, e nos mercados estaduais em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e a Secretaria do Planejamento (Seplan). Dia 09/03/2021, a entrega de 1 mil unidades ocorreu no Mercado do Ogunjá. ATUALIZAÇÃO: 11/03/2021.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

64- O Governo do Estado lançou na segunda quinzena de março de 2021 um novo programa para setores da sociedade mais impactados pela pandemia na Bahia. O **Programa Estado Solidário** é um pacote de ajuda econômica, criado para fortalecer a luta no combate à pandemia em diversas frentes. E, no seu lançamento, já apresenta projetos para a educação. Além dos projetos "Mais Estudo" (programa de monitoria, com 52 mil estudantes beneficiados, que consiste em selecionar alunos com bom desempenho em Português, Matemática e Educação Científica da Educação Básica para dar monitoria e contribuir com a aprendizagem dos colegas; são oferecidas 2 vagas de monitores por turma em todas as unidades escolares da rede estadual e os selecionados recebem uma bolsa de R$ 100,00 durante o período de vinculação ao programa) e "Vale Alimentação" (lançado em 2020, nova parcela de R$ 55,00 começará a ser paga em 23/03/2021), lançados anteriormente, haverá o "Bolsa Presença" para combater o abandono escolar. Esta nova iniciativa, o "Bolsa Presença", busca promover uma relação mais próxima entre a escola, a família e as comunidades. Com ela, os estudantes terão uma bolsa mensal de R$ 150,00 para se dedicar ao planejamento de seu próprio futuro e desenvolver habilidades e competências. Esse auxílio atenderá a mais de 257 mil famílias e 292 mil estudantes. Serão priorizadas as duas primeiras faixas de divisão das famílias que estão no CadÚnico, ou seja: extrema pobreza e pobreza. A LEI Nº 14.310 DE 24/03/2021, publicada no DOE em 25/03/2021, instituiu o Programa Bolsa Presença na Rede Pública Estadual de Ensino. O Programa Bolsa Presença poderá ter, em cada edição, duração de até 06 meses, ao final da qual os estudantes participantes serão avaliados com base em indicadores de aprovação e de abandono escolar. À Secretaria da Educação - SEC caberá estabelecer o início e a duração de cada edição do Programa Bolsa Presença, bem como dispor sobre os procedimentos necessários à sua implantação. ATUALIZAÇÃO: 25/03/2021.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

65- LEI Nº 14.309 DE 24/03/2021, publicada no DOE em 25/03/2021, autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social que residam no Estado da Bahia. Assim como aconteceu em 2020, cerca de 860 mil baianos terão novamente a conta de água e esgoto paga pelo Estado da Bahia por um período de três meses em função da pandemia, o que representa um desembolso total de mais de R$ 17 milhões. A medida é válida para os clientes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) com Cadastro Social e consumo de até 25 m3 de água por mês. ATUALIZAÇÃO: 25/03/2021.

66- O governador Rui Costa anunciou, dia 23/03/2021, durante transmissão do Papo Correria, a oferta de 6 mil cursos gratuitos de qualificação e atualização profissional a partir da criação do programa Conectar – Qualificação e Trabalho. A iniciativa do Governo da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte (Setre), pretende oferecer cursos para impulsionar a retomada do setor produtivo e a aceleração do emprego e da renda, reduzindo os impactos da pandemia da Covid-19. Os interessados podem se inscrever a partir de hoje até o dia 31 de março pelo site do programa. Os beneficiários terão direito a uma bolsa mensal de R$ 120 durante os dois meses de duração do curso. O programa envolve um investimento de R$ 2,2 milhões e oferece 6 mil vagas em todo o estado.

Continua na próxima página!

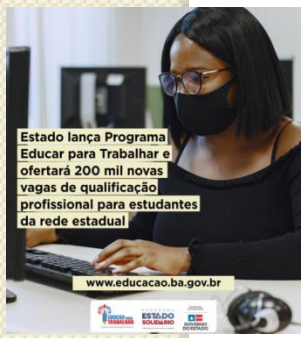

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

O público-alvo é formado por jovens egressos de escolas públicas, trabalhadoras autônomas cadastradas no Programa Contrate.Ba, mulheres chefas de família monoparental, trabalhadores e rodoviários desempregados, condutores de vans escolares e motoristas de transporte complementar. Ao todo, são 11 cursos: Redes Sociais como Ferramenta de Marketing; Inglês EAD Básico e Pré-Intermediário; Unhas Artísticas e Manicure Profissional; Marketing Digital & E-commerce; Fotografia Digital; Digital Influencer; Cuidador de Idosos; Gastronomia com ênfase na culinária vegana; Marketing Digital para o Empreendedor; Profissional Organizer; e Reciclagem de Rodoviários e Motoristas de Vans. Em função da crise sanitária, a formação ocorre na modalidade de Educação a Distância (EAD), com a construção de redes de conhecimento entre educandos, professores e tutores, por meio de fóruns, chats e outras atividades interativas. ATUALIZAÇÃO: 24/03/2021.

67- O Educar para Trabalhar – Programa de Qualificação Profissional, lançado dia 30/03/2021, pelo Governo do Estado, faz parte do pacote de ações voltadas aos estudantes da rede estadual de ensino, no âmbito do programa estado Solidário. O Programa vai oferecer cursos profissionalizantes gratuitos, na modalidade EAD, em diversas áreas, para estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio regular e egressos da rede estadual, dos 27 Territórios de Identidade da Bahia. O Governo do Estado ofertará 200 mil novas vagas para 44 cursos gratuitos de qualificação profissional à distância, em 2021, na rede estadual de ensino. ATUALIZAÇÃO: 31/03/2021.

68- Rede Estadual de Ensino passa para a fase híbrida a partir do dia 26/07/2021, com aulas presenciais e atividades remotas. ATUALIZAÇÃO: 14/07/2021.

Sumário

MEDIDAS SOCIAIS

DISPOSITIVOS LEGAIS

69- O DECRETO Nº 20.663 DE 23/08/2021, publicado no DOE em 24/08/2021, institui o Programa Retorno Escolar Seguro - PRES, destinado a ações de transferência de recursos financeiros para atender a escolas públicas da rede estadual que necessitam se adequarem ao protocolo de segurança estabelecido pelos normativos dos órgãos federais, regionais e locais, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19. Os recursos transferidos à conta do Caixa Escolar destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de segurança das respectivas redes educacionais, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º deste Decreto serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados: **I** - na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de fardamento, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola, bem como dos alunos neste momento de pandemia; **II** - na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes; **III** - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar; **IV** - na aquisição de material permanente. A Secretaria da Educação - SEC executará o PRES. ATUALIZAÇÃO: 24/08/2021.

70- Retomadas as aulas 100% presenciais na Rede Estadual de Ensino no dia 18/10/2021. ATUALIZAÇÃO: 18/10/2021.

MEDIDAS SOCIAIS

Sumário

71- O projeto "Partiu Testagem nas Escolas", iniciado em outubro/2021, apresentou resultados animadores: 98,4% das amostras analisadas foram não detectáveis para Covid-19. Do total de 16.391 já com resultado, 16.135 foram negativas para coronavírus, 203 detectáveis e 53 inconclusivas. Outras 1.049 amostras estão em análise. ATUALIZAÇÃO: 19/11/2021.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

1- Hemoba institui doação de sangue com hora marcada: Site: www.hemoba.ba.gov.br ; Tel: (71) 3116-5643; E-mail: horamarcada@hemoba.ba.gov.br. Além disso, o Hemoba iniciou coleta em condomínios de Salvador. Condomínios interessados devem entrar em contato através do e-mail conta.captacao@hemoba.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3116-5603. Para participar da ação, é necessário que o condomínio tenha um salão de festas amplo e cerca de 500 moradores que se enquadrem nos critérios para doação. ATUALIZAÇÃO: 20/05/2020.

2- Vacinação contra a gripe antecipada: iniciada em 23/03/2020, utilizando sistema *Drive Thru*.

3- Inaugurada nova Unidade Básica de Saúde, em Itapuã, onde serão atendidos pacientes com suspeita de coronavírus e, se necessário, serão encaminhados para uma unidade de referência.

4- O governo entregou, no dia 24/04/2020, as novas instalações da Coordenação de Laboratórios de Vigilância Sanitária e Ambiental e do Laboratório de Biologia Molecular do Laboratório Central do Estado (Lacen), com isto a capacidade de testes para o novo coronavírus, em abril/ 2020, saltou de 400 para 1.000 exames diários. O investimento superior a R$ 2 milhões, em obras e equipamentos, tornou o Lacen um dos maiores laboratórios do país em capacidade de realização de exames da COVID-19. Após ser ampliado e receber novos equipamentos, ele se tornou o maior laboratório público do país em capacidade para testagem da Covid-19, realizando 4 mil testes por dia e entregando 85% dos resultados em até 48 horas. ATUALIZAÇÃO: 08/09/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

5- O Governo da Bahia recebeu uma carga com 159 respiradores mecânicos na noite de 20/05/2020, comprados de uma empresa do Rio Grande do Sul. Em 21/05/2020, após procedimento de esterilização, serão distribuídos para unidades hospitalares em Salvador e no interior do estado. Outros 48 respiradores chegaram em Salvador dia 21/05/2020. Com a chegada de outros 12 respiradores à Bahia, dia 27/05/2020, o Estado completa 219 equipamentos recebidos, em uma semana, para reforçar a luta contra o coronavírus em todo o território estadual. A gestão estadual também deve receber uma nova leva de 200 monitores, equipamentos utilizados em conjunto com os respiradores, até o dia 10 de junho. No dia 19/05/2020, o Estado recebeu 100 monitores que já foram distribuídos para as unidades de saúde. Foram canceladas duas compras de respiradores, a primeira devido aos equipamentos ficarem retidos nos Estados Unidos da América e a segunda devido à não entrega pela empresa chinesa. O valor referente à compra de 750 respiradores adquiridos pelo Consórcio Nordeste foi devolvido dia 09/06/2020 pela empresa Pulsar, que não conseguiu cumprir os prazos de entrega exigidos no contrato. Em episódio recente anterior, o Consórcio denunciou uma fraude na compra de respiradores junto à empresa HampCare, o que resultou na prisão de três envolvidos no esquema. A ação feita pela Secretaria da Segurança da Bahia (SSP). ATUALIZAÇÃO: 10/06/2020.

6- Itabuna aguarda a habilitação do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, que poderá ofertar até 21 leitos de UTI e 38 clínicos. O Hospital Regional Costa do Cacau (HRCC) é a referência da região, com 30 leitos de UTI. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

7- O governador Rui Costa anunciou, no dia 23 de março, a abertura de 16 novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), ainda não inauguradas, para fazer atendimento de triagem aos pacientes com sintomas de coronavírus no interior. "A ideia é que as UPAs façam a classificação, realizem o manejo clínico, estabilizem o paciente e façam a regulação para unidades de referência secundária ou terciária. Todas as estruturas em análise não estavam em funcionamento", informou o secretário da Saúde do Estado, Fábio Vilas-Boas. Os equipamentos estão nos seguintes municípios: Alagoinhas, Araci, Brumado, Catu, Conceição do Coité, Gandu, Lauro de Freitas, Ipiaú, Itamaraju, Itacaré, Jaguaquara, Morro do Chapéu, Santo Antonio de Jesus, Serrinha, Tucano e Valença.

8- O Governo do Estado começou a receber, na segunda quinzena de abril/2020, seis tomógrafos que foram adquiridos para reforçar o atendimento aos pacientes acometidos pelo novo coronavírus. Com objetivo de garantir diagnósticos mais precisos e reduzir o tempo de espera por exames de imagem de alta complexidade, estes equipamentos serão distribuídos em Salvador, Caetité e Paulo Afonso. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

9- Mais um laboratório público estadual entrou em operação, realizando testagens do tipo RT-PCR, que é o padrão ouro para a detecção do genoma viral do coronavírus (Covid-19). A unidade está localizada no Laboratório Municipal de Referência Regional em Porto Seguro. O equipamento te capacidade para 24 testes diários e pode processar 12 testes simultaneamente em um período de quatro horas e meia. Outras 5 cidades do interior já foram equipadas e atualizadas com o protocolo do Ministério da Saúde para fazer a testagem: Vitória da Conquista, Jequié, Guanambi, Paulo Afonso e Barreiras. ATUALIZAÇÃO: 05/06/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

10- Antecipada a vacinação para gestantes e puérperas (mulheres que tiveram bebê nos últimos 45 dias), que acontecerá entre 27/04 e 17/05/2020. A partir de 09/05/2020 a vacinação estará disponível para crianças de 6 meses a menores de 6 anos, jovens de 12 a 21 anos sob medida socioeducativa, pessoas com 55 anos ou mais e pessoas portadoras de deficiências. E a partir de 11/05/2020 iniciará a fase 3, voltada para crianças de 6 meses a menores de 6 anos, pessoas com deficiência, gestantes e puérperas até 45 dias, adultos de 55 a 59 anos e professores das escolas públicas e privadas. ATUALIZAÇÃO: 11/05/2020.

11- De acordo com o governador Rui Costa, será instalada em Ilhéus, em parceria com a prefeitura, uma unidade para receber pacientes com diagnóstico da Covid-19. A unidade funcionará no Centro de Convenções do município. Na terça-feira (31 de março), o governador também anunciou que, para Jequié, está em fase de negociação a implantação de um centro de atendimento e triagem no Hospital São Vicente.

12- Vinte e quatro (24) municípios do interior da Bahia com Unidades de Pronto Atendimento (UPA) dedicadas a pacientes suspeitos de Coronavírus receberam, dia 16/05/2020, 26 ambulâncias para reforçar o combate à pandemia. A ação reforça o combate à epidemia e dá mais segurança e agilidade, caso haja necessidade de transferências para unidades de maior complexidade. Os municípios contemplados são: Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Camacan, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Esplanada, Gandu, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itabuna, Itacaré, Jaguaquara, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Morro de Chapéu, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Serrinha, Tucano e Itaparica. ATUALIZAÇÃO: 19/05/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

13- Os hospitais Costa do Cacau, em Ilhéus, e Calixto Midlej Filho, em Itabuna, ambos voltados exclusivamente para o atendimento de pacientes da COVID-19, receberam, dia 02/05/2020, túneis de desinfecção, que foram projetados para ofertar mais segurança para os profissionais de saúde das unidades hospitalares. Os túneis possuem formato de um corredor de 2,5 metros, pelo qual o profissional de saúde passa ao final do seu expediente, antes de retirar o EPI, para desinfecção. ATUALIZAÇÃO: 04/05/2020.

14- O Lacen iniciou o processo de validação de laboratórios privados. Até o momento, cinco redes de laboratórios tiveram suas técnicas de realização do exame para COVID-19 validadas. Estão aptos a realizarem testes com a validação do Estado da Bahia as redes Leme, DNA, Jaime Cerqueira, Senai-Cimatec e Hospital São Rafael. Os municípios alcançados por esses laboratórios validados são Salvador, Itabuna, Santo Amaro, Lauro de Freitas e Camaçari. ATUALIZAÇÃO: 04/05/2020.

15- Com o apoio do Governo do Estado da Bahia, as organizações sociais que administram as unidades de saúde vão divulgar, a partir de 6 de maio de 2020, em jornais de todas as partes do país, um convite destinado a médicos que estejam aptos legalmente a virem para a Bahia, com o objetivo de reforçar o exército de profissionais que lutam diretamente na guerra contra a Covid-19, em todo o território baiano. A convocação é exclusiva para médicos porque as outras categorias de profissionais de saúde não registram, até o momento, escassez de profissionais. ATUALIZAÇÃO: 07/05/2020.

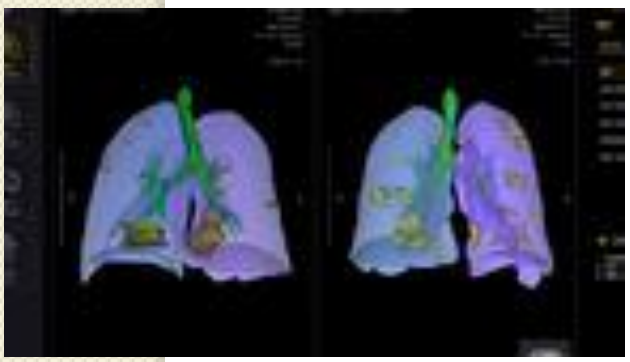

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

16- O governador Rui Costa anunciou, dia 06/05/2020, parceria com uma empresa chinesa para utilização de um software que auxiliará no diagnóstico mais preciso de coronavírus. A partir da realização de uma tomografia com esse software será possível identificar a contaminação por Covid-19. O software permite a leitura rápida da tomografia com taxa de 98% de acerto do diagnóstico e tem precisão maior que o exame de secreção nasal. A empresa ofereceu a utilização gratuita da tecnologia por sete dias e a expectativa é que esteja instalado até o dia 10/05/2020 na Policlínica Regional de Itabuna. Neste primeiro momento, serão testados com essa tecnologia os profissionais de saúde que atuam em Itabuna e Ilhéus, cidades com índices elevados de contaminação. ATUALIZAÇÃO: 07/05/2020.

17- Na noite do dia 12/05/2020, o governador Rui Costa anunciou, durante transmissão ao vivo nas redes sociais, que a reabertura das Policlínicas Regionais de Saúde na Bahia já foi iniciada e ocorre em alinhamento com os gestores municipais. O governador ainda informou que a Policlínica de Barreiras voltou a atender à população dia 12/05/2020. **Em junho/2020 foram reabertas as Policlínicas de Teixeira de Freitas, Senhor do Bonfim, Guanambi, Irecê e Juazeiro**. Esses equipamentos de saúde tiveram o atendimento suspenso como forma de conter o avanço do novo coronavírus na Bahia. De acordo com a Sesab, para a reabertura das policlínicas, foi estabelecido que as cidades que não tivessem registro de novos casos do coronavírus durante 14 dias poderiam retomar as atividades. ATUALIZAÇÃO: 19/06/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

18- A Sesab convoca profissionais para preenchimento de vagas para Analista Clínico I e II e Técnico de Laboratório. A atuação acontecerá em laboratórios públicos de toda a Bahia, nas atividades que compreendem o combate à Covid-19. Os critérios para preenchimento das vagas podem ser acessados em www.saude.ba.gov.br/convocacoescovid19.ATUALIZAÇÃO: 15/05/2020.

19- O Governo da Bahia abriu edital de convocação para médicos com experiência em UTI, para que novos leitos sejam abertos em todo o estado. A convocação se encerra dia 18/05/2020 e as inscrições são feitas *online*, através do site: www.saude.ba.gov.br/medicocovid19.ATUALIZAÇÃO: 15/05/2020.

20- A partir de 16/05/2020, entrou em operação um sistema desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab), que integra bases de dados epidemiológicos e laboratoriais dos governos federal, estadual e municipais. Este é mais um esforço do Governo para apresentar dados confiáveis e precisos no monitoramento dos casos suspeitos e positivos de coronavírus (Covid-19) na Bahia. A partir de agora será possível baixar e integrar as diferentes bases de dados do Ministério da Saúde e consolidá-las com as bases do estado e dos municípios de forma confiável, conforme relatou o Secretário da Saúde do Estado. ATUALIZAÇÃO: 18/05/2020.

21- O governador Rui Costa anunciou, dia 22/07/2020, o apoio do Estado à testagem de uma vacina contra a Covid-19 na Bahia. Os testes serão realizados pelas Obras Sociais Irmã Dulce (Osid) e pelo pesquisador Edson Moreira, responsável por um centro de pesquisa que está funcionando nas instalações da entidade, em conjunto com o laboratório privado Pfizer.ATUALIZAÇÃO: 23/07/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

22- O trabalho de diagnóstico da Covid-19 realizado pelo Laboratório Central do Estado (Lacen-BA) ganhou mais um reforço, o Laboratório da Universidade Estadual de Santa Cruz (Lafem/Uesc). O funcionamento da unidade para realização de testes deve ocorrer a partir do dia 27/06/2020 e vai contribuir para o diagnóstico de novos casos em regiões que a Universidade tem atuação, especialmente Ilhéus, onde se concentra um dos principais focos no estado. Inicialmente, a capacidade do laboratório será de 40 amostras por dia e, com a implantação do extrator de RNA, poderá chegar a 200 amostras/dia, em pleno funcionamento. ATUALIZAÇÃO: 24/06/2020.

23- O cientista e professor Carlos Priminho Pirovani, do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (DCB/UESC), lidera a equipe que possui apoio da Fapesb na sua pesquisa de avaliação do potencial de enzimas presentes no cacau para atuar contra as proteases presentes no vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus). O cacau, importante fruto para o Sul da Bahia, agora é utilizado para contribuir em busca de potenciais fármacos que possam contribuir para diminuir a pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 02/07/2020.

24- O governo do estado da Bahia entregou, dia 28/07/2020, num evento realizado no Parque de Exposições de Salvador, 48 ambulâncias à 48 prefeituras. O investimento total destes veículos, fruto de emendas parlamentares, foi de R$ 2.832.000,00. ATUALIZAÇÃO: 29/07/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

25- O Governo do Estado, através da Secretaria do Planejamento (Seplan), já destinou, até o dia 30/07/2020, 700 bolhas de contenção e de intubação para unidades de saúde que atendem pacientes com a Covid-19 em toda a Bahia. Os equipamentos foram desenvolvidos pelo Senai Cimatec. Esta ação conta com o apoio das empresas Unigel, que fez a doação de chapas acrílicas, e a Klabin, que doou caixas de papelão para o transporte dos equipamentos. As bolhas, confeccionadas com material acrílico transparente, visam reduzir os casos de intubação, bem como os riscos de contaminação entre os profissionais de saúde que trabalham na linha de frente de combate à pandemia. ATUALIZAÇÃO: 31/07/2020.

26- No dia 07/08/2020, o governador Rui Costa, o secretário estadual de Saúde e a secretária de Ciência e Tecnologia participaram de uma teleconferência com um grupo composto por duas empresas chinesas que estão desenvolvendo duas linhas de vacinas contra a Covid-19, visando participação da Bahia. O Governo do Estado assinou dia 14/08/2020 um memorando de entendimento com o Grupo Nacional Biotecnológico da China (CNBG), responsável pela produção das vacinas, com o objetivo de inserir a Bahia nos estudos clínicos de fase III. Os lotes da vacina devem ser enviados em 30 dias e 4 mil pacientes serão testados. Confirmando os resultados positivos, um acordo comercial será estabelecido entre o Governo da Bahia, por meio da Bahiafarma e o CNBG para distribuição da vacina no país. ATUALIZAÇÃO: 17/08/2020.

27- O Governo Estadual entregou, dia 07/08/2020, 74 ambulâncias e 6 veículos administrativos para 63 municípios de diferentes regiões do estado. A entrega representa um investimento de aproximadamente R$ 5 milhões. Os veículos foram adquiridos a partir de emendas parlamentares. ATUALIZAÇÃO: 10/08/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

28- Os Centros de Referência do Estado da Bahia (Cepred, Creasi, Cedap e Cedeba) retomarão a partir de setembro/2020, gradativamente, os atendimentos presenciais, cerca de cinco meses após a suspensão em virtude da pandemia de coronavírus. Durante o período, todos os atendimentos estavam acontecendo à distância, via teleconsulta. A partir de setembro, 30% dos atendimentos serão realizados presencialmente e 70% via teleconsulta. Já em outubro, o percentual aumenta para 50% presencial e 50% teleconsulta. Todos os servidores estaduais que estavam cedidos a hospitais de referência Covid-19, retornaram aos Centros, a fim de retomar as atividades que foram paralisadas. ATUALIZAÇÃO: 21/08/2020.

29- VITAL (da sigla em inglês de Ventilator Intervention Technology Accessible Locally), o primeiro ventilador pulmonar projetado pela Nasa a ser homologado no mundo, está pronto para ser replicado em escala industrial. O aparelho, lançado dia 24/08/2020, será produzido pela indústria de equipamentos médicos Russer, depois de passar por adaptações no Senai Cimatec. A Nasa realizou chamada pública para licenciar a tecnologia e atraiu 331 empresas do planeta e 30 do Brasil. Do total, 28 foram selecionadas – 2 no Brasil (CIMATEC e RUSSER) – para desenvolver e fabricar o produto. A homologação da Anvisa foi obtida dia 17/08/2020 e a Russer deve produzir um primeiro lote de 300 aparelhos, cada um custando R$ 59 mil. Segundo o Secretário da Seplan, "esta é uma ação que vai ao encontro de iniciativas que estamos realizando a partir da parceria entre o Senai Cimatec e o Governo da Bahia". ATUALIZAÇÃO: 25/08/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

30- Foi assinado, dia 08/09/2020, um protocolo de confidencialidade para que a Bahia possa participar da testagem da vacina produzida pela Rússia contra a Covid-19. O estado receberá 250 doses da vacina Sputinik V e 250 de placebos. Caso os resultados sejam positivos e a parceria efetivada, o estado da Bahia será o responsável pela comercialização da vacina no Brasil, o que deve ocorrer por meio da Bahiafarma. O Governo Baiano assinou um termo de cooperação com o Fundo Soberano da Rússia (RDIF) para o fornecimento de até 50 milhões de doses da vacina russa, a primeira contra coronavírus registrada no mundo. O acordo permitirá que a Bahia comercialize a vacina em território brasileiro, com a possibilidade de entrega a partir de novembro de 2020, desde que aprovada pelos órgãos reguladores do Brasil. ATUALIZAÇÃO: 14/09/2020.

31- O Programa de Pesquisas para o SUS (PPSUS) está recebendo inscrições até o dia 28 de setembro. Com recursos globais de R$ 5,25 milhões, o edital vai financiar projetos de até R$ 200 mil, de pesquisadores-doutores vinculados às instituições de Ciência e Tecnologia da Bahia ou aos Serviços de Saúde que possuem atividades de ensino e pesquisa. A previsão é de que o resultado esteja disponível a partir do dia 20 de novembro. O edital pode ser acessado no site da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Fapesb (http://www.fapesb.ba.gov.br/). As propostas podem ser em 35 linhas temáticas, distribuídas em cinco eixos, sendo que algumas linhas com foco no enfrentamento direto ao novo coronavirus. ATUALIZAÇÃO: 10/09/2020.

32- O Instituto Couto Maia participou do primeiro estudo brasileiro com crianças e adolescentes com Covid-19. A pesquisa foi realizada com 79 pacientes pediátricos graves e revelou dados muito similares a estudos já publicados em outros países. Para saber mais, acesse: saude.ba.gov.br. ATUALIZAÇÃO: 30/09/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

33- O Governo do Estado anunciou a compra de até 100 ultrarrefrigeradores capazes de armazenar vacinas a temperaturas inferiores a – 70°c, especialmente as que previnem a Covid-19, produzidas pelas empresas Pfizer e pela Moderna. A licitação, que será publicada nos próximos dias, será na modalidade registro de preço, que permite adquirir os equipamentos à medida que houver demanda. Lembrando que esta é uma forma de se preparar e montar desde já uma infraestrutura logística para receber as vacinas, que ainda precisam ser autorizadas pela Anvisa. ATUALIZAÇÃO: 07/12/2020.

34- O Governo do estado anunciou, dia 07/12/2020, a reabertura de 170 leitos de UTI, sendo 130 na capital baiana. Os leitos de UTI serão abertos nos hospitais Espanhol (80), Ernesto Simões (30) e Couto Maia (20) e atenderão pacientes da capital e do interior, através do sistema de regulação. Além dos leitos da capital, a Sesab viabiliza a abertura de UTIs em Porto Seguro (10), Juazeiro (10) e Feira de Santana (20). Dos 170 leitos de UTI Covid-19 programados, 50 já foram abertos. ATUALIZAÇÃO: 08/12/2020.

35- Kits de coleta estão sendo distribuídos, pelo Governo Estadual, para todos os municípios fazerem busca ativa através do mapeamento de contactantes próximos de pessoas infectadas, através da testagem RT-PCR. O Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) recebeu um novo robô de extração de RNA e outros equipamentos que serão instalados, a partir do dia 08/12/2020 e ampliarão a capacidade de processamento de amostras em mais de 1.000 testes por dia, alcançando a casa dos 6 mil testes diários. ATUALIZAÇÃO: 08/12/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

36- A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) adquiriu 19,8 milhões de seringas e agulhas como parte do planejamento para a vacinar a população contra o coronavírus (Covid-19), totalizando um investimento de R$ 5,5 milhões. O contrato foi assinado dia 09/12/2020 pelo secretário da Saúde do Estado da Bahia, Fábio Vilas-Boas. O objetivo primordial da vacinação contra a Covid-19 é reduzir a morbidade grave e mortalidade associada ao vírus SARS-CoV-2, buscando proteger as populações de maiores riscos, identificadas de acordo com o cenário epidemiológico da doença na Bahia. Busca-se também reduzir a intensidade da circulação viral e, consequentemente, a transmissão da infecção na comunidade, potencializando uma possível imunidade de rebanho. ATUALIZAÇÃO: 10/12/2020.

37- Confirmada a fase 3 da testagem da vacina Sputinik V na Bahia. Dia 16/12/2020, o Governo da Bahia se reuniu com representantes do Governo russo e da União Química, empresa brasileira que vai produzir as vacinas no país. Enquanto a Anvisa realiza a testagem para certificação, a União Química vai, em paralelo, iniciar a produção das vacinas para que estejam disponíveis assim que a Sputinik V for autorizada. Além disso, a Bahiafarma também vai disponibilizar sua estrutura nas etapas finais de produção, além de auxiliar na distribuição para outras regiões do país. Já foram asseguradas 50 milhões de doses caso seja necessário fazer a compra pelo Estado. ATUALIZAÇÃO: 18/12/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

38- Mais rápido e com precisão similar ao teste molecular do tipo RT-PCR, que é o padrão ouro na detecção do coronavírus, o teste rápido de antígeno é uma das novidades que auxiliará a Secretaria da Saúde do Estado (Sesab) a realizar o diagnóstico e, caso necessário, a internação precoce. Os interessados em participar do pregão eletrônico nacional que ocorrerá no próximo dia 30, às 10 horas, devem acessar o edital nos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Serão adquiridos 50 mil unidades. Ele será utilizado nas UPAs e Unidades de Emergência para orientar se o paciente deve ser internado imediatamente, pois o teste tem uma especificidade alta, o que significa que se der positivo, o paciente está infectado pela Covid-19. ATUALIZAÇÃO: 23/12/2020.

39- O governador Rui Costa anunciou, dia 15/01/2021, parte da logística do Governo do Estado para a vacinação contra a Covid-19 na Bahia: Haverá mais de 5 mil salas de vacina e 50 mil profissionais de saúde envolvidos nesta gigantesca operação contra a Covid-19. A operação terá início com a distribuição de 10,2 milhões de seringas e agulhas que já estão em estoque na Bahia. Outras 19,8 milhões de seringas e agulhas foram compradas pela Secretaria Estadual da Saúde para vacinação após as 4 primeiras fases estabelecidas pelo Ministério da Saúde. ATUALIZAÇÃO: 15/01/2021.

40- A sede do Grupamento Aéreo da Polícia Militar será o ponto de guarda das doses de vacinas que chegarão à Bahia. O local foi escolhido de maneira estratégica, com o objetivo de facilitar a distribuição do material em todo o estado, de maneira mais rápida. Câmaras frigoríficas já estão na sede da unidade. Municípios distantes mais de 300 quilômetros da capital baiana terão as doses enviadas por aeronaves. As demais devem ser entregues por meio terrestre com escolta da Polícia Militar para garantir a segurança no deslocamento. ATUALIZAÇÃO: 18/01/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

41- As 376.600 doses da Coronovac – imunizante desenvolvido pelo Instituto Butantan, em parceria com a empresa chinesa Sinovac Biotech – chegaram em voo comercial ao Aeroporto de Salvador, às 22h20 do dia 18/01/2021. Em seguida, a carga foi encaminhada para a sede do Grupamento Aéreo da Polícia Militar (Graer). No local está montada uma estrutura para recebimento e armazenamento temporário do imunizante, sob os cuidados de técnicos da Secretaria da Saúde do Estado (Sesab). Os imunizantes, que são suficientes para vacinar inicialmente cerca de 188 mil baianos, serão aplicadas na população enquadrada na primeira das quatro fases do plano de vacinação. São profissionais de saúde que atuam na linha de frente do combate à Covid-19 e em unidades de saúde de urgência e emergência, idosos que vivem em instituições de longa permanência, indígenas e comunidades tradicionais. ATUALIZAÇÃO: 19/01/2021.

42- Uma enfermeira de 53 anos, uma idosa de 83, um médico de 30, todos negros, e uma índia do povo Tuxá de 31 anos foram as quatro primeiras pessoas a serem vacinadas contra a Covid-19, na Bahia. O governador Rui Costa acompanhou a imunização histórica, que aconteceu na sede das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid), em Salvador, na manhã do dia 19/01/2021. Os imunizantes já foram enviados em aeronaves para cidades-polo baianas, de onde devem partir, em veículos como vans e caminhões, para os municípios menores em todas as regiões do estado. A bula da Coronavac aponta um intervalo de 14 a 28 dias entre a primeira e a segunda dose, e por isso é imprescindível que o cidadão a ser vacinado leve o cartão de vacinação. ATUALIZAÇÃO: 19/01/2021.

43- O estado da Bahia possui 234 câmaras frias e 70 freezers com capacidade para armazenar, simultaneamente, 3,5 milhões de doses de vacina. Além disso, 100 ultracongeladores também já foram licitados. ATUALIZAÇÃO: 22/01/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

44- Um novo lote de vacinas contra a Covid-19 chegou à Bahia às 10h40 do dia 24/01/2021. Desta vez, 119.500 doses do imunizante desenvolvido pela universidade de Oxford, em parceria com a biofarmacêutica AstraZeneca, desembarcaram no aeroporto internacional de Salvador, de onde seguiram para a sede do Grupamento Aéreo da Polícia Militar (Graer). A distribuição para as cidades do interior teve início a partir das 14h desse mesmo dia.
Uma vez que a segunda dose da vacina de Oxford pode ser tomada em até 90 dias, o Estado vai adotar a estratégia de usar todas as vacinas que chegaram neste domingo. A chegada do novo lote acontece após a liberação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que é responsável pela análise e etiquetamento das duas milhões de doses importadas do Instituto Serum da Índia, um dos centros produtores da vacina de Oxford-AstraZeneca. Já o envio para os estados brasileiros foi feito pelo Ministério da Saúde. ATUALIZAÇÃO: 25/01/2021.

45- A terceira remessa de vacinas contra a Covid-19 a desembarcar na Bahia chegou em um voo comercial no fim da tarde do dia 25/01/2021, no Aeroporto Internacional de Salvador. Com 54.600 doses da CoronaVac, o imunizante produzido pelo Instituto Butantan e pela chinesa Sinovac Biotech, a carga seguiu para a Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos da Secretaria da Saúde do Estado (Sesab), em Simões Filho, para ser distribuída para todos os municípios baianos. ATUALIZAÇÃO: 26/01/2021.

46- A partir de 1° de fevereiro de 2021, os 417 municípios da Bahia estão autorizados a iniciar a vacinação de idosos a partir de 90 anos. Serão enviadas 54 mil doses aos municípios a fim de cumprir o cronograma sugerido pela Secretaria da Saúde do Estado (Sesab). A decisão ocorre após entendimento consensual das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), que são as instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível estadual e nacional. ATUALIZAÇÃO: 01/02/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

47- O Lacen-BA detecta seis linhagens diferentes de coronavírus. O Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia, que é a terceira maior unidade de vigilância laboratorial do país e classificado na categoria máxima de qualidade pelo Ministério da Saúde, realizou o sequenciamento de 48 genomas do SARS-COV-2, identificando a circulação de seis linhagens diferentes de coronavírus. Com o investimento superior a R$ 20 milhões nos últimos anos pelo Governo do Estado, a unidade agora se torna referência nacional para fazer o sequenciamento genético de amostras da Bahia e de outros cinco estados (Sergipe, Alagoas, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte). ATUALIZAÇÃO: 05/02/2021.

48- A Bahia recebeu na noite do dia 06/02/2021, 186.200 novas doses da vacina contra o coronavírus (Covid-19). O carregamento de Coronavac chegou às 21h30 no Aeroporto Internacional de Salvador. Com a utilização de dez aeronaves do Governo da Bahia, a expectativa é que em até 24 horas todos os 417 municípios tenham recebido novas doses e inicie, já no dia 08/02/2021, a vacinação de idosos acima de 80 anos. Essa é a quarta remessa de vacinas que chega à Bahia. Com essa carga, a Bahia totaliza 736.900 doses recebidas. ATUALIZAÇÃO: 08/02/2021.

49- A segunda dose da vacina Coronavac começará a ser aplicada dia 15/02/2021. Os imunizantes contra a Covid-19 já estão na Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – CEADI da Sesab, em Simões Filho, e também nos Núcleos Regionais de Saúde, de onde serão distribuídos para os municípios a partir doa dia 12/02. O esquema da segunda dose começará pelos profissionais da saúde da linha de frente contra o Coronavírus, idosos acima de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência e indígenas aldeados, grupos que foram imunizados na primeira etapa da vacinação. ATUALIZAÇÃO: 11/02/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

50- A Bahia receberá mais remessas de vacinas contra o coronavírus dia 24/02/2021. Serão ao todo 208.700 doses que chegarão ao aeroporto de Salvador em dois voos comerciais. O primeiro deles, com 129.500 vacinas produzidas pela AstraZeneca/Fiocruz, pousou no final da manhã. O outro, que trará 79.200 doses da Sinovac/Butantan, está programado para pousar às 21h20. Após a chegada dos imunizantes a equipe da coordenação de imunização do Estado fará organização para a distribuição das doses para as centrais regionais, de onde serão encaminhadas para os municípios. A nova remessa dará possibilidade de continuidade com a primeira fase do plano de vacinação, que inclui idosos e trabalhadores de saúde. Esta é a quinta remessa de vacinas que a Bahia recebe. Com a carga de 24/02/2021, o estado totaliza 945.600 doses recebidas, entre Coronavac e Oxford, desde o dia 18 de janeiro, quando chegou a primeira remessa. ATUALIZAÇÃO: 24/02/2021.

51- Mais 165.600 doses de vacinas contra o coronavírus chegaram à Bahia na madrugada desta quarta-feira (3). O lote recebido hoje foi produzido pelo Butantan. Esta é a sexta remessa de vacinas que a Bahia recebe. Com a carga desta quarta-feira (3), o estado totaliza 1.111.200 doses recebidas, entre Coronavac e Oxford, desde o dia 18 de janeiro, quando chegou a primeira remessa. O Grupamento Aéreo da Policia Militar, após a organização das doses feita pela equipe da coordenação de imunização do estado, já começou a fazer a distribuição das vacinas para as centrais regionais no interior da Bahia, de onde serão encaminhadas para os municípios. A nova remessa dará possibilidade de continuidade à primeira fase do plano de vacinação, que inclui idosos e trabalhadores de saúde. ATUALIZAÇÃO: 03/03/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

52- Na noite do dia 09/03/2021, mais de 178 mil doses da vacina Coronavac desembarcaram no aeroporto de Salvador. Os imunizantes, produzidos pelo Butantan, começarão a ser distribuídos para o interior da Bahia na manhã do dia 10/03/2021. ATUALIZAÇÃO: 10/03/2021.

53- Em contrato fechado, dia 12/03/2021, com o Fundo Soberano Russo, a compra da vacina Sputnik V (9,7 milhões de doses) foi confirmada. O primeiro lote chegará em abril e as vacinas poderão ser aplicadas na população imediatamente. Um ato oficial de assinatura do contrato entre o governador Rui Costa e autoridades russas está previsto para o início da segunda quinzena de março. ATUALIZAÇÃO: 15/03/2021.

54- Na madrugada do dia 17/03/2021, o estado da Bahia recebeu mais um lote com 308.600 doses da vacina Coronavac. Esta é a oitava remessa que chega ao estado e totaliza 1.598.400 doses recebidas, entre Coronavac e Oxford, desde o dia 18 de janeiro. ATUALIZAÇÃO: 17/03/2021.

55- Uma nova remessa de vacinas contra a Covid-19 chegou à Bahia dia 20/03/2021. São ao todo 441.200 doses, sendo 263.200 fabricadas pelo Butantan e 178.000 pela Fiocruz. ATUALIZAÇÃO: 22/03/2021.

56- Dia 26/03/2021 chegaram mais 347 mil doses de vacinas contra a Covid-19. Deste total, 141 mil doses são da AstraZeneca, produzidas pela Fiocruz, e 206 mil da Coronavac, do Instituto Butantan. Com esse novo lote, a Bahia totaliza 2.386.600 doses recebidas desde o dia 18/01/2021. Atualização: 29/03/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

57- Em meio ao cenário mais crítico desde o início da pandemia, a imunização no estado dá um passo importante: comunidades quilombolas da Bahia já estão sendo vacinadas contra a Covid-19. Estes passaram a integrar o público da campanha de vacinação do estado juntamente com pessoas portadoras de doença renal crônica em tratamento de hemodiálise. O calendário e o trabalho direto de vacinação são coordenados pelas prefeituras, através das secretarias municipais de saúde. A autorização para vacinação se soma às campanhas de orientação, entrega de itens de proteção e higiene e do apoio ao fortalecimento econômico da população negra através do Edital da Década Afrodescendente. Essas ações reforçam os cuidados com as comunidades historicamente invisibilizadas e que estão ainda mais vulneráveis nesta pandemia. ATUALIZAÇÃO: 31/03/2021.

58- As forças de segurança e salvamento da Bahia, que incluem policiais federais, militares, civis, bombeiros e guardas municipais com mais de 50 anos de idade, serão vacinados contra o coronavírus (Covid-19) a partir do dia 01/04/2021. A medida foi aprovada dia 30 em reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que é uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e reúne os 417 municípios e o estado. As forças de segurança e salvamento estão previstas no Programa Nacional de Imunização, do Ministério da Saúde, e são um dos grupos que mais se expõem aos riscos de contágio. ATUALIZAÇÃO: 31/03/2021.

59- O Governo do Estado está fornecendo cilindros de oxigênio para unidades de saúde de redes municipais que estão atendendo pacientes com Covid-19. Os equipamentos estão sendo adaptados pelo Senai Cimatec, no Cimatec Park, para receber oxigênio medicinal. O primeiro lote com 23 cilindros foi entregue dia 01/04/2021 para a Secretaria da Saúde da Bahia (Sesab), que está fazendo a distribuição para os municípios. ATUALIZAÇÃO: 07/04/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

60- Mais 281.400 doses de vacinas contra a Covid-19 chegaram à Bahia dia 08/04/2021. Do total, 152 mil foram produzidas pela Fiocruz/Astrazeneca/Oxford e 129.400 pelo Butantan/Sinovac. Com esta carga, que chegou ao aeroporto de Salvador por volta das 9h45, o estado totaliza 3.274.950 doses recebidas, entre Coronavac e Oxford, desde o dia 18 de janeiro, quando chegou a primeira remessa. Este é o décimo segundo envio que chega à Bahia. ATUALIZAÇÃO: 09/04/2021.

61- Decisão publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/04/2021, conforme deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da Bahia, garante a vacinação prioritária para trabalhadores da área da educação com 55 anos ou mais e que estejam na ativa. Ao todo, o público em questão contempla 222 mil profissionais que serão vacinados de forma escalonada. É importante ressaltar que antes de iniciar a vacinação desse grupo, os municípios devem finalizar a etapa de vacinação dos idosos com mais de 60 anos e demais grupos pactuados anteriormente. Os municípios que finalizarem a etapa de 50 a 59 anos das forças de segurança e salvamento da Bahia, que incluem policiais federais, militares, civis, bombeiros e guardas municipais, poderão avançar para o grupo de 45 a 49 anos. ATUALIZAÇÃO: 16/04/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

62- Mais 396 mil doses de vacinas contra a Covid-19 chegaram à Bahia dia 16/04/2021. Do total, 239 mil foram produzidas pela Fiocruz/Astrazeneca/Oxford e 157 mil pelo Butantan/Sinovac. Com esta carga, o estado totaliza 3.670.000 doses recebidas, entre Coronavac e Oxford, desde o dia 18 de janeiro, quando chegou a primeira remessa. Este é o décimo terceiro envio que chega à Bahia. ATUALIZAÇÃO: 19/04/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

63- Uma nova remessa com 222.500 doses de vacinas contra a Covid-19 chegou à Bahia dia 22/04/2021. Do total, 180.500 foram produzidas pela Fiocruz/Astrazeneca/Oxford e 42.000 pelo Butantan/Sinovac. Com esta nova carga, a Bahia chega ao total de 3.893.450 doses de vacinas contra a Covid-19 recebidas. Os imunizantes serão remetidos, exclusivamente, aos municípios que aplicaram 85% ou mais das doses anteriores. Esta foi uma decisão da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que é uma instância deliberativa da saúde e reúne representantes dos 417 municípios e o Estado. Esta nova remessa dará possibilidade para que continuem sendo imunizados os idosos acima de 60 anos, de forma escalonada, profissionais de saúde, população quilombola, pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise, profissionais das forças de segurança e trabalhadores da educação com 55 anos ou mais. Os munícipios que conseguiram concluir a vacinação dos idosos podem também começar a aplicar as doses na população com comorbidades. ATUALIZAÇÃO: 23/04/2021.

64- A Bahia recebeu dia 29/04/2021 mais 336.300 doses de vacinas contra Covid-19. Do total, 329.500 foram produzidas pela Fiocruz/Astrazeneca/Oxford e 6.800 pelo Butantan/Sinovac. Com esta nova carga, a Bahia chega ao total de 4.229.750 doses de vacinas contra a Covid-19 recebidas. Os imunizantes serão remetidos, exclusivamente, aos municípios que aplicaram 85% ou mais das doses anteriores. Será enviada também para os municípios a quantidade que havia sido reservada para a segunda aplicação de remessas que chegaram anteriormente, quando ainda não havia a recomendação do Ministério da Saúde para distribuir todo o lote. ATUALIZAÇÃO: 30/04/2021.

65- A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) autorizou, dia 1° de maio/2021, a inclusão de pessoas com doenças crônicas e deficiência permanente nos grupos a serem vacinados contra a Covid-19. Em sintonia com o Programa Nacional de Imunização, do Ministério da Saúde, ela será escalonada, por faixa etária. ATUALIZAÇÃO: 03/05/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

66- As primeiras 26.910 doses da vacina da Pfizer contra a covid-19 chegaram à Bahia na tarde do dia 03/05/2021. Do galpão do Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia (Graer), as unidades serão distribuídas exclusivamente em Salvador. Também neste dia 03/05 a Bahia já havia recebido mais 405 mil unidades da Fiocruz/Oxford/AstraZeneca, destinadas à aplicação da segunda dose em todos os municípios baianos. Segundo o secretário da Saúde do Estado, Fábio Vilas-Boas, a vacina da Pfizer é a que possui maior eficácia protetora hoje no mundo. "Uma vacina que, por um lado, protege mais, pois até com uma única dose ela já garante 80% de proteção. Mas é uma vacina que não pode ser utilizada em pessoas com alergias muito fortes, de modo geral as pessoas chamadas atópicas, que têm alergia a medicamentos, a frutos do mar, alergias múltiplas e reações severas alérgicas". A coordenadora do Programa Estadual de Imunização, Vânia Vanden Brouke, explicou que, como a logística para a vacina da Pfizer é diferenciada, a Bahia investiu em equipamentos de refrigeração para manter as doses em temperaturas ultra negativas. ATUALIZAÇÃO: 04/05/2021.

67- Uma nova remessa com 244.200 vacinas contra a Covid-19 chegou dia 06/05/2021 à Bahia. Todas as doses são da Astrazeneca/Oxford. Esta nova remessa dará possibilidade de que continue sendo imunizado os públicos de grupos prioritários do plano de vacinação contra a Covid-19. ATUALIZAÇÃO: 07/05/2021.

68- Mais 60.200 doses da vacina Coronavac foram entregues, dia 08/05/2021, na Bahia. Todas as 304.400 doses serão destinadas para a segunda aplicação, completando o esquema vacinal. Com o novo lote, a Bahia totaliza 4.985.060 doses de vacinas recebidas desde o dia 18 de janeiro, data de chegada da primeira remessa. ATUALIZAÇÃO: 10/05/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

69- A Bahia recebeu, dia 11/05/2021, a segunda remessa de vacinas contra a Covid-19 produzida pela farmacêutica norte-americana Pfizer, em parceria com a BioNTech, com 69.030 doses. ATUALIZAÇÃO: 12/05/2021.

70- A Bahia recebeu, dia 14/05/2021, mas 629.350 doses de vacinas contra a Covid-19 produzidas pela Fiocruz e pelo Butantan.ATUALIZAÇÃO: 17/05/2021.beu

71- O estado da Bahia recebeu, dia 18/05/2021, pela manhã, mais 297.300 doses de vacina contra a Covid-19, sendo 246.300 produzidas pela Fiocruz e 51.000 pelo Butantan e mais 39.780 doses produzidas pela Pfizer, à tarde. Com este envio, a Bahia ultrapassou a marca de 6 milhões de doses de vacina contra a Covid-19 recebidas. São 3.035.800 da Coronavac, 2.849.000 AstraZeneca/Oxford e 135.720 da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 19/05/2021.

72- A Bahia recebeu, dia 26/05/2021, 351.750 doses de vacinas produzidas pela AstraZeneca/Fiocruz e 37.440 doses de imunizantes produzidos pela Pfizer/BioNTech.ATUALIZAÇÃO: 27/05/2021.

73- A Bahia recebeu, dia 02/06/2021, 366 mil doses da vacina da Astrazeneca e, dia 03/06/2021, 37.440 doses de vacinas produzidas pela Pfizer/BioNTech, que serão destinados para a primeira aplicação. ATUALIZAÇÃO: 04/06/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

74- A Bahia recebeu, dia 08/06/2021, 146.250 doses da vacina Pfizer/BioNTech. ATUALIZAÇÃO: 09/06/2021.

75- A Bahia recebeu, dia 10/06/2021, 227 mil doses da vacina Astrazeneca/Oxford. ATUALIZAÇÃO: 10/06/2021.

76- A Bahia recebeu, dia 18/06/2021, 183.690 doses do imunizante da Pfizer e 143.400 doses de vacinas do Butantan. ATUALIZAÇÃO: 21/06/2021.

77- A Bahia recebeu, dia 21/06/2021, 491.250 doses da Oxford/AstraZeneca, que serão destinados para completar o esquema vacinal das pessoas que já tomaram a primeira dose. Com esta nova carga, a Bahia ultrapassa a marca de 8 milhões de vacinas recebidas, sendo 3.179.200 da Coronavac, 4.285.400 da AstraZeneca/Oxford e 540.540 da Pfizer/BioNTech. ATUALIZAÇÃO: 22/06/2021.

78- A Bahia recebeu, dia 24/06/2021, o primeiro lote das vacinas da Janssen (92.100 doses), 181 mil doses da Coronavac e 162.630 doses da Pfizer/BioNtech. ATUALIZAÇÃO: 25/06/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

79- A Bahia recebeu, dia 30/06/2021, 264.520 doses de vacina, sendo 228.250 imunizantes da AstraZeneca e 36.270 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 01/07/2021.

80- A Bahia recebeu, dia 02/07/2021, 107.640 doses da vacina da Pfizer; e, dia 03/07/2021, recebeu 162.700 doses da Janssen e 185.250 doses da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 05/07/2021.

81- A Bahia recebeu, dia 08/07/2021, 111.150 dosas da vacina da Pfizer, destinadas à primeira aplicação. ATUALIZAÇÃO: 09/07/2021.

82- A Bahia recebeu, dia 09/07/2021, 61.800 doses da Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 12/07/2021.

83- A Bahia recebeu, dia 16/07/2021, 280.750 doses da Oxford/AstraZeneca. Todas as vacinas serão destinadas para a aplicação da primeira dose, sendo distribuídas aos municípios que aplicaram 85% ou mais das recebidas anteriormente. ATUALIZAÇÃO: 16/07/2021.

84- A Bahia recebeu do Ministério da Saúde, dia 20/07/2021, 79.400 doses do imunizante da Oxford/AstraZeneca/Covax, 132.400 doses da Coronavac/Butantan, 314 mil doses da AstraZeneca/Oxford/Fiocruz e 81.900 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 21/07/2021.

85- A Bahia recebeu, dia 27/07/2021, 255.300 doses da Coronavac e 213.850 da Oxford/AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 28/07/2021.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

86- A Bahia recebeu, dia 28/07/2021, 143.910 doses da vacina da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 29/07/2021.

87- A Bahia recebeu, dia 31/07/2021, 270.270 doses de vacina da Pfizer e 224.200 doses de Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 02/08/2021.

88- A Bahia recebeu, dia 04/08/2021, 86.600 doses de Coronavac e 165.630 doses da vacina da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 05/08/2021.

89- A Bahia recebeu, dia 06/08/2021, 246.870 doses de vacinas da Pfizer/Bio/Ntech e 6.300 da Janssen, além de 137.750 doses da Oxford/AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 09/08/2021.

90- A Bahia recebeu, dia 07/08/2021, 146.900 doses do imunizante da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 09/08/2021.

91- A Bahia recebeu, dia 09/08/2021, 102.800 doses da Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 10/08/2021.

92- A Bahia recebeu, dia 10/08/2021, 215.280 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 11/08/2021.

93- A Bahia recebeu, dia 11/08/2021, 76.050 doses de imunizante da Pfizer e 64.750 da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 12/08/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

94- A Bahia recebeu, dia 13/08/2021, 121.680 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 16/08/2021.

95- A Bahia recebeu, dia 14/08/2021, 149.500 doses de Coronavac e 251.550 doses do imunizante da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 16/08/2021.

96- A Bahia recebeu, dia 16/08/2021, 95.940 doses da Pfizer e 187.250 doses da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 17/08/2021.

97- A Bahia recebeu, dia 20/08/2021, 362.700 doses da Pfizer e 351.300 da Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 23/08/2021.

98- A Bahia recebeu, dia 22/08/2021, 170.600 doses da Coronavac e 164.970 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 23/08/2021.

99- A Bahia recebeu, dia 23/08/2021, 229 mil doses de vacina AstraZeneca, chegando ao total de 14.856.328 doses de vacinas recebidas. ATUALIZAÇÃO: 24/08/2021.

100- A Bahia recebeu, dia 26/08/2021, 341.140 doses da Coronavac e 200.070 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 27/08/2021.

101- A Bahia recebeu, dia 30/08/2021, 112.250 doses da AstraZeneca e 86.580 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 31/08/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

102- Entre os dias 01 e 02/09/2021, a Bahia recebeu 1.124.490 doses de vacina, sendo 955.880 da Coronavac, 97.110 da Pfizer e 71.500 da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 03/09/2021.

103- A Bahia recebeu, dia 03/09/2021, 162.630 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 06/09/2021.

104- A Bahia recebeu, dia 06/09/2021, 786.000 doses de Coronavac e 74.880 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 08/09/2021.

105- A Bahia recebeu, dia 08/09/2021, 146.250 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 09/09/2021.

106- A Bahia recebeu, dia 09/09/2021, 81.900 doses da Pfizer e 140.400 doses da Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 10/09/2021.

107- A Bahia recebeu, dia 13/09/2021, 310.050 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 14/09/2021.

108- A Bahia recebeu, dia 15/09/2021, 64.350 doses de vacinas da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 16/09/2021.

109- A Bahia recebeu, dia 16/09/2021, 66.140 doses da Pfizer/ BioNtech e 95.250 doses da Oxford/ AstraZeneca.. ATUALIZAÇÃO: 17/09/2021

110- A Bahia recebeu, dia 18/09/2021, 371.800 doses de Coronavac. ATUALIZAÇÃO: 20/09/2021.

111- A Bahia recebeu, dia 19/09/2021, 456.300 doses da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 20/09/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

112- A Bahia recebeu, dia 24/09/2021, 65.750 doses da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 27/09/2021.

113 - A Bahia recebeu, dia 25/09/2021, 312.840 doses do imunizante da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 27/09/2021.

114- A Bahia recebeu, dia 28/09/2021, 244.530 doses de vacina da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 29/09/2021.

115 - A Bahia recebeu, dia 01/10/2021, 178.275 doses do imunizante da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 04/10/2021.

116- A Bahia recebeu, dia 02/10/2021, 204.750 doses de vacina da Pfizer. ATUALIZAÇÃO: 04/10/2021.

117- A Bahia recebeu, dia 06/10/2021, 275.250 doses do imunizante da AstraZeneca. ATUALIZAÇÃO: 07/10/2021.

118- A Bahia recebeu, em 14/01/2022, o primeiro lote de vacinas contra a Covid-19 (cerca de 88 mil doses) para crianças de 5 a 11 anos. ATAULIZAÇÃO: 18/01/2022.

119- Como forma de intensificar a testagem em massa, a Sesab distribuiu, a partir do dia 14/01/2022, 340 mil Testes Rápido de Antígeno (TR-Ag), com o objetivo de monitorar a situação epidemiológica e auxiliar os gestores na tomada de decisão sobre o avanço da pandemia. A distribuição está sendo feita através dos nove Núcleos Regionais de Saúde, que ficaram responsáveis pelo repasse do material aos municípios. ATUALIZAÇÃO: 18/01/2022.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

120- Atendimento aos pacientes com coronavírus:

- Instituto Couto Maia (ICOM): Atendimento exclusivo aos pacientes com suspeita de coronavírus. O local dispõe de 70 leitos clínicos e 90 de UTI. A unidade não funciona de portas abertas. O paciente deve ser encaminhado pela regulação, pelo Samu ou pelo Corpo de Bombeiros. O Instituto Couto Maia é a segunda unidade a receber uma câmara de desinfecção produzida pelos estudantes do Senai Cimatec. Com a progressiva redução na taxa de ocupação nos leitos clínicos e de UTI, atualmente em 35% e 39%, respectivamente, parte dos leitos exclusivos para tratamento de pacientes com coronavírus será direcionada ao atendimento de outras enfermidades. Assim, do total de leitos disponíveis, 10 leitos de UTI Adulto deixarão de atender pacientes com Covid-19. Depois de 17 meses de dedicação exclusiva aos pacientes com Covid-19, o ICOM completa, na segunda quinzena de setembro/2021, a retomada da normalidade de atendimento aos pacientes de doenças infectocontagiosas e infectoparasitárias, em especial, os portadores de HIV e com hanseníase. ATUALIZAÇÃO: 27/09/2021.

- Hospital de Campanha no antigo prédio da Faculdade Ruy Barbosa: Todos os profissionais da saúde da Rede Pública, seja estadual ou de qualquer um dos municípios baianos, contam, desde o dia 09/06/2020, com uma unidade exclusiva para atendê-los, em caso de suspeita de estarem contaminados com a Covid-19. Localizado no Rio Vermelho, em Salvador, o atendimento é por demanda aberta, não tendo regulação prévia. Em 4 meses, cerca de 4,5 mil profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) foram atendidos nessa unidade, com suspeita da Covid-19. As atividades da unidade foram encerradas dia 18/09/2020, em virtude do cenário epidemiológico atual, cujo declínio na taxa de infecção da capital baiana é persistente e atualmente é inferior a 0,5%. ATUALIZAÇÃO: 22/09/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Geral Ernesto Simões Filho: Atendimento exclusivo aos pacientes que necessitem de internação, com diagnóstico positivo para COVID-19. São 155 leitos. A unidade recebeu uma câmara de desinfecção produzida pelos estudantes do Senai Cimatec. Com a progressiva redução na taxa de ocupação nos leitos clínicos e de UTI, atualmente em 35% e 39%, respectivamente, parte dos leitos exclusivos para tratamento de pacientes com coronavírus será direcionada ao atendimento de outras enfermidades. A Unidade voltará a ter perfil geral e cirúrgico, com 55 leitos de UTI Adulto e 100 leitos clínicos/cirúrgicos. ATUALIZAÇÃO: 16/09/2020.

- Hospital Espanhol: Reaberto, em 22/04/2020, com 220 leitos para atendimento aos pacientes com coronavírus, sendo 140 de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 80 leitos clínicos. Os profissionais que trabalharão na unidade foram contratados pelo governo. O recebimento dos pacientes da COVID-19 será mediante Regulação da Secretaria da Saúde do Estado. O hospital Espanhol foi a primeira unidade a receber uma câmara de desinfecção produzida pelos estudantes do Senai Cimatec. Um dos leitos do Hospital Espanhol, no 4° andar, sofreu um incêndio na noite do dia 05/05/2020,causado por um paciente. Apesar de nenhum outro apartamento ter sido atingido pelo fogo, 32 leitos foram, temporariamente, fechados no hospital. Durante a madrugada 26 pacientes foram transferidos para outras unidades de saúde especializadas para Covid-19: Hospital Ernesto Simões, Hospital do Subúrbio, Instituto Couto Maia e Itaigara Memorial. Outros seis foram removidos para outros leitos no próprio hospital. Dia 06/05/2020, uma equipe do Corpo de Bombeiros fará uma vistoria na estrutura do leito atingido pelo fogo. O terceiro e o quinto andares estão bloqueados por causa da fumaça e devem passar por uma limpeza dia 06/05/2020. Com o Aumento do número de casos em dezembro, dia 11/12/2020 foram abertos 20 leitos de UTI e dia 14/12/2020 mais 20. Serão, no total, 80 novos leitos de UTI. Assim, o hospital alcançará 240 leitos, sendo 80 clínicos e 160 de UTI. ATUALIZAÇÃO: 15/12/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Santa Clara: A unidade também foi requisitada pelo Governo do Estado para reforçar o atendimento dos pacientes e contará com 59 leitos. O equipamento receberá apenas pacientes com suspeita para COVID-19. Estes farão os testes e aguardarão o resultado dos diagnósticos antes de serem encaminhados para outras unidades de referência. Em 09/05/2020 o Hospital Santa Clara deu início às atividades e passou a funcionar como um centro de tratamento com 59 leitos, sendo 9 de UTI e 50 de enfermaria, exclusivos para pacientes da COVID-19. A unidade recebeu, em 25/06/2020, uma câmara de desinfecção produzida pelo Senai Cimatec. Com a progressiva redução na taxa de ocupação nos leitos clínicos e de UTI, atualmente em 35% e 39%, respectivamente, parte dos leitos exclusivos para tratamento de pacientes com coronavírus será direcionada ao atendimento de outras enfermidades. Assim, a unidade permanecerá com 9 leitos de UTI e terá 15 leitos de enfermaria. ATUALIZAÇÃO: 16/09/2020.

- Hospital do Subúrbio: A Bahia ganhou mais 20 leitos de UTI para pacientes com diagnóstico da COVID-19. Inaugurados dia 02/05/2020, a previsão é que 58 leitos de UTI sejam abertos de forma progressiva na unidade. Além disso, está em fase de finalização a tenda do hospital de campanha instalada na área externa do HS, que irá contar com mais 60 leitos. Todo o atendimento será realizado através do encaminhamento via Central de Regulação. A unidade recebeu uma câmara de desinfecção produzida pelos estudantes do Senai Cimatec. ATUALIZAÇÃO: 13/05/2020.

- Hospital Geral Roberto Santos (HGRS): Com a implantação de 160 novos leitos, a unidade dará suporte à parte da rede que não está atendendo aos pacientes com coronavírus. O Hospital do Subúrbio e o HGRS receberão os pacientes mediante regulação da Samu, Corpo de Bombeiros ou Central Estadual de Regulação.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Geral Cléríston Andrade 2: Localizado em **Feira de Santana**, o HGCA 2 contou com um investimento de R$ 60 milhões. Todos os pacientes serão regulados pela Central Estadual de Regulação. Em 09/05/2020 a nova ala dedicada ao tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19 começou a funcionar com 10 leitos de UTI. O hospital passou a contar, desde 10/06/2020, com um Túnel de Desinfecção desenvolvido pelo Senai Cimatec. No dia 15/07/2020, foi entregue a segunda etapa, com 40 leitos de UTI para tratamento, inicialmente, para pacientes com Covid-19. Atualmente 1.806 profissionais já receberam treinamento para lidar com o novo coronavírus. Com os leitos de UTI Covid-19 em Feira de Santana alcançando a taxa de ocupação de 91% dia 23/11/2020, o Governo do Estado decidiu abrir, no HGCA 2, 10 novos leitos UTI dedicados aos pacientes com coronavírus a partir de 24/11/2020. ATUALIZAÇÃO: 24/11/2020.

- Hospital de Campanha Arena Fonte Nova: Possuiu 140 leitos clínicos e 100 de UTI. A unidade começou a receber pacientes de todo o estado dia 05/06/2020, por meio da Central Estadual de Regulação. Na segunda quinzena de setembro, com a progressiva redução na taxa de ocupação nos leitos clínicos e de UTI, medindo 35% e 39%, respectivamente, parte dos leitos exclusivos para tratamento de pacientes com coronavírus foi direcionada ao atendimento de outras enfermidades. Assim, houve redução dos leitos para 50 de UTI e 30 de enfermaria. Com a alta médica do último paciente do Hospital de Campanha Arena Fonte Nova, no dia 16/10/2020, a unidade teve suas atividades encerradas. A unidade volta a funcionar a partir do dia 04/03/2021. O hospital tem capacidade para 200 leitos, mas inicialmente funcionará com 80 leitos, distribuídos em 50 leitos de UTI e mais 30 leitos clínicos, voltados para o atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19. A gestão do hospital de campanha está sob a responsabilidade das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid). Abertos mais 10 leitos de UTI no dia 18/03/2021. ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Antigo Hotel Riverside: O Governo abriu, em 1° de maio de 2020, 110 novos leitos em **Lauro de Freitas**, no antigo Hotel Riverside, que será uma unidade de retaguarda para atendimento a pacientes com COVID-19, mediante encaminhamento da Central Estadual de Regulação. A unidade recebeu uma câmara de desinfecção produzida pelos estudantes do Senai Cimatec. Com a progressiva redução na taxa de ocupação nos leitos clínicos e de UTI, atualmente em 35% e 39%, respectivamente, parte dos leitos exclusivos para tratamento de pacientes com coronavírus será direcionada ao atendimento de outras enfermidades. Assim, a unidade será totalmente fechada e entrará em reforma. A expectativa é que reabra em 2021 como um hospital de cuidados prolongados a pacientes crônicos. O governador Rui Costa anunciou por meio das redes sociais, dia 04/03/2021, a abertura de 100 novos leitos clínicos no Hospital Riverside, em Lauro de Freitas, para atender pacientes com diagnóstico da Covid-19. Para a reativação, a unidade está passando por serviços de manutenção, como recomposição da rede de gases e cabos internos, revisão hidráulica-sanitária, instalação de condicionadores de ar e limpeza. A Fundação Fabamed assume gestão do Hospital Riverside. A unidade iniciou operação dia 03/04/2021, com 96 novos leitos para o atendimento a pacientes com o diagnóstico de Covid-19, sendo 10 de UTI, 32 leitos de assistência respiratória e 54 clínicos. ATUALIZAÇÃO: 05/04/2021.

- Hospital de Campanha Fazendão: O Centro de Treinamento Osório Villa Boas (Fazendão), que pertence ao Esporte Clube Bahia, está com 44 leitos clínicos prontos para receber pacientes de baixa complexidade, que não estejam contaminados com o coronavírus. A ocupação dos leitos será feita por meio da Central Estadual de Regulação. Esse Hospital de Campanha encerrará suas atividades a partir do dia 05/07/2020. A decisão é fruto do bom desempenho da rede estadual em conseguir absorver a demanda. Com essa desmobilização, os equipamentos serão redistribuídos e os profissionais retornarão para suas unidades. ATUALIZAÇÃO: 03/07/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Estadual Eládio Lassére: Dia 16/03/2021 foram abertos dez novos leitos de UTI Covid no Hospital Estadual Eládio Lassére, em **Salvador**. A unidade estadual passou a atender pacientes graves com o diagnóstico de coronavírus (Covid-19). ATUALIZAÇÃO: 18/03/2021.

- Interior: No interior, 20 novas UPAs que não estavam em funcionamento vão receber pessoas que estão com sintomas da doença. A idéia é que as Unidades de Pronto Atendimento façam a classificação, realizem o manejo clínico, estabilizem o paciente e façam a regulação para unidades de referência secundária ou terciária. Os equipamentos estão localizados nos seguintes municípios: Alagoinhas, Araci, Barreiras, Brumado, Coité, Esplanada, Gandu, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itacaré, Itamaraju, Juazeiro, Jequié, Lauro de Freitas, Morro do Chapéu, Porto Seguro, Paulo Afonso, Serrinha e Tucano.

- Hospital São Pedro: Mais de R$ 6,7 milhões serão investidos pelo Governo da Bahia na contratação de 40 leitos dedicados ao coronavírus (Covid-19) no município de **Remanso**, na região norte do estado, o que fortalecerá a rede assistencial na região com 10 leitos de terapia intensiva (UTI) e 30 clínicos. A unidade recebeu, em 25/06/2020, uma câmara de desinfecção produzida pelo Senai Cimatec. ATUALIZAÇÃO: 26/06/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Regional Costa do Cacau (HRCC): Localizado em **Ilhéus**, tem ala exclusiva para atendimento a pacientes do coronavírus (Covid-19) e abrirá, a partir de 06/05/2020, 20 leitos hospitalares, sendo dez de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros dez de enfermaria para cuidar das pessoas acometidas pela doença. A abertura da estrutura no HRCC para atender esses pacientes segue determinação do governo estadual, por meio da Secretaria de Saúde do Estado Bahia (Sesab), como parte da estratégia de combate à Covid-19 no sul da Bahia. A unidade hospitalar abriu 20 leitos neste momento, mas sua estrutura está programada para a abertura de mais 20 leitos de UTI e oito de enfermaria, no total. A previsão é que a unidade do HRCC para atendimento da Covid-19 tenha 48 leitos hospitalares. Esses pacientes chegarão à unidade por meio do Sistema de Regulação da Sesab. Bombeiros militares realizaram, em 27/04/2020, a descontaminação e desinfecção de estruturas e ambientes do HRCC, para garantir mais segurança aos pacientes e profissionais da unidade. ATUALIZAÇÃO: 06/05/2020.

- Hospital Regional de Juazeiro: Localizado em **Juazeiro**. O Governo do Estado implantou, dia 03/07/2020, um Túnel de Desinfecção do Senai Cimatec e abriu, dia 03/08/2020, 10 novos leitos de UTI, totalizando 20 leitos de UTI e 29 clínicos aos cuidados de pacientes com diagnóstico de Covid-19. Dia 24/08/2020, foram entregues mais 20 novos leitos de UTI dedicados ao tratamento de pacientes com diagnóstico de Covid-19. Foram abertos, dia 17/12/2020, dez novos leitos de UTI, para o atendimento a pacientes graves com o diagnóstico de coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 18/12/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

- Hospital das Clínicas (HCC): A capacidade de atendimento contra a COVID-19 vai ser dobrada na região sudoeste a partir de 05/05/2020, com a contratação de 40 leitos do HCC, em **Vitória da Conquista**. Com uma estrutura que dispõe de 20 leitos de internação clínica e 20 de UTI, dois andares da unidade serão exclusivos para recebimento de pessoas infectadas. Para evitar que os pacientes já internados no HCC não tenham contato com os que chegarem, foram adotadas medidas como isolamento de entradas e saídas e sistema de climatização preparado para evitar contaminação. ATUALIZAÇÃO: 06/05/2020.

- Hospital Calixto Midlej: Estão sendo oferecidos 40 leitos, em **Itabuna**. ATUALIZAÇÃO: 08/05/2020

- Hospital Manuel Novaes: Estão sendo oferecidos 13 leitos infantis, em **Itabuna**. ATUALIZAÇÃO: 08/05/2020.

- Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães: Estão sendo implantados mais 48 leitos, em **Itabuna**. A unidade recebeu, em 03/06/2020, 15 respiradores adquiridos pelo Governo do Estado. ATUALIZAÇÃO: 04/06/2020.

- Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus: Possui 10 leitos exclusivos para o atendimento a pacientes com o diagnóstico de coronavírus, sendo cinco de UTI. Um Túnel de Desinfecção do Senai Cimatec foi implantado pelo Governo do Estado, dia 19/06/2020. Dia 27/02/2021 foram acrescidos, pelo Governo do Estado, sete leitos de UTI. ATUALIZAÇÃO: 01/03/2021.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

- Hospital Amec: Localizado no município de **Camacã**, será reaberto dia 04/06/2020, com 30 leitos e será exclusiva para atendimento a pacientes com quadro suspeito ou infectados pelo novo coronavírus. Um Túnel de Desinfecção, desenvolvido pelo Senai Cimatec, foi disponibilizado pelo Governo do Estado, dia 23/06/2020, para uso exclusivo de profissionais com Equipamentos de Proteção Individual. ATUALIZAÇÃO: 24/06/2020.

- Hospital de Campanha de Teixeira de Freitas: Localizado no município de **Teixeira de Freitas**, recebeu, dia 06/06/2020, 20 (vinte) ventiladores pulmonares doados pelas empresas Veracel e Suzano. Parceria entre a prefeitura e o Governo do Estado, essa unidade, a partir de 15/06/2020, poderá receber os primeiros pacientes para tratamento da Covid-19. A unidade hospitalar também conta com um Túnel de Desinfecção disponibilizado pelo Governo do Estado e desenvolvido pelo Senai Cimatec, para uso exclusivo de profissionais com Equipamentos de Proteção Individual. ATUALIZAÇÃO: 15/06/2020.

- Hospital da Chapada: A população da Chapada Diamantina terá à disposição 40 novos leitos exclusivos para o atendimento de pacientes com o diagnóstico de coronavírus (Covid-19), por meio da contratação do Hospital da Chapada, em **Itaberaba**, que dispõe de 20 leitos de UTI e 20 clínicos. ATUALIZAÇÃO: 08/06/2020.

- Hospital Mater Dei: Três novos respiradores foram cedidos pelo Governo do Estado à prefeitura de **Feira de Santana**, em 08/06/2020, para que sejam abertos os leitos de UTI do Hospital Mater Dei. ATUALIZAÇÃO: 09/06/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

- Hospital Regional do Oeste: Localizado em **Barreiras**. Um Túnel de Desinfecção, desenvolvido pelo Senai Cimatec, foi disponibilizado pelo Governo do Estado, dia 23/06/2020, para uso exclusivo de profissionais com Equipamentos de Proteção Individual. Dia 23/07/2020 foram entregues mais 10 leitos de UTI. Ao todo, a unidade disponibiliza 60 leitos para atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus em toda a região. Dia 20/03/2021 foram abertos dez novos leitos de para o atendimento a pacientes graves com o diagnóstico de coronavírus (Covid-19). ATUALIZAÇÃO: 22/03/2021.

- Hospital Regional Mário Dourado Sobrinho: Localizado em **Irecê**, é a principal referência na região Centro-Norte do estado, com cinco leitos de Terapia Intensiva e cinco clínicos para atender aos pacientes positivos de Coronavírus. A unidade recebeu, em 25/06/2020, uma câmara de desinfecção produzida pelo Senai Cimatec. ATUALIZAÇÃO: 26/06/2020.

- Hospital Municipal de Paulo Afonso: O Governo do Estado entregou dez novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para o hospital, localizado em **Paulo Afonso**, dia 29/06/2020. O referido Governo investiu R$ 3,7 milhões na implantação dos leitos e mais R$ 1,5 milhão na instalação de um tomógrafo que passa a funcionar no hospital nesse mesmo dia. ATUALIZAÇÃO: 30/06/2020.

- Hospital das Clínicas de Eunápolis: Com investimento superior a R$ 8 milhões, o Governo Estadual assegurou 40 leitos nessa unidade, sob gestão municipal, sendo 20 de UTI, dedicados à Covid-19. Esse montante refere-se ao período de vigência total do contrato, que é de seis meses. ATUALIZAÇÃO: 13/07/2020.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital de Base de Itabuna: Localizado em **Itabuna**, dedica 10 leitos de UTI e 38 clínicos aos cuidados de pacientes com diagnóstico de Coronavírus. Recebeu do Governo do Estado, dia 30/06/2020, túnel de desinfecção, desenvolvido pelo Senai Cimatec. ATUALIZAÇÃO: 01/07/2020.

- Hospital de Campanha de Senhor do Bonfim: Localizado em **Senhor do Bonfim**, a unidade possui 20 leitos clínicos, sendo a principal porta de entrada para pacientes com Covid-19 no município. Um Túnel de Desinfecção do Senai Cimatec foi instalado pelo Governo do Estado, dia 07/07/2020, nesse Hospital de Campanha. ATUALIZAÇÃO: 08/07/2020.

- Hospital Regional Vincentina Goulart: Localizado em **Jacobina**. Um túnel de desinfecção do Senai Cimatec foi instalado pelo Governo do Estado, dia 10/07/2020. Foi autorizada, dia 18/03/2021, a abertura imediata de 10 novos leitos de UTI. ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

- Hospital Municipal de Serrinha: Localizado em **Serrinha**. Um túnel de desinfecção do Senai Cimatec foi instalado pelo Governo do Estado, dia 10/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 13/07/2020.

- Hospital Municipal de Amargosa: Localizado em **Amargosa**. Um túnel de desinfecção do Senai Cimatec foi instalado pelo Governo do Estado, dia 10/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 13/07/2020.

- Hospital Estadual Santa Tereza: Localizado em **Ribeira do Pombal**, conta com 12 leitos exclusivos para Covid-19. Um túnel de desinfecção do Senai Cimatec foi instalado pelo Governo do Estado, dia 17/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 20/07/2020.

Sumário

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

- Hospital Geral de Vitória da Conquista: Unidade da rede da Secretaria da Saúde do Estado, contará com mais 20 leitos de terapia intensiva adulto (UTI) para assistência a pacientes com Covid-19, na região sudoeste do Estado. Deste total, 10 foram abertos dia 17/07/2020 e os demais começarão a receber pacientes até o dia 24/07/2020. Com estes novos leitos, o HGVC chegará a 40 vagas de UTI adulto destinadas ao tratamento de pacientes com o novo coronavírus. Com esta ampliação da rede de assistência em **Vitória da Conquista**, o município totalizará 70 leitos de Terapia Intensiva adulto voltados para pacientes com diagnóstico de coronavírus. Com o aumento do número de pacientes graves com o diagnóstico de coronavírus na região Sudoeste, o Governo do Estado abriu, dia 11/12/2020, dez novos leitos de UTI Covid-19 no Hospital Geral de Vitória da Conquista. Agora a região conta com 156 leitos ativos, sendo 70 de Terapia Intensiva e 86 clínicos. ATUALIZAÇÃO: 14/12/2020.

- Hospital Neuroccor: Com um investimento superior a R$ 2,8 milhões ao longo de seis meses, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) contratou o hospital Neuroccor, em **Porto Seguro**, a fim de fortalecer a rede assistencial no Extremo Sul. A partir de 11/08/2020, dez novos leitos de Terapia Intensiva estão disponíveis, nesse hospital, para atender pacientes graves infectados pela Covid-19, que agora conta com 50 leitos de terapia intensiva. ATUALIZAÇÃO: 12/08/2020.

- Hospital da Chapada: em **Seabra**, foram implantados, dia 27/02/2021, 20 leitos, sendo dez de terapia intensiva e dez clínicos. Com esta ampliação, a unidade passa a contar com 40 leitos dedicados a Covid-19, sendo 20 de UTI e 20 de enfermaria. ATUALIZAÇÃO: 01/03/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Municipal Dom Antônio Monteiro: Dia 13/08/2020 foram inaugurados 20 novos leitos de UTI que integram o projeto de reforma e ampliação dessa unidade em **Senhor do Bonfim**. A obra é fruto de parceria entre o Governo do Estado e a prefeitura de Senhor do Bonfim. Dos 20 novos leitos de UTI, inicialmente, 10 deles serão dedicados para atender pacientes com diagnóstico da Covid-19. Os novos leitos de UTI estão divididos entre adulto e neonatal, e todos já entram em funcionamento dia 17/08/2020. O investimento nas intervenções do hospital têm recurso de mais de R$ 5,8 milhões e a estrutura dispõe de enfermaria, tomografia, diálise e raio-x. ATUALIZAÇÃO: 14/08/2020.

- Unidade de Pronto Atendimento de Gandu: O município de **Gandu**, no sul do estado, recebeu uma UPA dedicada a pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid-19. A unidade tem em sua estrutura 9 leitos, sendo 2 para atendimentos a pacientes críticos. Para garantir o funcionamento do Pronto Atendimento, a Secretaria da Saúde do Estado irá destinar mensalmente R$ 320 mil. ATUALIZAÇÃO: 17/08/2020.

- Hospital Santa Rita: Localizado no município de **Barra**. O governo do Estado, no final de janeiro/2021 inaugurou 15 novos leitos, sendo 5 UTI. A ampliação da unidade, que inicialmente atenderá pacientes de coronavírus, segue o trabalho de fortalecimento e descentralização do atendimento de média e alta complexidade no interior. ATUALIZAÇÃO: 01/02/2021.

- Hospital Geral de Camaçari: Localizado no município de **Camaçari**. Foram abertos, dia 12/02/2021, 20 novos leitos de UTI para o atendimento a pacientes graves com o diagnóstico de coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 15/02/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Metropolitano: Na tarde do dia 02/03/2021, o governador Rui Costa autorizou a Sesab a realizar licitação emergencial para a abertura do Hospital Metropolitano, localizado em **Lauro de Freitas**. Aberto em 20/03/2021, o HM iniciou as atividades com 40 leitos, aumentando a oferta de forma gradativa. A partir de 20/04/2021, passou a funcionar com todos os seus 280 leitos, atingindo plena operação no atendimento a pacientes acometidos pela Covid-19 provenientes de todo o estado da Bahia. Até 19/04/2021, o hospital contava com 250 leitos. Dia 20/04, com a abertura de mais 30 leitos de UTI, chegou à capacidade máxima. Com isso, a população tem à disposição uma unidade hospitalar com infraestrutura completa e tecnologia de ponta, dispondo de 100 leitos de UTI e 180 leitos de enfermaria que incluem Clínica Médica e Unidade de Assistência Respiratória (UAR). ATUALIZAÇÃO: 22/04/2021.

- Hospital do Câncer de Caetité: A região sudoeste da Bahia ganhou reforço na assistência aos pacientes diagnosticados com Covid-19. São 20 novos leitos, sendo 10 de terapia intensiva (UTI), no Hospital do Câncer de **Caetité**. Esta estratégia faz parte de um esforço para reduzir a pressão na rede assistencial que atende pacientes graves com a confirmação da doença. Com a abertura destes leitos, o sudoeste passa a contar com 84 leitos de UTI adulto destinados para o tratamento do novo Coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 16/03/2021.

- Hospital Luís Eduardo Magalhães: Foram abertos, dia 16/03/2021, dez novos leitos de UTI no Hospital Luís Eduardo Magalhães, em **Porto Seguro**, para o atendimento a pacientes graves com o diagnóstico do novo coronavírus (Covid-19). ATUALIZAÇÃO: 18/03/2021.

- Centro Intermediário de Enfrentamento ao Coronavírus (CIEC): Localizado em **Camaçari**, foram abertos mais 20 leitos clínicos no dia 18/03/2021. ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

SAÚDE E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HOSPITALAR

Sumário

- Hospital Dr. Heitor Guedes de Mello: Localizado em **Valença**. Dia 09/04/2021 foram abertos 20 novos leitos pra o atendimento a pacientes graves com o diagnóstico de Covid-19. Ao todo, a unidade, administrada pela Santa Casa de Misericórdia de Valença, passa a ter 20 leitos de UTI e 20 clínicos, fruto de um contrato com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab). ATUALIZAÇÃO: 12/04/2021.

- Hospital Municipal Carmela Dutra: Localizado em **Bom Jesus da Lapa**. Dia 1° de maio/2021, foi inaugurada a ampliação do Hospital Municipal Carmela Dutra. Foram entregues, pelo governo do Estado da Bahia, 10 novos leitos de UTI, que envolveram um investimento de mais de R$ 3,8 milhões. Os novos leitos já começam a receber pacientes dia 03/05/2021 e, inicialmente, serão voltados para o atendimento de pacientes diagnosticados com a covid-19. ATUALIZAÇÃO:03/05/2021.

- Hospital São João de Deus: Localizado em **Cachoeira**. Mais 10 leitos de UTI foram contratualizados, em maio/2021, para garantir o atendimento a casos de Covid-19. Será um investimento mensal de R$ 480 mil, que reforçará a assistência à saúde dos moradores do recôncavo. ATUALIZAÇÃO: 24/05/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

1- Ficam suspensos , em todo território do Estado da Bahia, pelo período de 30 dias, contados a partir de 17 de março de 2020: I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins; II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros; III - a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. - DECRETO Nº 19.529 DE 16/03/2020, publicado no DOE em 17/03/2020, ratificado pelo DECRETO Nº 19.586 DE 27/03/2020, publicado no DOE em 28/03/2020. O DECRETO Nº 19.703 DE 18/05/2020 prorrogou as medidas até 02/06/2020. O DECRETO Nº 19.735 DE 01/06/2020 prorrogou as medidas até 21/06/2020. O DECRETO Nº 19.768 DE 19/06/2020 prorrogou as medidas até 06/07/2020. O DECRETO Nº 19.809 DE 03/07/2020 prorrogou as medidas até 12/07/2020. O DECRETO Nº 19.825 DE 10/07/2020 prorrogou as medidas até 31/07/2020. O DECRETO Nº 19.885 DE 30/07/2020 prorrogou as medidas até 14/08/2020. O DECRETO Nº 19.912 DE 13 DE AGOSTO DE 2020 prorrogou as medidas até 30/08/2020. O DECRETO Nº 19.942 DE 28/08/2020 prorrogou as medidas até 13/09/2020. O DECRETO Nº 19.964 DE 01/09/2020 alterou o inciso I, do artigo 9° do Decreto n° 19.586, que passou a ter a seguinte redação: "I -os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, ... e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;" O DECRETO Nº 19.992 DE 14/09/2020 prorrogou as medidas até 27/09/2020. O DECRETO Nº 20.012 DE 25/09/2020 prorrogou as medidas até 12/10/2020. O DECRETO Nº 20.055 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, publicado no DOE em 10/10/2020, prorrogou as medidas até 25/10/2020.

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

O DECRETO Nº 20.067 DE 23/10/2020 prorrogou até 15/11/2020: **I** - os eventos e atividades com a presença de público superior a **200** pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica; **II** - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde; **III -** a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. O DECRETO Nº 20.077 DE 29/10/2020 altera o Decreto nº 19.586, autorizando, a partir do dia 03/11/2020, as atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares. O DECRETO Nº 20.104 DE 13/11/2020 prorrogou essas medidas até 02/12/2020. O DECRETO Nº 20.128 DE 01/12/2020 prorrogou essas medidas até o dia 17/12/2020. O DECRETO Nº 20.130 DE 03/12/2020 altera o Decreto nº 19.586, que passa a vigorar com as seguintes modificações: **I** - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica; **§ 2º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no *caput* deste artigo."

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.131 DE 04/12/2020, publicado no DOE em 05/12/2020**,** passa a vigorar com a seguinte modificação: **I** - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;". O DECRETO Nº 20.149 DE 16/12/2020, publicado no DOE em 17/12/2020, prorrogou essas medidas até 04/01/2021. ATUALIZAÇÃO: 17/12/2020. O DECRETO Nº 20.165 DE 04/01/2021, publicado no DOE em 05/01/2021, prorrogou essas medidas até 15 de janeiro de 2021. O DECRETO Nº 20.183 DE 15 DE JANEIRO DE 2021, publicado no DOE de 16/01/2021, prorrogou essas medidas até o dia 30 de janeiro de 2021. O DECRETO Nº 20.198 DE 29/01/2021, publicado no DOE em 30/01/2021, prorrogou essas medidas até o dia 07/02/2021. O DECRETO Nº 20.205 DE 05/02/2021, publicado no DOE em 06/02/2021, prorrogou essas medidas até o dia 14/02/2021. O DECRETO Nº 20.229 DE 12/02/2021 prorrogou essas medidas até o dia 21/02/2021. O DECRETO Nº 20.240 DE 21/02/2021 suspendeu os eventos e atividades previstos no **inciso I** do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27/03/2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22/02 a 28/02 de 2021. O DECRETO Nº 20.256 DE 26/02/2021, publicado em 01/03/2021, prorrogou essas medidas até 14/03/2021. O DECRETO Nº 20.350 DE 30/03/2021, publicado no DOE em 31/03/2021, prorrogou essas medidas até o dia 05/04/2021. O DECRETO Nº 20.357 DE 01/04/2021 prorrogou essas medidas até o dia 12/04/2021. O Decreto nº 20.386, de 11/04/2021, publicado no DOE em 11/04/2021, prorrogou essas medidas até o dia 19/04/2021. O DECRETO Nº 20.393 DE 12/04/2021, publicado no DOE em 13/04/2021, altera inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, que passa a vigorar com a seguinte redação**:** "**I** - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;". ATUALIZAÇÃO: 13/04/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

2- Suspensão de visitas em todas as unidades prisionais do Estado, inicialmente por 15 dias, sendo a contagem iniciada a partir do dia 19/03/2020.

3- Suspensão, por 90 dias, do recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de março, abril e maio - DECRETO Nº 19.529 DE 16/03/2020. O DECRETO Nº 19.735 DE 01/06/2020 acrescentou os aniversariantes de junho. O DECRETO Nº 19.787 DE 29/06/2020 acrescentou os aniversariantes de julho. O DECRETO Nº 19.885 DE 30/07/2020 acrescentou os aniversariantes de agosto. O DECRETO Nº 19.942 DE 28/08/2020 acrescentou os aniversariantes de setembro. O DECRETO Nº 20.012 DE 25/09/2020 acrescentou os aniversariantes de outubro. O DECRETO Nº 20.067 DE 23/10/2020 acrescentou os aniversariantes de novembro. O DECRETO Nº 20.104 DE 13/11/2020 acrescentou os aniversariantes de dezembro. O DECRETO Nº 20.149 DE 16/12/2020 acrescentou os aniversariantes de janeiro. O DECRETO Nº 20.198 DE 29/01/2021 acrescentou os aniversariantes de fevereiro. O DECRETO Nº 20.256 DE 26/02/2021 acrescentou os aniversariantes de março. O DECRETO Nº 20.350 DE 30/03/2021 acrescentou os aniversariantes de abril. O DECRETO Nº 20.442 DE 03/05/2021 acrescentou os aniversariantes de maio. O DECRETO Nº 20.506 DE 01/06/2021 acrescentou os aniversariantes de junho. O DECRETO Nº 20.571 DE 29/06/2021 acrescentou os aniversariantes de julho. O DECRETO Nº 20.624 DE 05/08/2021 acrescentou os aniversariantes de agosto. O DECRETO Nº 20.684 DE 30/08/2021 acrescentou os aniversariantes de setembro. O DECRETO Nº 20.752 DE 28/09/2021, publicado no DOE em 29/09/2021, altera o Decreto nº 19.586, de 27/03/2020, suspendendo o recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. ATUALIZAÇÃO: 29/09/2021.

4- Os sistemas de travessias por lancha, para Vera Cruz, e via ferry boat, para Itaparica, passaram a operar, desde 20 de março, em horários reduzidos. A partir de 6 abril, o embarque de passageiros e veículos será limitado a 50% da capacidade das embarcações. Aos fins de semana e feriados, as operações das travessias para as ilhas ficam completamente suspensas.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

5- Ficam suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte na Bahia a partir de 17 de março.

DISPOSITIVOS LEGAIS

6- Postos SAC suspenderam, desde 23/03/2020, os atendimentos presenciais - DECRETO Nº 19.549 DE 18/03/2020, publicado no DOE em 19/03/2020; DECRETO Nº 19.635 DE 14/04/2020, publicado no DOE em 15/04/2020. Entretanto, a PORTARIA Nº 361 DE 06/05/2020, publicada no DOE em 07/05/2020, restabeleceu o atendimento presencial referente aos serviços básicos e essenciais ao cidadão constantes do Anexo Único desta Portaria. A PORTARIA SAEB Nº 392 DE 20/05/2020, alterou o anexo único da PORTARIA Nº 361. A PORTARIA SAEB Nº 397 DE 03/06/2020, publicada no DOE em 04/06/2020, revogou a Portara Nº 361, restabelecendo o atendimento presencial constantes do Anexo Único desta Portaria. A PORTARIA SAEB Nº 436 DE 18/06/2020, publicada no DOE em 19/06/2020, altera o anexo único da Portaria nº 397. Os postos SAC que funcionam nos shoppings de Salvador retomam o atendimento a partir do dia 24/07/2020, sob regime especial. As unidades dos shoppings Barra, Paralela, Bela Vista, Salvador Shopping e Shopping da Bahia, além do Shopping Liberdade e Periperi se juntam às que já estavam abertas: Cajazeiras, Comércio, Pau da Lima e Pernambués. Vale ressaltar que o atendimento em todos os postos é realizado, exclusivamente, por agendamento através do SAC Digital (www.sacdigital.ba.gov.br). O atendimento é apenas para serviços essenciais. A PORTARIA Nº 523 DE 13/08/2020, publicada no DOE em 15/08/2020**,** alterou o Anexo Único da Portaria nº 397. A PORTARIA Nº 587 DE 01/09/2020, publicada no DOE em 02/09/2020, alterou o Anexo Único da Portaria nº 397. A PORTARIA SAEB Nº 599 DE 08/09/2020, publicada no DOE em 09/09/2020, restabeleceu o atendimento presencial referente aos serviços básicos e essenciais ao cidadão constantes do Anexo Único desta Portaria e revogou a Portaria nº 397, de 03/06/2020. A PORTARIA Nº 622 DE 23/09/2020, publicada no DOE em 24/09/2020, altera o Anexo Único da Portaria nº 599. ATUALIZAÇÃO: 24/09/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

7- Os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-BA) foram suspensos, em 23/03/2020, em Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Feira de Santana, Prado e Porto Seguro, por tempo indeterminado. As autoescolas e clínicas credenciadas ao órgão que funcionam nos seis municípios também deixaram de atender. Também foi suspensa a realização de provas teóricas e práticas para candidatos à primeira habilitação. - DECRETO Nº 19.529 DE 16/03/2020, publicado no DOE em 17/03/2020. Entretanto, a PORTARIA Nº 361 DE 06/05/2020, publicada no DOE em 07/05/2020, restabeleceu o atendimento presencial referente aos serviços básicos e essenciais ao cidadão em unidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN constantes do Anexo Único desta Portaria. A PORTARIA SAEB Nº 392 DE 20/05/2020, alterou o anexo único da PORTARIA Nº 361. A PORTARIA SAEB Nº 397 DE 03/06/2020, publicada no DOE em 04/06/2020, revogou a Portara Nº 361, restabelecendo o atendimento presencial constantes do Anexo Único desta Portaria. A PORTARIA SAEB Nº 436 DE 18/06/2020, publicada no DOE em 19/06/2020, alterou o anexo único da Portaria nº 397. A PORTARIA SAEB Nº 523 DE 13 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DOE em 15/08/2020, alterou o anexo único da Portaria nº 397. A PORTARIA Nº 587 DE 01/09/2020, publicada no DOE em 02/09/2020, alterou o Anexo Único da Portaria nº 397. Os exames práticos do Detran, em Salvador, foram retomados em setembro/2020 com protocolos de segurança, tais como higienização de veículos a cada troca de candidato, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e a proibição de acompanhantes nos espaços onde são realizadas as avaliações. Os candidatos devem agendar as provas nas autoescolas. A PORTARIA SAEB Nº 599 DE 08/09/2020, publicada no DOE em 09/09/2020, restabeleceu o atendimento presencial referente aos serviços básicos e essenciais ao cidadão constantes do Anexo Único desta Portaria e revogou a Portaria nº 397, de 03/06/2020. A PORTARIA Nº 622 DE 23/09/2020, publicada no DOE em 24/09/2020, altera o Anexo Único da Portaria nº 599. ATUALIZAÇÃO: 24/09/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

8- A Rede SAC recebeu, dia 10/06/2020, 16 mil máscaras reutilizáveis e dois mil protetores faciais de acrílico, para os colaboradores em diversos postos pela Bahia. ATUALIZAÇÃO: 12/06/2020.

9- Suspensão da chegada, circulação e saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, até o dia 27 de setembro de 2020, em 110 Municípios listados no DECRETO Nº 19.996 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, publicado no DOE em 16/09/2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020. O DECRETO Nº 20.012 DE 25/09/2020, publicado no DOE em 26/09/2020, autorizou, a partir do dia 28/09/2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo interestadual e intermunicipal nos Municípios integrantes dos Anexos I e II desse Decreto, haja vista a queda na taxa de ocupação dos leitos de UTI. ATUALIZAÇÃO: 28/09/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

10- Barreiras sanitárias são realizadas nos aeroportos e estradas que cortam a Bahia, realizado pela Vigilância Epidemiológica, por meio do Centro de Operações de Emergência. Os profissionais aferem a temperatura corporal dos passageiros e realizam triagem investigativa.

11- A partir de 25 de março de 2020, foi suspenso o atendimento presencial da Embasa em todas as lojas na Bahia, com exceção daqueles pontos integrantes da rede SAC. Nesse período, os serviços podem ser solicitados pelo 0800 0555 195, pela Agência Virtual no site da Embasa ou pelo App de celular.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

12- Suspensão das visitas nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo - Cases, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Camaçari, Salvador e RMS - Portaria nº 026, de 18/03/2020 e Portaria nº 034, de 01/04/2020, prorrogada por meio da PORTARIA Nº 042 DE 17/04/2020, publicada no DOE em 18/04/2020. A PORTARIA Nº 047 DE 18/05/2020 prorrogou por mais 30 dias, a partir de 19/05/2020, as referidas visitas. A PORTARIA Nº 051 DE 16/06/2020 prorrogou por 30 dias, a suspensão das visitas nas Cases a partir do dia 18/06/2020. A PORTARIA Nº 061 DE 16/07/2020 prorrogou por 30 dias a suspensão das visitas nas Cases a partir do dia 18/07/2020. A PORTARIA Nº 064 DE 14/08/2020 prorrogou por 30 dias a suspensão das visitas nas Cases a partir do dia 17/08/2020. A PORTARIA Nº 078 DE 14/09/2020 prorrogou por 30 dias a suspensão das visitas nas Cases a partir do dia 16/09/2020. A PORTARIA Nº 090 DE 16/10/2020 prorrogou por 20 dias a suspensão das visitas nas Cases, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Camaçari e Salvador, a partir do dia 16/10/2020. A partir de 05/11/2020 foram retomadas as visitas nas Cases. A Fundac está disponibilizando máscaras descartáveis aos visitantes e os orientando quanto à prevenção e aos cuidados necessários. A PORTARIA 020 DE 18/02/2021 suspende, por um período de 15 dias, as visitas nas Case, a partir do dia 19/02/2021. A PORTARIA Nº 026 DE 05/03/2021 suspende, por um período de 15 dias, as visitas nas Cases, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Camaçari, Salvador e RMS, a partir do dia 06/03/2021. A PORTARIA Nº 034 DE 22/03/2021 prorrogou por mais 15 dias, com efeitos retroativos a 21/03/2021, a suspensão das visitas nas Cases. A PORTARIA Nº 038 DE 05/04/2021 prorroga por mais 15 dias, com efeitos retroativos a 05/04/2021, a suspensão das visitas nas Cases. A PORTARIA SJDHDS Nº 042 DE 20/04/2021 prorroga por mais 15 dias, a suspensão das visitas nas CASE. A PORTARIA Nº 049 DE 05 DE MAIO DE 2021 prorroga essa suspensão por mais 15 dias. A PORTARIA Nº 056 DE 20/05/2021, publicada no DOE em 21/05/2021, prorroga essa suspensão por mais 15 dias. A PORTARIA Nº 059 DE 07/06/2021, publicada no DOE em 08/06/2021, prorroga por mais 15 dias, a suspensão das visitas nas CASE. A PORTARIA Nº 063 DE 18/06/2021 prorroga por mais 15 dias a suspensão das visitas nas CASE. A PORTARIA SJDHDS Nº 076 DE 19/07/2021, publicada no DOE em 20/07/2021, prorroga por mais 20 dias a suspensão das visitas nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo - Case, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Camaçari, Salvador e RMS. ATUALIZAÇÃO: 20/07/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

13- O Ibametro suspendeu os atendimentos externos. Estão mantidas apenas as verificações para serviços essenciais e de produtos que tenham ligação direta com a prevenção e o combate ao coronavírus. A vistoria presencial está mantida para aferição de esfigmomanômetro (medidor de pressão arterial), verificação de produtos como álcool 70%, líquido ou em gel, postos de combustíveis e supermercados. O atendimento interno será realizado apenas online, pelo site do órgão ou pelo telefone (71) 3116-3182. A Ouvidoria do Ibametro segue atuando normalmente, pelo telefone 0800 071 1888 ou por e-mail ouvidoria@ibametro.ba.gov.br.

14- A rede SAC efetuará, para residentes em Salvador, entrega de Carteira de Identidade e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a partir de 16/04/2020, por hora marcada. Os horários para agendamento já estão liberados no SAC Digital. Além da retirada de documentos, o cidadão também pode agendar a emissão de RG e do CPF. O objetivo principal da medida é minimizar o impacto causado pela suspensão dos serviços na rede, em razão das ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 20/04/2020.

15- Das 9 macrorregiões de Saúde, 6 estão enquadradas no critério adotado pelo Governo do Estado para a liberação, totalizando 303 cidades com o transporte coletivo intermunicipal restabelecido. Apenas as macrorregiões Extremo Sul, Sul e parte da região Sudoeste seguem com restrições, somando 114 cidades com terminais rodoviários fechados. DECRETO Nº 19.983 DE 10/09/2020, publicado no DOE em 11/09/2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27/03/2020. ATUALIZAÇÃO: 15/09/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

16- Governo determinou obrigatoriedade do uso de máscaras no sistema metroviário da capital baiana, a partir de 04/05/2020. Já foram distribuídas 75 mil máscaras, adquiridas por meio do edital publicado pelo Governo, e o Estado receberá mais 170 mil até 1° de maio, que serão entregues para a população, inclusive nas estações do metrô. Ainda sobre o metrô, câmeras que medem a temperatura corporal serão instaladas e passarão por fase de testes. Esta é mais uma medida para reduzir a contaminação no transporte público. Uma câmera só é capaz de varrer uma grande área e equipes de saúde estarão a postos para orientar as pessoas que apresentarem altas temperaturas. ATUALIZAÇÃO: 29/04/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

17- Decretado o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito (incluindo o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo), nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfretamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara. - LEI Nº 14.261 DE 29 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 30/04/2020. Esta Lei entra em vigor no prazo de 08 (oito) dias após a sua publicação. ATUALIZAÇÃO: 30/04/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

18- A Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC distribuiu 4 mil máscaras de proteção para jovens em cumprimento de medidas e profissionais que atuam nas unidades socioeducativas da Bahia. Além disso, 230 máscaras N-95, com proteção respiratória para agentes biológicos, foram entregues aos profissionais de saúde das Cases. ATUALIZAÇÃO: 04/05/2020.

19- Para garantir que produtos e alimentos da agricultura familiar continuem chegando aos consumidores da capital neste período de isolamento social, cooperativas baianas estão utilizando sistema de vendas através de plataformas digitais e de entrega delivery. No balcão online da @Coopiata, por exemplo, é possível adquirir cafés especiais da região de Piatã, chocolates da @natucoa_chocolate, de Ilhéus, dentre outros alimentos. Já pela loja virtual da @startup.escoar estão sendo vendidos uma variedade de produtos, a exemplo dos iogurtes de licuri, umbu, abacaxi e café, além de manteiga, queijos e castanhas. ATUALIZAÇÃO: 04/05/2020.

20- Câmeras capazes de identificar pessoas em estado febril estão monitorando os passageiros do metrô nas estações da Lapa e Pirajá. Os equipamentos, que começaram a operar dia 01/06/2020, têm capacidade de identificar, em tempo real e em meio à movimentação de um grande número de passageiros, aqueles que estão com a temperatura corporal acima de 37,8°C. Os passageiros identificados pelas câmeras são abordados e levados para a sala de primeiros socorros das estações, onde recebem informações de segurança e isolamento e também fazem o teste rápido para a detecção da Covid-19. ATUALIZAÇÃO: 02/06/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

21- Publicada, em 08/05/2020, a PORTARIA Nº. 198 DE 07 DE MAIO DE 2020, que dispõe e normatiza, em caráter temporário, o funcionamento dos entes credenciados que prestam serviços relacionados à habilitação de candidatos e condutores, durante a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA. ATUALIZAÇÃO: 08/05/2020.

22- Por decisão conjunta do Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura de Salvador, haverá restrição de circulação nos bairros da Boca do Rio, Plataforma e Avenida Joana Angélica. Nestas áreas, serão feitas ações de distribuição em massa de máscaras, aplicação de testes rápidos, medição de temperatura, distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes, ações de higienização, entre outros. As medidas podem acontecer com ou sem alteração na mobilidade. O transporte público permanecerá inalterado. As interdições viárias vão acontecer das 7h às 19h, que é o horário de pico. As medidas valerão a partir do dia 09/05/2020, com prazo inicial de sete dias. Moradores, mediante apresentação do comprovante de residência, poderão acessar os bairros a qualquer hora do dia. Todas as atividades comerciais, formais e informais, assim como serviços não essenciais, estarão proibidas - exceto supermercados, farmácias, bancos e lotéricas. O comerciante que desobedecer a restrição terá o estabelecimento interditado. As barreiras serão feitas pela Transalvador com apoio da Polícia Militar. ATUALIZAÇÃO: 08/05/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

23- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 21 de maio de 2020, nos Municípios de **Itabuna** e **Ipiaú**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.688 DE 11 DE MAIO DE 2020, publicado no DOE em 12/05/2020.ATUALIZAÇÃO: 12/05/2020.

24- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 23 de maio de 2020, no Município de **Jequié**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.691 DE 13/05/2020, publicado no DOE em 14/05/2020; prorrogado até 30/05/2020 por meio do DECRETO Nº 19.716 DE 21/05/2020; prorrogado até 07/06/2020, por meio do DECRETO Nº 19.730 DE 29/05/2020; **prorrogado até 14/06/2020**, por meio do DECRETO Nº 19.745 DE 05/06/2020, publicado no DOE em 06/06/2020.ATUALIZAÇÃO: 08/06/2020.

25- DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 202, publicado em 23/05/29020, antecipou os seguintes feriados: O feriado de Dois de Julho será celebrado em 25 de maio desse ano; O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado em 26 de maio desse ano; O dia 27 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios. Nos dias 28 e 29 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador. Alterado pelo DECRETO Nº 19.724 DE 25 DE MAIO DE 2020, publicado no DOE em 26/05/2020.ATUALIZAÇÃO: 26/05/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

26- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 09 de junho de 2020, nos Municípios de **Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Teixeira de Freitas** e **Vereda**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.736 DE 02/06/2020, publicado no DOE em 03/06/2020; **prorrogado até 15/06/2020**, por meio do DECRETO Nº 19.750 DE 09/06/2020, publicado no DOE em 10/06/2020.ATUALIZAÇÃO: 10/06/2020.

27- O Programa Nacional de Acesso do Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) está com inscrições abertas até o dia 11/06/2020 (Site: linktr.ee/govba). São 6.710 vagas de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), na modalidade de ensino não presencial de Educação à Distância (EAD), ou seja, serão realizados de forma on line. ATUALIZAÇÃO: 03/06/2020.

28- O Mercado do Rio Vermelho (MRV), "Ceasinha", passou por uma desinfecção total, dia 07/06/2020, como prevenção contra o Covid-19. A ação, promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), contou com a participação de 10 homens da corporação e utilizou hipoclorito de sódio a 1% na higienização da área dos boxes, entradas, áreas de convivência e estacionamento. Em 20/06/2020, cerca de 1,5 mil máscaras foram distribuídas no MRV.ATUALIZAÇÃO: 22/06/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

29- A Secretaria da Educação do Estado divulgou, dia 23/06/2020, o calendário de aplicação dos testes do Coronavírus (Covid-19) nas escolas estaduais dos municípios de Ipiaú, Itajuípe e Uruçuca. A testagem começa dia 25/06/2020 e a estratégia foi dividir grupos por ordem alfabética para evitar aglomerações. Também será feita a busca ativa de estudantes na zona rural. Devem ser atendidas 4.663 pessoas, sendo 4.306 estudantes e 357 funcionários e professores. ATUALIZAÇÃO: 24/06/2020.

30- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 01 de julho de 2020, no Município de **Juazeiro**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.772 DE 24/06/2020, publicado no DOE em 25/06/2020. O DECRETO Nº 19.796 DE 01/07/2020, publicado no DOE em 02/07/2020, prorrogou a restrição até 08/07/2020. O DECRETO Nº 19.819 DE 08/07/2020, publicado no DOE em 09/07/2020, prorrogou a restrição até 15/07/2020. O DECRETO Nº 19.837 DE 15/07/2020, publicado no DOE em 16/07/2020, prorrogou a restrição até 22/07/2020. O DECRETO Nº 19.851 DE 22/07/2020, publicado em 23/07/2020, prorrogou a restrição até 29/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 23/07/2020.

31- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 02 de julho de 2020, no Município de **Itaberaba**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.779 DE 26/06/2020, publicado no DOE em 27/06/2020. O DECRETO Nº 19.804 DE 02/07/2020, publicado no DOE em 03/07/2020, prorrogou tal restrição até 09/07/2020. **O DECRETO Nº 19.823 DE 09/07/2020, publicado no DOE em 10/07/2020, prorrogou tal restrição até 16/07/2020**. ATUALIZAÇÃO: 10/07/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

32- O 10° Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia realizou, dia 26/06/2020, a desinfecção preventiva da Superintendência de Previdência do Estado (Suprev/BA), órgão vinculado à Saeb, da Superintendência de Prevenção a Violência (Sprev), vinculada à SSP, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e finalizou os trabalhos que tinha começado dia 21/06/2020 na Secretaria do Turismo (Setur). Já o 3° Grupamento do Corpo de Bombeiros realizou a desinfecção da Junta Médica do Estado da Bahia e do Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso. ATUALIZAÇÃO: 29/06/2020.

33- O Mercado Público das Sete Portas passou por uma desinfecção total, como medida preventiva ao avanço do Covid-19, dia 29/06/2020. A operação foi uma parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), com a Secretaria do Planejamento (Seplan) e o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA). Na higienização, foi utilizado hipoclorito de sódio a 1% na área dos boxes e acessos do mercado. ATUALIZAÇÃO: 30/06/2020.

34- O Governo do Estado enviou 150.000 máscaras de tecido para distribuição em comunidades atendidas pelos programas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). Dia 27/06/2020, um lote de 50.000 unidades foi entregue para a Secretaria, que já havia recebido 100.000 máscaras no dia 16 desse mês. ATUALIZAÇÃO: 30/06/2020.

35- O Governo do Estado enviou 45 mil máscaras de tecido e 500 litros de álcool em gel para distribuição em comunidades atendidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Dia 29/06/2020, um lote de 30.000 máscaras foi entregue para a Secretaria, que já havia recebido outras 15.000 máscaras e o álcool no final de maio. ATUALIZAÇÃO: 30/06/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

36- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, até 19 de julho de 2020, no Município de **Itapetinga**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.803 DE 02/07/2020, publicado no DOE em 03/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 03/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

37- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 08 de julho de 2020, no Município de **Itabuna**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.805 DE 02/07/2020, publicado no DOE em 03/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 03/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

38- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 05 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020, nos Municípios de **Camaçari, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.813 DE 03/07/2020, publicado no DOE em 04/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 06/07/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

39- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 26 de julho de 2020, nos Municípios de **Camaçari, Candeias, Catu, Conde, Dias d'Ávila, Ibirataia, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Terra Nova**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.826 DE 10/07/2020, publicado no DOE em 11/07/2020. O DECRETO Nº 19.843 DE 18/07/2020, publicado no DOE em 19/07/2020, acrescentou o município Ibirataia e prorrogou as medidas até 26/07/2020. O DECRETO Nº 19.845 DE 20 DE JULHO DE 2020, publicado no DOE em 21/07/2020, acrescentou o município Catu. ATUALIZAÇÃO: 21/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

40- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020, nos Municípios constantes dos Anexos I e II do DECRETO Nº 19.829 DE 10/07/2020, publicado no DOE em 11/07/2020, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais e ratificadas as medidas adotadas pelos Municípios constantes do Anexo III do referido Decreto, na forma dos respectivos Decretos Municipais. O DECRETO Nº 19.831 DE 13/07/2020, publicado no DOE em 14/07/2020, alterou os Anexos I, II e III do Decreto nº 19.829, de 10/07/020. **O DECRETO Nº 19.834 DE 14/07/2020, publicado no DOE em 15/07/2020, alterou os Anexos I, II e III do Decreto nº 19.829, de 10/07/2020.** ATUALIZAÇÃO: 15/07/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

41- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 10 de julho de 2020, no Município de **Correntina**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.810 DE 03/07/2020, publicado no DOE em 04/07/2020. O DECRETO Nº 19.827 DE 10/07/2020, publicado no DOE em 11/07/2020, prorrogou a medida até 17/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 13/07/2020.

42- 300 adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa na Bahia começaram a fazer testes sorológicos para detecção do novo coronavírus, dia 14/07/2020. Os testes foram fornecidos pelo DNA Laboratório através da articulação com a Sesab e permitirão a avaliação precisa dos casos ativos da doença e daqueles que já apresentam anticorpos para a Covid-19, contribuindo, assim, com as ações preventivas das unidades da Fundac. ATUALIZAÇÃO: 16/07/2020.

43- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 29 de julho de 2020, nos Municípios de **Cachoeira, Coribe, Correntina, Poções, Santa Maria da Vitória e São Félix**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.852 DE 22/07/2020, publicado no DOE em 23/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 23/07/2020.

44- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 30 de julho de 2020, nos Municípios de **Cocos e Feira da Mata**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.855 DE 23 DE JULHO DE 2020, publicado no DOE em 24/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 24/07/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

45- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h de 26 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020, nos Municípios de **América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulugu do Morro, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, São Gabriel, Tapiramutá e Uibaí**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.859 DE 24/07/2020, publicado no DOE em 25/07/2020. ATUALIZAÇÃO: 27/07/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

46- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h de 30 de julho de 2020 até às 24h do dia 05 de agosto de 2020, no Município de **Coribe**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.882 DE 29/07/2020, publicado no DOE em 30/07/2020. O DECRETO Nº 19.895 DE 05/08/2020, publicado no DOE em 06/08/2020, alterou o Decreto nº 19.882, de 29/07/2020, prorrogando essas medidas até o dia 12/08/2020. ATUALIZAÇÃO: 06/08/2020.

47- O SAC Móvel, cujo serviço foi suspenso, retomou o seu atendimento, mas ainda sob regime especial. Desta vez a carreta está parada no estacionamento do Salvador Norte Shopping até 06/11/2020. A população pode tirar RG, CPF, Antecedentes Criminais, além do serviço do Procon e do Centro de Atendimento Previdenciário. O atendimento deve ser agendado através do aplicativo ou pelo site do SAC Digital. ATUALIZAÇÃO: 17/09/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

48- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir da 00h de 04 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020, nos Municípios de **América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Tapiramutá e Uibaí**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.891 DE 03 DE AGOSTO DE 2020, publicado no DOE em 04/08/2020. ATUALIZAÇÃO: 04/08/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

49- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, a partir da 00h de 04 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020, nos Municípios de **Alagoinhas, Almadina, Barreiras, Ibirataia, Itaberaba, Jaguarari, Jitaúna, Luís Eduardo Magalhães, Salinas da Margarida, Tucano, Uauá e Várzea da Roça**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. DECRETO Nº 19.892 DE 03/08/2020, publicado no DOE em 04/08/2020. O DECRETO Nº 19.893 DE 04/08/2020, publicado no DOE em 05/08/2020, alterou o DECRETO Nº 19.892 DE 03/08/2020, retirando o município Castro Alves e acrescentando Luís Eduardo Magalhães. ATUALIZAÇÃO: 05/08/2020.

50- Visando retorno seguro às aulas, em Jequié, mais de 10 mil testes rápidos estão sendo aplicados entre professores, funcionários e alunos. A testagem teve início dia 03/08/2020 e segue até 14/08/2020. Em Ilhéus e Itabuna, a testagem foi iniciada dia 10/08/2020. Todos os dados coletados serão analisados por universidades estaduais para embasarem a tomada de decisão sobre o retorno do ano letivo. ATUALIZAÇÃO: 11/08/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

51- Começa dia 10/08/2020 a primeira fase da flexibilização do transporte intermunicipal. Para a reabertura, o Governo do Estado adotou como parâmetro a taxa de ocupação dos leitos de UTI, que permaneceu abaixo de 70% durantes cinco dias. Dessa forma, será liberada a circulação de ônibus e embarcações entre as cidades distantes até 100 quilômetros de Salvador. Para tornar o processo o mais seguro possível e evitar a contaminação pelo Covid-19, alguns protocolos estão sendo exigidos, como a testagem periódica dos funcionários que atuam nos transportes e terminais, e a ocupação da capacidade em 50%. A Secretaria de Infraestrutura da Bahia (Seinfra) e a Agerba estão acompanhando e fiscalizando as determinações para a reabertura. O DECRETO Nº 20.012 DE 25/09/2020, publicado no DOE em 26/09/2020, autorizou, a partir do dia 28/09/2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo interestadual e intermunicipal nos Municípios integrantes dos Anexos I e II desse Decreto, haja vista a queda na taxa de ocupação dos leitos de UTI. ATUALIZAÇÃO: 28/09/2020.

52- Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, a partir da 00h de 13 de agosto de 2020 até às 24h do dia 20 de agosto de 2020, no Município de **Salinas da Margarida**, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal. DECRETO Nº 19.910 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, publicado no DOE em 13/08/2020. ATUALIZAÇÃO: 13/08/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

53- Estado iniciará testagem para Covid-19 (tipo PCR) em comunidade escolar do Subúrbio Ferroviário de Salvador a partir de 31/08/2020. A testagem envolverá, nesta primeira etapa, 12 escolas estaduais localizadas no Subúrbio, com a previsão de alcançar uma comunidade escolar de 11.103 pessoas, sendo 10.392 estudantes, 224 funcionários e 487 professores. A testagem será feita das 8h às 12h e das 14h às 16h. De acordo com a programação, cada escola terá um dia para a testagem e cada gestão convocará a sua comunidade escolar, de modo a evitar aglomerações. ATUALIZAÇÃO: 27/08/2020.

54- A Secretaria da Saúde do Estado (Sesab) vai produzir uma Nota Técnica para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) com informações sobre a pandemia do novo coronavírus no estado e orientações para evitar o aumento de casos durante as eleições deste ano. ATUALIZAÇÃO: 18/09/2020.

55- O SAC Móvel localizado no Shopping Bela Vista ampliou o prazo de atendimento no local. A carreta permanece estacionada no centro de compras até o dia 24/11/2020. O atendimento, sob regime especial durante a pandemia, está destinado, somente, a serviços do Detran-BA. Quatro deles são relacionados a veículos e cinco referentes à Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Todo o atendimento na SAC Móvel é realizado por agendamento, através do SAC Digital. ATUALIZAÇÃO: 05/10/2020.

56- Com atividades suspensas desde março/2020, as Bibliotecas Públicas do Estado da Bahia retomam suas atividades dia 05/10/2020, em horário reduzido das 10h às 16h, de segunda a sábado. ATUALIZAÇÃO: 07/10/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

57- A partir de 19/10/2020, os postos da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-BA), localizados na Rede SAC dos municípios de Vitória da Conquista, Jequié, Guanambi, Juazeiro, Paulo Afonso e Valença, voltam a funcionar com atendimento presencial. Os atendimentos serão feitos somente por hora marcada e os horários para agendamento estão disponíveis no site e aplicativo SAC Digital. ATUALIZAÇÃO: 20/10/2020.

58- O Procon-BA iniciou, em 26/10/2020, o atendimento por chamada de vídeo em Salvador. O serviço funcionará inicialmente no posto do SAC do Shopping Bela Vista, através de agendamento pelo SAC Digital (site ou aplicativo). ATUALIZAÇÃO: 27/10/2020.

59- A partir do dia 05/11/2020, o Governo do Estado inicia uma nova etapa de testagens para Covid-19 em alunos, professores e funcionários dos Colégios Estaduais da Cidade Baixa. A ação se estenderá até 09/11/2020 e deverá alcançar cerca de 14.483 pessoas das 14 escolas distribuídas nos bairros de São Joaquim, Calçada, Dendezeiros, Largo de Roma, Boa Viagem, Ribeira, Bonfim, Uruguai e Massaranduba. ATUALIZAÇÃO: 05/11/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

60- A PORTARIA Nº 099 DE 16/11/2020, publicada no DOE em 17/11/2020**,** restabelece o atendimento aos interessados nos processos já em trâmite no âmbito do PROCON/BA, alcançando também aqueles que estejam no segundo grau de jurisdição administrativa, exercido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, do Estado da Bahia, através das ferramentas remotas para atendimento, a partir da publicação desta Portaria. ATUALIZAÇÃO: 17/11/2020

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

.61- O Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA) realizou procedimento de sanitização, dia 27/11/2020, na Junta Médica, e fará novo ciclo em todos os postos SAC durante o mês de dezembro/2020. ATUALIZAÇÃO: 30/11/2020.

62- Divulgado, pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), protocolos sanitários para o verão. Dentre as recomendações, encontram-se a proibição de shows e música ao vivo, a restrição ao acesso de ônibus de turismo às praias, a delimitação dos espaços públicos ocupados por bares e restaurantes e o estímulo para ocupação de áreas ao ar livre, em detrimento de salões fechados. ATUALIZAÇÃO: 08/12/2020.

63- O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) realizou a distribuição de quatro mil máscaras reutilizáveis de tecido no Terminal Rodoviário de Salvador, dia 12/12/2020. A ação faz parte da força-tarefa coordenada pelas secretarias estaduais Seplan, SDE e SDR e visa ampliar a proteção da população contra o coronavírus, além de alertar sobre a importância da prevenção. ATUALIZAÇÃO: 14/12/2020.

64- O Governo do Estado enviou, dia 11/12/2020, 692 mil máscaras de tecido e de TNT para 113 municípios de 25 Territórios de Identidade. A ação faz parte da força tarefa coordenada pelas secretarias Seplan, SDE e SDR, com apoio do Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA), e visa fortalecer a segurança sanitária do território baiano contra o avanço da pandemia do coronavírus. Além das máscaras, foram enviados 14 mil protetores faciais de acrílico para todos os Núcleos Regionais de Saúde (NRS) e 32 municípios. ATUALIZAÇÃO: 15/12/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

65- O DECRETO Nº 20.233 DE 16/02/2021, publicado no DOE em 17/02/2021, determinou a restrição de locomoção noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos 343 Municípios constantes do Anexo Único desse Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. Tal medida foi adotada pelo fato do Estado da Bahia estar, em meados do mês de fevereiro/2021, com 15 mil casos ativos de covid-19. O DECRETO Nº 20.234 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, publicado no DOE em 18/02/2021, altera o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021. ATUALIZAÇÃO: 18/02/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

66- O DECRETO Nº 20.240 DE 21/02/2021, publicado no DOE em 21/02/2021, determinou a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h** às 05h, **de 22 de fevereiro** até **28 de fevereiro de 2021**, nos 381 Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ATUALIZAÇÃO: 22/02/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

67- O DECRETO Nº 20.254 DE 25/02/2021, publicado no DOE em 26/02/2021, determinou a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. Além disso, por meio do artigo 2°, autorizou, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia. E, por meio do artigo 8°, foram vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia. ATUALIZAÇÃO: 26/02/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

68- O DECRETO Nº 20.259 DE 28/02/2021, publicado no DOE em 28/02/2021, determinou: **Art. 1º)** Restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais; **Art. 2º)** Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais nos 338 Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto; **Art. 3º)** Vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações; **Art. 5º)** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021; **Art. 6º)** Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia; **Art. 7º)** Suspenso o funcionamento do transporte metropolitano aquaviário, como *ferry boat* e lanchinhas, de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021; **Art. 8º)** Ficam suspensos, no período de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC em todo Estado da Bahia. ATUALIZAÇÃO: 01/03/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

69- O DECRETO Nº 20.260 DE 02/03/202, publicado no DOE em 03/03/2021, determina: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Ficam autorizados, de 03 de março até às 05h de 08 de março de 2021, nos 13 Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 3º** - No período compreendido entre às 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, as restrições previstas no art. 2º deste Decreto deverão ser cumpridas em todo o território do Estado da Bahia. **Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021. **Art. 5º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

Art. 7° - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021. Art. 8° - Ficam vedados, até o dia 08 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia. Art. 9° - A circulação dos meios de transporte metropolitanos aquaviário, como ferry boat e lanchinhas, deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 03 de março a 05 de março de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 06 e 07 de março de 2021. Art. 10 - Ficam suspensos, no período de 03 de março até às 5h do dia 08 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. O DECRETO Nº 20.280 DE 05/03/2021, publicado no DOE de 06/03/2021, altera o Decreto nº 20.260, de 02/03/2021: "Art. 5° - Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de março até 13 de março de 2021." ATUALIZAÇÃO: 08/03/2021.

70- A PORTARIA SJDHDS Nº 022 DE 03/03/2021, publicada no DOE em 04/03/2021, resolve: **Art. 1º** - Suspender temporariamente, a partir do dia 01/03/2021, os atendimentos presenciais ao público na sede central do PROCON/BA, bem como, as atividades externas de campo que exponham os servidores à risco de contaminação, ressalvada as formas de desenvolvimento de trabalho remoto;

DISPOSITIVOS LEGAIS

Continua na próxima página!

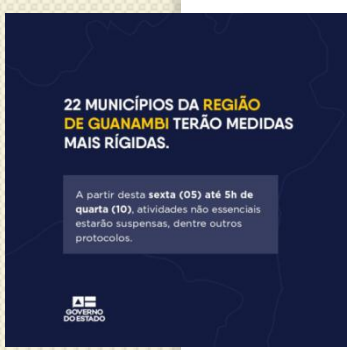

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

Art. 2º - Fica suspensa a contagem dos prazos processuais, para todos os procedimentos administrativos em trâmite no âmbito do PROCON/BA, cuja contagem será reiniciada a partir da suspensão dos efeitos do Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021 ou de futuros Decretos que prorroguem as restrições nele estabelecidas e somente durante o período que dispuserem; **Art. 3º** - Os servidores do PROCON/BA, deverão adotar o regime de trabalho remoto, e ficarão em regime de sobreaviso, devendo responder às convocações da chefia imediata. ATUALIZAÇÃO: 04/03/2021.

71- O DECRETO Nº 20.278 DE 04/03/2021, publicado no DOE em 05/03/2021, determina: **Art. 1º** - Ficam autorizados, de 05 de março até às 05h de 10 de março de 2021, nos 22 Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 2º** - Aplicam-se aos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto as restrições previstas no *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 1º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º, todos do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021. **Art. 3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, na forma do art. 4º do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021. **Art. 4º** - Ficam suspensos, no período de 05 de março até às 5h do dia 10 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. ATUALIZAÇÃO: 05/03/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

72- O DECRETO Nº 20.279 DE 05/03/2021, publicado no DOE em 06/03/2021, institui: **Art. 1º** - Ficam autorizados, de 06 de março até às 05h de 10 de março de 2021, nos 15 Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, na forma do art. 4º do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021. **Art. 4º** - Ficam suspensos, no período de 06 de março até às 5h do dia 10 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. ATUALIZAÇÃO: 08/03/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

73- O DECRETO Nº 20.296 DE 09/03/2021, publicado no DOE em 10/03/2021**,** institui: **Art. 1º** - Ficam autorizados, de 10 de março até às 05h de 15 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto (região de Guanambi e outros 21 municípios do sudoeste), somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021, na forma do art. 4º do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021. **Art. 4º** - Ficam suspensos, no período de 10 de março até às 5h do dia 15 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. **Art. 6º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes. ATUALIZAÇÃO: 10/03/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

74- O DECRETO Nº 20.311 DE 14/03/2021, publicado no DOE em 14/03/2021, institui: **Art. 1º** -Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Ficam autorizados, de 15 de março até às 05h de 22 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo I deste Decreto (Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho), somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 3º** - Ficam autorizados, de 15 de março a 19 de março de 2021, após às 17h, nos Municípios constantes no Anexo II deste Decreto (Itaparica, Mata de São João, Pojuca e Vera Cruz), somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 4º** - As restrições previstas no art. 2º deste Decreto deverão ser cumpridas em todo o território do Estado da Bahia, no período compreendido entre às 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021. **Art. 6º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 22 de março de 2021. **Art. 7º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores. **Art. 8º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 de março a 01 de abril de 2021. **Art. 9º** - Ficam vedados, até o dia 22 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia. **Art. 10º** - A circulação dos meios de transporte metropolitanos aquaviários, como ferry boat e lanchinhas, deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 15 de março a 19 de março de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021.

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Art. 11º - Ficam suspensos, no período de 15 de março até às 5h do dia 22 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo I deste Decreto. O DECRETO Nº 20.324 DE 19/03/2021, publicado no DOE em 20/03/2021, altera o Decreto nº 20.311, de 14/03/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia. **Art. 2º** - Ficam autorizados, de 15 de março até às 05h de 29 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo I deste Decreto (Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho), somente o funcionamento dos serviços essenciais. **Art. 3º** - Ficam autorizados, de 15 de março a 19 de março de 2021 e de 22 de março a 26 de março de 2021, após às 17h, nos Municípios constantes no Anexo II deste Decreto (Itaparica, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca e Vera Cruz), somente o funcionamento dos serviços essenciais. **Art. 9º** - Ficam vedados, até o dia 29 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia. **Art. 11-A** - A retomada escalonada das atividades econômicas fica condicionada à manutenção, por 05 (cinco) dias consecutivos, da taxa de ocupação dos leitos de UTI em percentual igual ou abaixo de 80 (oitenta). O DECRETO Nº 20.327 DE 22/03/2021, publicado no DOE em 23/03/2021, altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021: "**Art. 1º** - ..... **§ 6º** - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h às 05h, de 15 de março a 29 de março de 2021." ATUALIZAÇÃO: 23/03/2021.

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

O DECRETO Nº 20.333 DE 24/03/2021, publicado no DOE de 25/03/2021, altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021: "**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 15 de março até 05 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ....." (NR). "**Art. 6º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. ....." (NR). "**Art. 8º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 de março a 05 de abril de 2021. ....." (NR). O DECRETO Nº 20.348 DE 28/03/2021, publicado no DOE em 28/03/2021, altera o Decreto nº 20.311, de 14/03/2021, que passa a vigorar até 05 de abril de 2021 e com algumas modificações nas restrições. ATUALIZAÇÃO: 29/03/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

75- O DECRETO Nº 20.323 DE 18/03/2021, publicado no DOE em 19/03/2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 22 de março até 29 de março de 2021, nos Municípios constante do Anexo Único deste Decreto (22 municípios das regiões de Juazeiro e Senhor do Bonfim), em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

76- O DECRETO Nº 20.331 DE 23/03/2021, publicado no DOE em 24/03/2021, dispõe sobre a suspensão dos transportes intermunicipais: **Art. 1º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de abril de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 06 de abril de 2021. **Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir de 20h do dia 31 de março de 2021, a circulação, a saída e a chegada de *ferry boats* e catamarãs, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 06 de abril de 2021. **Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir de 20h do dia 01 de abril de 2021, a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal hidroviário, público e privado, como lanchinhas e balsas, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 05 de abril de 2021.ATUALIZAÇÃO: 24/03/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

77- O DECRETO Nº 20.349 DE 29/032021, publicado no DOE em 30/03/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º** - Ficam autorizados, de 12h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, nos 22 Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 2º** - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto e no art. 1° do Decreto n° 20.311, de 14 de março de 2021, os estabelecimentos, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde. **Art. 3º** - Fica vedada, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 12h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021. **Art. 5º** - Ficam suspensos, no período de 01 de abril até às 5h do dia 05 de abril de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. ATUALIZAÇÃO: 30/03/2021.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

78- O DECRETO Nº 20.358 DE 01/04/2021, publicado no DOE em 02/04/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021. **Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril até 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. **Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril até 12 de abril de 2021. O DECRETO Nº 20.369 DE 04/04/2021, publicado no DOE em 04/04/2021, altera o Decreto nº 20.358. O DECRETO Nº 20.387 DE 11/04/2021, publicado no DOE em 11/04/2021, altera o Decreto nº 20.358, de 01/04/2021, prorrogando as medidas até 19/04/2021.ATUALIZAÇÃO: 12/04/2021.

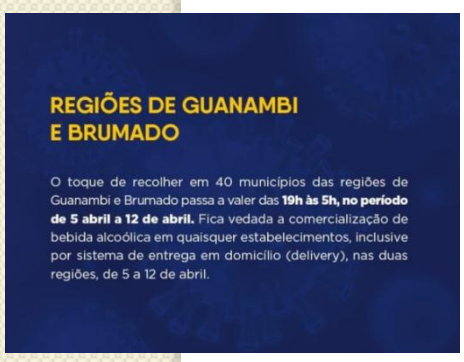

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

79- O DECRETO Nº 20.359 DE 01/04/2021, publicado no DOE em 02/04/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 05 abril até 12 de abril de 2021, nos 40 Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos Municípios constantes do Anexo Único, de 05 abril até 05h de 12 de abril de 2021. ATUALIZAÇÃO: 05/04/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

80- O DECRETO Nº 20.388 DE 11/04/2021, publicado no DOE em 11/04/2021, determina a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 11 de abril até 19 de abril de 2021, nos 36 Municípios da região oeste constantes no Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ATUALIZAÇÃO: 12/04/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

81- O DECRETO Nº 20.389 DE 12/04/2021, publicado no DOE em 13/04/2021, determina restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 13 abril até 19 de abril de 2021, nos 25 Municípios constante do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ATUALIZAÇÃO: 13/04/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

DISPOSITIVOS LEGAIS

82- O DECRETO Nº 20.395 DE 13/04/2021, publicado no DOE em 14/04/2021, determinou a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 14 abril até 19 de abril de 2021, nos 40 Municípios nas regiões de Guanambi e Brumado constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. ATUALIZAÇÃO: 14/04/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

83- O DECRETO Nº 20.397 DE 13/04/2021, publicado no DOE em 14/04/2021, suspende eventos e atividades, em todo território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, até 19 de abril de 2021. Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 19 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 19 de abril de 2021. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes. ATUALIZAÇÃO: 14/04/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

84- O DECRETO Nº 20.400 DE 18/04/2021, publicado no DOE em 18/04/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, entre outras, as restrições indicadas: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 18 de abril até 26 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 4º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento). **Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 18 de abril até 26 de abril de 2021. **Art. 8º** - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas. **Art. 9º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 26 de abril de 2021. O DECRETO Nº 20.428 DE 25/04/2021, publicado no DOE em 25/04/2021, prorroga essas medidas até 03/05/2021 (Em 227 municípios listados no Anexo I, o toque de recolher será das 20h às 5h, até o dia 3 de maio. Nos demais municípios, o toque de recolher será das das 21h às 5h, também até o dia 3 de maio.).

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

O DECRETO Nº 20.441 DE 02/05/2021 altera o Decreto nº 20.400 e prorroga as medidas restritivas até 10/05/2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. O DECRETO Nº 20.448 DE 04/05/2021 altera o Decreto nº 20.400, definindo que para fins do disposto nos § 1º dos artigos 1º, 3º e 4º, no Município de Salvador será considerada a taxa de ocupação de leitos de UTI do próprio Município e para o quanto disposto no § 1º-A do art. 1º, no § 1º do art. 3º e no art. 4º, todos deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 05% na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID. O DECRETO Nº 20.460 DE 09/05/2021 prorroga essas medidas até 17/05/2021. O Decreto Nº 20.474 DE 16/05/2021 prorroga essas medidas até 25/05/2021. O DECRETO Nº 20.481 DE 23/05/2021 altera o Decreto nº 20.400, de 18/04/2021, prorrogando essas restrições até 01/06/2021. O DECRETO Nº 20.505 DE 31/05/2021 prorrogou as medidas até 08/06/2021. O DECRETO Nº 20.516 DE 07/06/2021 altera o Decreto nº 20.400, de 18/04/2021, prorrogando essas restrições até 15/06/2021. O DECRETO Nº 20.541 DE 14/06/2021, publicado no DOE em 15/06/2021, altera o Decreto nº 20.400, de 18/04/2021, prorrogando essas restrições até 29/06/2021.ATUALIZAÇÃO: 15/06/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

85- O DECRETO Nº 20.432 DE 27/04/2021, publicado no DOE em 28/04/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 28 de abril até 12 de maio de 2021, nos 24 Municípios indicados no Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 5º** - Aplicam-se aos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto as restrições previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º e arts. 2º, 5º, 6º, 7º e 9º, todos do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.464 DE 11/05/2021, publicado no DOE em 12/05/2021, altera o Decreto nº 20.432**,** prorrogando a restrição de locomoção noturna até 26 de maio de 2021, nos Municípios indicados no Anexo Único deste Decreto. Também autoriza, nos Municípios integrantes de Região de Saúde onde a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 5 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%, o funcionamento de espaços culturais para realização de atividades artísticas, sem a participação de público, para transmissão ao vivo ou gravação para posterior exibição, obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos. ATUALIZAÇÃO: 12/05/2021.

86- O DECRETO Nº 20.469 DE 14/05/2021, publicado no DOE em 15/05/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de maio até 25 de maio de 2021, nos 36 Municípios constante do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. Ficam suspensos, no período de 15 de maio até às 05h de 25 de maio de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. ATUALIZAÇÃO: 17/05/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

87- O DECRETO Nº 20.491 DE 24/05/2021, publicado no DOE em 25/05/2021, institui, nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 de maio até 30 de maio de 2021, nos Municípios constante dos Anexos I e II deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Ficam autorizados, de 25 de maio até 30 de maio de 2021, nos Municípios constantes no Anexo I deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, nos Municípios constantes nos Anexos I e II deste Decreto, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 25 de maio até 30 de maio de 2021. **Art. 7º** - Ficam suspensos, no período de 25 de maio até 30 de maio de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo I deste Decreto. **Art. 9º** - Aplicam-se aos Municípios constantes nos Anexos I e II deste Decreto as restrições previstas nos arts. 5º e 9º, todos do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021. ATUALIZAÇÃO: 25/05/2021

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

88- O DECRETO Nº 20.495 DE 27/05/2021, publicado no DOE em 28/05/2021, institui, nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, nos 15 Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 2º** - Ficam autorizados, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência. **Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 29 de maio até 04 de junho de 2021. **Art. 7º** - Ficam suspensos, no período de 29 de maio até 04 de junho de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto. **Art. 8º** - Aplicam-se aos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto as restrições previstas nos arts. 5º e 9º, todos do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021. ATUALIZAÇÃO: 28/05/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

89- O DECRETO Nº 20.518 DE 07/06/2021, publicado no DOE em 08/06/2021, determina a restrição de locomoção noturna das 20h às 05h, de 08/06 até 15/06/2021, nos 15 Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. O DECRETO Nº 20.543 DE 14/06/2021, publicado no DOE em 15/06/2021, altera o Decreto nº 20.518, de 07/06/2021, prorrogando, até 29/06/2021, as restrições nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto. ATUALIZAÇÃO: 15/06/2021.

90- O DECRETO Nº 20.544 DE 14/06/2021, publicado no DOE em 15/06/2021, dispõe sobre a suspensão dos transportes intermunicipais. **Art. 1º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 21/06/2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de junho de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 28/06/2021. **Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir de 20h do dia 21/06/2021, a circulação, a saída e a chegada de *ferry boats* e catamarãs, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 28/06/2021. **Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir de 20h do dia 21/06/2021, a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal hidroviário, público e privado, como lanchinhas e balsas, em todo território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 28/06/2021. O DECRETO Nº 20.551 DE 16/06/2021, publicado no DOE em 17/06/2021, altera o Decreto nº 20.544, de 14/06/2021: **Art. 3º** - A partir de 20h do dia 21 de junho de 2021, a circulação de transporte coletivo intermunicipal hidroviário, público e privado, como lanchinhas e balsas, deverá observar a ocupação máxima de 50% da capacidade da embarcação, em todo o território do Estado da Bahia, até às 05h do dia 28/06/2021. O DECRETO Nº 20.562 DE 25/06/2021, publicado no DOE em 26/06/2021, altera o Decreto nº 20.544: as suspensões acima descritas passam a vigorar até o dia 26/06/2021. ATUALIZAÇÃO: 28/06/2021.

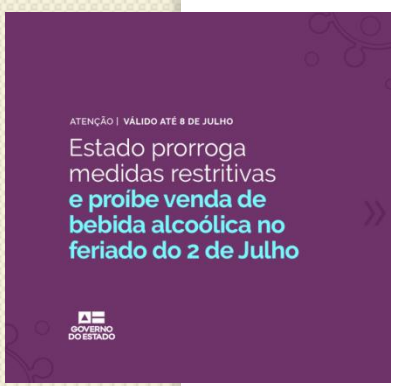

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

91- O DECRETO Nº 20.570 DE 28/06/2021, publicado no DOE em 29/06/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 29 de junho até 08/07/2021, em todo o território do Estado da Bahia; **Art. 4º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%; **Art. 6º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 29/06 até 08/07/2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações; **Art. 8º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas; **Art. 10º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 08/07/2021.ATUALIZAÇÃO: 29/06/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

92- O DECRETO Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021, publicado no DOE em 09/07/2021, institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **Art. 3º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%. **Art. 5º** - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. **Art. 6º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 23 de julho de 2021. **Art. 7º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 8º** - A circulação dos *ferry boats* deverá ser suspensa das 23h às 05h de 09 de julho a 23 de julho de 2021, respeitadas as normas editadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

Continua na próxima página!

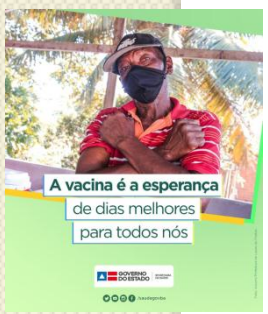

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.612 DE 22/07/2021, publicado no DOE em 23/07/2021, altera o Decreto nº 20.585, de 08/07/2021: "**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 05h, de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais. **§ 6º** - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 01h30 às 05h de 09 de julho até 06 de agosto de 2021." "**Art. 5º** - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. "**Art. 6º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 06 de agosto de 2021." "**Art. 7º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos." "**Art. 8º** - A circulação dos *ferry boats* deverá ser suspensa das 23h às 05h de 09 de julho a 06 de agosto de 2021, respeitadas as normas editadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA."ATUALIZAÇÃO: 23/07/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

93- O DECRETO Nº 20.623 DE 05/08/2021, publicado no DOE em 06/08/2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 : **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 06/08 até 17/08/2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. **§ 5°** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 dias consecutivos, superior a 60%. **Art. 2º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 3º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 17/08/2021. **Art. 4º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%. **Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 7º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações. ATUALIZAÇÃO: 06/08/2021.

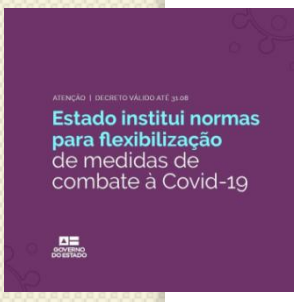

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

94- O DECRETO Nº 20.658 DE 20/08/2021, publicado no DOE em 21/08/2021, institui, nos municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 21 de agosto até 31/08/2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins. **Art. 2º** - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 3º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 31 de agosto de 2021. **Art. 4º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%. **Art. 5º** - Para o quanto disposto no *caput* do art. 4º deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 05% na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID. **Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de agosto até 31/08/2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 7º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.685 DE 30/08/2021, publicado no DOE em 31/08/2021, altera o Decreto nº 20.658, de 20/08/2021: **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 21 de agosto até 10 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parques de diversões, museus, teatros e afins. **Art. 3º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 10/09/2021. **Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de agosto até 10/09/2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. O DECRETO Nº 20.704 DE 11/09/2021, publicado no DOE em 11/09/2021, altera o Decreto nº 20.658, de 20/08/2021: Art. 1º - O Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 21 de agosto até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins... § 3º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos..."

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

"**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas. Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos: I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde; II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras." "**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos." O DECRETO Nº 20.737 DE 21/09/2021, publicado no DOE em 22/09/2021, altera o Decreto nº 20.658, de 20/08/2021: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 21 de agosto até 01 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de **público de até 1.100 (mil e cem) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins." "**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (mil e cem) pessoas." O DECRETO Nº 20.757 DE 01/10/2021, publicado no DOE em 02/10/2021, prorroga até 12/10/2021 a restrição de até 1.100 pessoas em eventos e atividades. ATUALIZAÇÃO: 04/10/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

95- O DECRETO Nº 20.780 DE 08/10/2021, publicado no DOE em 09/10/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de outubro até 19 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins. **Art. 2º** - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.200 (mil e duzentas) pessoas. **Art. 4º** - Fica autorizado, a partir de 18 de outubro de 2021, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e observado os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 5º** - Para o quanto disposto no art. 4º deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 05% (cinco por cento) na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID. **Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 7º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Continua na próxima página!

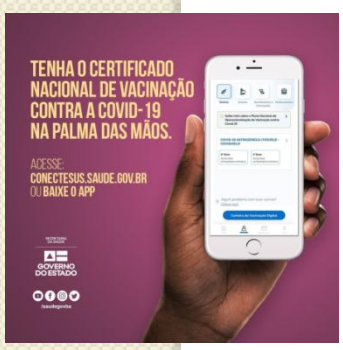

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.813 DE 18/10/2021, publicado no DOE em 19/10/2021, altera o Decreto nº 20.780, prorrogando até 29/10/2021, os eventos descritos no art. 1º do Decreto 20.780. O DECRETO Nº 20.817 DE 26/10/2021, publicado no DOE em 27/10/2021, altera o Decreto nº 20.780, de 08/10/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de outubro **até 09 de novembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins. **§ 1º** - II - limitação da ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local; **§ 1º-A** - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos eventos desportivos coletivos profissionais, desde que, sejam atendidos os seguintes requisitos: **I** - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal que cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; **II** - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, na forma do inciso I do § 1º deste artigo, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.". O Decreto nº 20.837, de 29/10/2021, publicado no DOE em 30/10/2021, altera o Decreto 20.780, de 08/10/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de outubro até 09 de novembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 2.000 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins." "**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 2.000 pessoas.".

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.868 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, publicado no DOE em 10/11/2021, altera o Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º - Ficam autorizados**, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de outubro até 19 de novembro de 2021, **os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins. II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local; III - revogado; **§ 3º-A** - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde; II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose. ..." "**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000 pessoas. ..." **Art. 2º** - Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021.ATUALIZAÇÃO: 10/11/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

96- O DECRETO Nº 20.894 DE 19/11/2021, publicado no DOE em 20/11/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 20 de novembro até 30/11/2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins. **Art. 2º** - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000 pessoas. **Art. 4º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 dias consecutivos, igual ou inferior a 75%, e observado os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 5º** - Para o quanto disposto no art. 4º deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 05% na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID. **Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

Art. 7º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações. **Art. 8º** - Os atendimentos presenciais no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, a partir de 01/12/2021, ficam condicionados à comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde. **Art. 9º** - A visitação social às unidades de saúde e às unidades prisionais do Estado, a partir de 01/12/2021, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde. O DECRETO Nº 20.897 DE 24/11/2021, publicado no DOE em 25/11/2021, altera o Decreto nº 20.894, de 19/11/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.894, de 19/11/2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: "**Art. 9º-A** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10/12/2021, fica condicionada à apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde que comprove: I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral; II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose; III - a terceira dose ou dose de reforço da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19. ATUALIZAÇÃO: 25/11/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

97- O DECRETO Nº 20.907 DE 25/11/2021, publicado no DOE em 26/11/2021, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus: **Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 26/11 até 10/12/2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins. **Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de: I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral; II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19. **Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos: I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto; II - limitação da ocupação ao máximo de 70% da capacidade do local; III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras. **Art. 4º** - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, obedecida a limitação de 50% da capacidade do local e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

Art. 5º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto. **Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos: I - limitação da ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local; **Art. 7º** - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 8º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Macrorregião de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75%, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **Art. 9º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações. **Art. 11** - Os atendimentos presenciais no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, a partir de 01 de dezembro de 2021, ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

Art. 12 - A visitação social às unidades de saúde e às unidades prisionais do Estado, a partir de 01/12/2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2° deste Decreto. **Art. 13** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10/12/2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2° deste Decreto. O DECRETO N° 20.913 DE 29/11/2021, publicado no DOE em 30/11/2021, altera o Decreto n° 20.907, de 25/11/2021: **Art. 1°** - O Decreto n° 20.907, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1° - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 26 de novembro até 10 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins. § 2° - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2° deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos. § 4° - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2° deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos." **Art. 4°** - (Revogado) "**Art. 6°** - I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;" **Art. 2°** - Fica revogado o art. 4° do Decreto n° 20.907, de 25/11/2021.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 20.968 DE 09/12/2021, publicado no DOE em 10/12/2021, **altera o Decreto nº 20.907, de 25/11/2021: Art. 1º** - O Decreto nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins." "**Art. 12-A** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto. **§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos parques públicos estaduais, zoológico e escolas da Rede Pública Estadual de Ensino. **§ 2º** - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo." "**Art. 13-A -** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade." O DECRETO Nº 20.982 DE 20/12/2021, publicado no DOE em 21/12/2021, altera o Decreto nº 20.907, de 25/11/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação: "**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 26 de novembro até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins." ATUALIZAÇÃO: 21/12/2021.

Continua na próxima página!

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

O DECRETO Nº 21.010 DE 03/01/2022, publicado no DOE em 04/01/2022, altera o Decreto nº 20.907, de 25/11/2021: **Art. 1º** - O Decreto nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação: "**Art. 1º - Ficam autorizados**, em todo território do Estado da Bahia, durante o período **de 26 de novembro de 2021 até 14 de janeiro de 2022**, os **eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins. **§ 3º** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Macrorregião de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 75% (setenta e cinco por cento), desde que seja atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto no que couber e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos." ATUALIZAÇÃO: 04/01/2022.

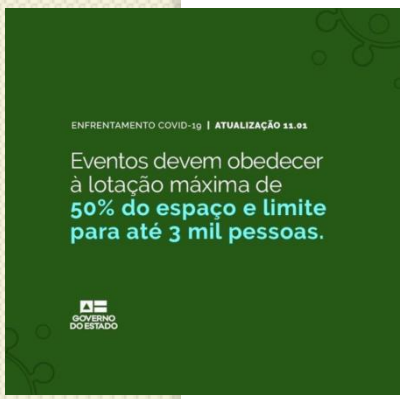

ISOLAMENTO SOCIAL GERAL

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

98- O DECRETO Nº 21.027 DE 10/01/2022, publicado no DOE em 11/01/2022, institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19: **Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia**, durante o período de 11 de janeiro **até 25 de janeiro de 2022**, os **eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, museus e afins. **§ 1º** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. **§ 2º** - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras. **§ 3º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos. **§ 4º** - Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos. ATUALIZAÇÃO: 11/01/2022.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

DISPOSITIVOS LEGAIS

1- Suspensão das viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado da Bahia para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável - DECRETO Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 17/03/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

2- Instituição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do trabalho remoto, por meio do DECRETO Nº 19.528 DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 17/03/2020, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para: I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade; II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; III - servidoras grávidas; IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores. O DECRETO Nº 19.985 DE 11/09/2020, publicado no DOE em 12/09/2020, alterou os incisos II e IV, que passam a vigorar com a redação: "*II - servidores acometidos por doenças respiratórias em atividade e doenças crônicas que não estejam sob controle, desde que afetados órgãos-alvo que impliquem em aumento do risco; IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, quando acometidos por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos*.". A INSTRUÇÃO SAEB Nº 038/2020, publicada no DOE em 19/09/2020, orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos referentes à realização do trabalho remoto instituído pelo Decreto Estadual n.º 19.528, de 16/03/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11/09/2020. O DECRETO Nº 20.067 DE 23/10/2020, publicado no DOE em 24/10/2020, revogou o inciso I do *caput* do art. 1º do Decreto nº 19.528.

Continua na próxima página!

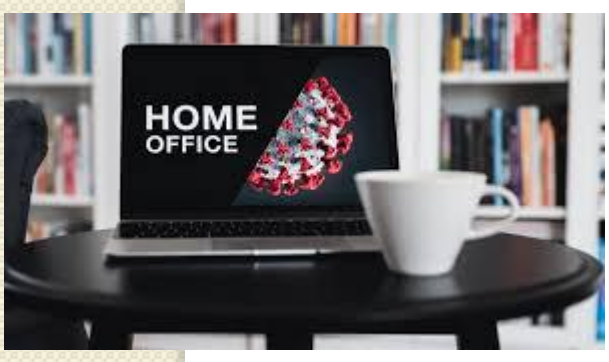

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

O DECRETO Nº 20.073 DE 27/10/2020, publicado no DOE em 28/10/2020, altera o inciso II do Decreto nº 19.528, que passa a vigorar com a seguinte redação: **II** - servidores acometidos por doenças respiratórias em atividade e doenças crônicas que não estejam sob controle, desde que afetados órgãos-alvo que impliquem em aumento do risco, bem como servidores comprovadamente acometidos por, pelo menos, 01 (uma) das seguintes patologias ou condições clínicas: **a)** diabetes insulinodependente; **b)** insuficiência renal crônica; **c)** doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; **d)** doença cardíaca grave, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; **e)** obesidade mórbida com Índice de Massa Corporal - IMC igual ou superior a 40 (quarenta); **f)** cirrose ou insuficiência hepática; g) doença falciforme, exceto traços da doença. ATUALIZAÇÃO: 28/10/2020.

3- Convocação de policiais militares da reserva para atuar nas ações executadas pelo Governo baiano visando a prevenção e o combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) na Bahia.

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

Sumário

4- Suspensão, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos estaduais que atuam nos serviços públicos essenciais: I- de saúde; II- exercidos pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA." - DECRETO Nº 19.570 DE 24 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 25/03/2020, que altera o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020. O DECRETO Nº 20.058 DE 14/10/2020, publicado no DOE em 15/10/2020, revogou o art. 2º do Decreto nº 19.529, de 16/03/2020, e art. 4º do Decreto nº 19.586, de 27/03/2020, que tratam da suspensão das férias e licenças estatutárias supracitadas. ATUALIZAÇÃO: 15/10/2020.

5- Vedado o adiamento de férias já programadas de servidores públicos que estejam no exercício de suas atividades em trabalho remoto, salvo autorização expressa e justificada, a ser emitida exclusivamente pelo titular máximo do órgão ou entidade; o mesmo não se aplica aos servidores de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020. Além disso, o chefe imediato poderá avaliar a possibilidade de antecipação de fruição de férias do servidor que se encontre no exercício de atividades em trabalho remoto, com sua anuência, observada a legislação em vigor. Neste caso, as férias serão fruídas de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente. - DECRETO Nº 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOE em 15/04/2020.

6- Desde o dia 7 de abril, o Hotel Malibu, em Lauro de Freitas, recebe servidores públicos da área da saúde e segurança positivados para a Covid 19. O serviço de hospedagem foi acionado pelo Estado em regime emergencial para acomodar servidores que queiram se isolar da família ou que não possam ficar em casa para cumprir os 14 dias da quarentena. O espaço recebe servidores assintomáticos ou com sintomas leves. São 133 quartos duplos, com serviço de rouparia e cinco refeições diárias. Não são permitidas visitas no local.

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

Sumário

7 - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios, no âmbito da Administração Pública Estadual, em curso durante a vigência do Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, reconhecido na forma do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020. - DECRETO Nº 19.650 DE 20/04/2020, publicado no DOE em 21/04/2020. O DECRETO Nº 20.161 DE 28/12/2020, publicado no DOE em 29/12/2020, revoga o Decreto nº 19.650, de 20/04/2020. ATUALIZAÇÃO: 29/12/2020.

8- Suspensão, face à calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, da contagem de prazos de prescrição de sanções administrativas disciplinares aplicáveis a servidores públicos civis e aos militares estaduais, os prazos de prescrição de sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas e os prazos dos processos administrativos que tenham por objeto as sanções acima descritas. - LEI Nº 14.263 DE 15/05/2020, publicada no DOE em 16/05/2020. ATUALIZAÇÃO: 18/05/2020.

9- Vedado o pagamento de Auxílio Transporte aos servidores públicos que se encontrem desempenhando suas atividades em sistema de trabalho remoto ou com suas atividades suspensas em decorrência do Estado de Calamidade Pública declarado em todo território baiano, inclusive aqueles alcançados pelo art. 4º do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020. - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2020, emitida pela Secretaria da Administração, publicada no DOE em 17/04/2020. ATUALIZAÇÃO: 13/05/2020.

10- Publicada, em 14/05/2020, LEI Nº 14.262 DE 13 DE MAIO DE 2020, que disciplina o abono de permanência dos militares estaduais e servidores públicos civis do Estado da Bahia. Ressalvado o direito previsto no art. 1º desta Lei, ficam **vedadas novas concessões de abono de permanência até 31 de dezembro de 2021**. ATUALIZAÇÃO: 14/05/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

DISPOSITIVOS LEGAIS

11- Instituído o auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde no combate ao novo coronavírus, que será concedido quando a COVID-19 for causa de afastamento das atividades exercidas na rede pública estadual de saúde e de óbito dos profissionais de que trata o art. 2° desta Lei, nas seguintes modalidades: I - os profissionais que sejam afastados de suas atividades em virtude de diagnóstico de COVID-19, perceberão parcela, limitada ao valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à diferença entre o valor integral da remuneração, salário ou contraprestação mensal em razão da atuação na rede pública estadual de saúde e o benefício previdenciário a que tenha direito em razão do afastamento; II - na hipótese de falecimento que tenha como causa confirmada a COVID-19, os dependentes do profissional farão jus ao recebimento, uma única vez, do valor equivalente a 30 (trinta) vezes o montante da remuneração, salário ou contraprestação mensal que seria percebida pelo profissional em decorrência da atuação em setores ou unidades da rede estadual pública de saúde, voltados ao tratamento da COVID-19. Os efeitos desta Lei retroagirão a 24/03/2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 2.041, de 23/03/2020. LEI N° 14.266 DE 22/05/2020, publicada no DOE em 23/05/2020. Esta Lei foi regulamentada pelo DECRETO N° 19.780 DE 26/06/2020, publicado no DOE em 27/06/2020. A LEI N° 14.273 DE 22/07/2020, publicada no DOE em 23/07/2020, alterou a Lei 14.266, de 22/05/2020. O DECRETO N° 19.860 DE 24/07/2020, publicado no DOE em 25/07/2020, alterou o Decreto n° 19.780, de 26/06/2020. ATUALIZAÇÃO: 27/07/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

12- A INSTRUÇÃO da SAEB N° 022/2020, publicada no DOE em 23/05/2020, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia na adoção das medidas necessárias para fruição de férias acumuladas por mais de 02 (dois) períodos pelos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargo de provimento temporário e contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo. ATUALIZAÇÃO: 25/05/2020.

13- DECRETO N° 19.726 DE 27 DE MAIO DE 2020, publicado no DOE em 28/05/2020, dispõe sobre o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador, referente aos dias 28 e 29 de maio de 2020, que será cumprido por compensação. Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 23 de junho e 03 de julho de 2020. ATUALIZAÇÃO: 28/05/2020.

14- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEB N° 028/2020, publicada no DOE em 15/07/2020, regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do poder Executivo do Estado da Bahia, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa. ATUALIZAÇÃO: 15/07/2020.

15- Suspensão temporária das atividades necessárias a operacionalização e premiação do Prêmio Servidor Cidadão, instituído pela Lei n° 8.573, de 13 de janeiro de 2003, no ano de 2020. DECRETO N° 19.966 DE 02/09/2020, publicado no DOE em 03/09/2020. ATUALIZAÇÃO: 03/09/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

Sumário

16- Um Centro de Testagem para profissionais de saúde da rede estadual, que estão na linha de frente do combate à Covid-19 ou não, foi montado no formato de “drive thru", no Centro de Atenção à Saúde Professor Dr. José Maria de Magalhães Netto, na região do Shopping da Bahia, em Salvador e começou a funcionar dia 23/05/2020. A nova unidade conta com dez funcionários e tem capacidade para realizar 240 testes por dia. Devem fazer o teste todos os profissionais de saúde com síndrome gripal suspeitos de Covid-19 ou que tenham tido contato com casos confirmados de coronavírus, mesmo que assintomáticos. Para fazer o teste do tipo RT-PCR, que é o padrão ouro para identificar o genoma viral, o agendamento deve ser feito pelo Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador (SIAST) ou pelo RH da unidade onde ele atua. O Centro vai entrar em contato por telefone para informar a data e o horário do exame. ATUALIZAÇÃO: 25/05/2020.

17- O DECRETO Nº 20.085 DE 29/10/2020, publicado no DOE em 30/10/2020, dispõe que as férias dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos quadros do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, relativas ao ano-calendário de 2020, serão fruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, não se aplicando, excepcionalmente, para este fim, o quanto disposto no art. 5º do Decreto nº 3.634, de 01 de novembro de 1994. ATUALIZAÇÃO: 03/11/2020.

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

DISPOSITIVOS LEGAIS

18- Publicado no DOE, em 06/01/2021, a INSTRUÇÃO 001/2021, que Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos necessários à segurança das atividades presenciais no curso dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios, visando à proteção dos servidores públicos estaduais e demais participantes, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19. ATUALIZAÇÃO: 06/01/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

19- Publicado no DOE, em 06/01/2021, a INSTRUÇÃO Nº 002/2021, que regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de sindicâncias e processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado da Bahia, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa. ATUALIZAÇÃO: 06/01/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

20- O DECRETO Nº 20.193 DE 26 DE JANEIRO DE 2021, publicado no DOE em 27/01/2021, mantém o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e considerando que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios e atraso na propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19. ATUALIZAÇÃO: 27/01/2021.

21- A Saeb intensificou ações de enfrentamento ao coronavírus no CAB. As medidas de combate ao coronavírus incluem a higienização de ônibus circulares, prédios públicos, área urbana e de circulação de pessoas do Centro Administrativo da Bahia. ATUALIZAÇÃO: 05/03/2021.

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

22- O Decreto n° 20.885 de 16/11/2021, publicado no DOE em 17/11/2021, dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos estaduais. deverão submeter-se à vacinação: **Art. 1º** - Os servidores públicos e empregados públicos estaduais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria da Saúde - SESAB ou pela Comissão Intergestores Bipartite ou pelas Secretarias Municipais de Saúde deverão submeter-se à vacinação. **Parágrafo único** - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei n° 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no inciso IV do art. 51 da Lei n° 7.990, de 27 de dezembro de 2001. **Art. 2º** - A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto ao Sistema de Recursos Humanos do Estado, mediante orientações de forma e prazo estabelecidas em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB. **Parágrafo único** - Os servidores públicos e empegados públicos estaduais identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções. **Art. 3º** - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste Decreto. **Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado. **Art. 5º** - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2° deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal. **Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Continua na próxima página!

Sumário

ISOLAMENTO SOCIAL
Servidor Público

O DECRETO Nº 20.906 DE 25/11/2021, publicado no DOE em 26/11/2021, altera o Decreto nº 20.885, de 16/11/2021: **Art. 1º** - O caput do art. 2º do Decreto nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: "**Art. 2º** - A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto ao Sistema de Recursos Humanos do Estado, conforme orientações de forma e prazo estabelecidas em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB." Em 27/11/2021 foi publicada no DOE a INSTRUÇÃO SAEB Nº 024/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19 dos servidores e empregados públicos estaduais. ATUALIZAÇÃO: 29/11/2021.

APOIO A PROJETOS SOLIDÁRIOS

1- Com o apoio do Governo do Estado, diversos profissionais foram convidados a participar do projeto "Face Shield for Life", uma iniciativa de professores e voluntários da Escola Baiana de Medicina, da UNEB e da Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob). A idéia é que eles utilizem as suas impressoras para confecção de protetores faciais, tão importantes para minimizar o contágio pela COVID-19, já que funciona como um complemento às máscaras tipo N95. O Hospital Couto Maia foi a primeira unidade escolhida para receber um lote com 200 unidades das peças desenvolvidas (Site: https://www.faceshieldforlife3d.com/).

2- Cimatec Park envasando álcool líquido 70% doado pelo setor sucroalcooleiro a ser entregue em unidades de saúde da Bahia.

3- A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) iniciou, em 21/03/2020, no Conjunto Penal de Itabuna, a produção de milhares de máscaras de proteção. O setor de corte e costura da unidade foi acionado para confecção do material, que atenderão à população carcerária, servidores, colaboradores e monitores de ressocialização e agentes de segurança.

Sumário

APOIO A PROJETOS SOLIDÁRIOS

DISPOSITIVOS LEGAIS

4- Governo determinou que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual ficam autorizados a aceitar a doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e a prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19 - DECRETO Nº 19.597 DE 27 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 28/03/2020, alterado pelo DECRETO Nº 19.627 DE 09 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOE em 10/04/2020. Algumas das doações já recebidas:

- A Avon doou, em abril/2020, para o Governo do Estado da Bahia mais de 200 mil sabonetes que serão entregues para a população do estado. A distribuição das doações será feita por meio da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM-BA).
- Os produtores rurais baianos, através da Associação Baiana dos Produtores de Algodão (Abapa) e a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba), anunciaram, no início de abril/2020, um investimento de R$ 1,15 milhão para ajudar no enfrentamento à pandemia do Coronavírus.
- Empresa Bracell entregou, em 17/04/2020, quatro respiradores e 50 mil máscaras ao Governo da Bahia.
- Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte entregou, na Central de Doações do Governo do Estado, em Simões Filho, 48 mil litros de água sanitária, sendo metade no início de abril e a outra metade em 16/04/2020, com o apoio das empresas Braskem, Alliance, Jaguar, Cobap e Penha, que forneceram as matérias primas para a fabricação de todo material doado.
- Pirelli doou, ao estado da Bahia, 1.400 pneus, que serão utilizados em viaturas, motocicletas e veículos administrativos para assistência pública sanitária de quinze órgãos da administração baiana, com atuação nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus. ATUALIZAÇÃO: 15/07/2020.

Sumário

APOIO A PROJETOS SOLIDÁRIOS

DISPOSITIVOS LEGAIS

5- O Governo do Estado abriu, em 08/04/2020, edital para produção emergencial de máscaras. Todo o material produzido será destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica e funcionários públicos, com o objetivo de suprir a carência do equipamento de essencial importância para conter o contágio pelo novo coronavírus. O edital, destinado a associações, cooperativas, microempresas e empresas com CNPJ instaladas na Bahia, especifica que as máscaras devem ser confeccionadas em tecido de algodão ou TNT com alça de elástico e em condições higiênico sanitárias adequadas. Caso as instituições não tenham o material para confeccionar, o mesmo será fornecido pelo Estado (Site: https://bit.ly/editalmascara). Resultado desse Edital: Lançado, em 14/04/2020, o Catálogo de Fabricantes de Máscaras Artesanais de Face, com 603 empreendimentos habilitados, sendo 220 associações, 33 cooperativas, 308 microempresas e 42 empresas. O catálogo está disponível nos sites da CAR e da SDR. O documento eletrônico é dividido por Território de Identidade, possui o nome do empreendimento, sua localização, contato comercial e potencial produtivo das máscaras, com a quantidade de máquinas de costura e de costureiras(os) que dispõem para o trabalho. Nele, estão sendo apresentados também os preços de referência, que o governo da Bahia está adotando para as aquisições, considerando as diferentes modalidades de máscaras e tipos de serviços. As instituições poderão ser contratadas por diversos órgãos e secretarias do Governo, tanto para confeccionar as máscaras, com insumos providos pelo próprio Estado (tecidos, TNT, elástico e linha), obtidos de doações de empresas, clubes e outras instituições privadas, adquiridas no atacado, ou não, com todo material de responsabilidade das próprias habilitadas.

APOIO A PROJETOS SOLIDÁRIOS

6- O governador Rui Costa anunciou, em 22/04/2020, a compra de cerca de 10 milhões de máscaras para serem entregues à população. Esta aquisição será realizada por meio dos habilitados no edital do governo, cujo resultado foi divulgado dia 14/04/2020. Conforme o gestor, 3 milhões de máscaras já foram compradas. A distribuição deve ocorrer nos próximos dias. Na capital baiana, serão distribuídas máscaras nas estações de metrô, onde será exigido – após a distribuição – que todos os passageiros utilizem a proteção facial. ATUALIZAÇÃO: 27/04/2020.

7- A Escola de Saúde Pública da Bahia (ESPBA) disponibilizou um espaço pedagógico destinado aos profissionais de saúde e gestores envolvidos no combate à pandemia de coronavírus (Site: saude.ba.gov.br/acoeseducativas).

8- Senai Cimatec, em parceria com as empresas Atos e Nvidia, disponibilizou, a partir de 30/03/2020, acesso a supercomputador para auxílio aos pesquisadores da Bahia e Brasil no combate ao coronavírus (COVID-19). Com isso, universidades, centros de pesquisa e startups que queiram pesquisar e rodar modelos computacionais referentes ao COVID-19 terão acesso ao supercomputador, sem custo, além de suporte técnico (formulário a ser preenchido pelo site: https://hpc2covid19.fieb.org.br).

APOIO A PROJETOS SOLIDÁRIOS

DISPOSITIVOS LEGAIS

9- O Governo do Estado publicou edital para recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar bens e valores pecuniários para a Administração Pública Estadual. As doações visam à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, provocados pela pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19 (Site: saude.ba.gov.br/doacoes-covid19 ; E-mail: doacoes@saude.ba.gov.br).

10- Senai Cimatec realizou manutenção de respiradores mecânicos para unidades de saúde da Bahia através de uma equipe de técnicos e engenheiros. Foram recuperados 324 respiradores mecânicos que estavam com defeito. A ação que compõe a força-tarefa coordenada pelas Secretarias Estaduais do Planejamento (Seplan) e Desenvolvimento Econômico (SDE) foi iniciada em março/2020 e finalizada dia 25/09/2020.ATUALIZAÇÃO: 28/09/2020.

11- O Senai Cimatec está realizando a manutenção de bombas de infusão de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Espanhol. A ação é fruto de uma parceria do Senai Cimatec com o Governo do Estado e a empresa alemã de dispositivos médicos e farmacêuticos B. Braun. O primeiro lote, com 20 unidades já recuperadas, foi entregue dia 26/05/2020.ATUALIZAÇÃO: 27/05/2020

12- O Governo do Estado está apoiando a "Campanha Bahia pra recomeçar", do movimento Salvador meu amor (www.bahiaprarecomecar.com). Será produzido, com depoimentos dos baianos, um clipe colaborativo com mensagem positiva de afago, solidariedade e paciência, que será lançado em julho. ATUALIZAÇÃO: 17/07/2020.

MEDIDAS ECONÔMICAS

1- Declarada, em 19/03/2020, por meio do DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020, situação de emergência em todo território baiano, ratificada pelo DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

2- Estabelecimento de medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual - DECRETO Nº 19.551 DE 20 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 21/03/2020, alterado pelo DECRETO Nº 19.733 DE 01 DE JUNHO DE 2020, publicado no DOE em 02/06/2020. ATUALIZAÇÃO: 02/06/2020.

3- Isenção do ICMS nas operações com produtos utilizados em atendimento médico destinados à órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias - DECRETO Nº 19.568 DE 23 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOE em 24/03/2020.

4- Suspensão por 180 dias o pagamento das parcelas da dívida do Governo da Bahia com a União, para que o Estado utilize os valores no combate à pandemia do coronavírus, por decisão do STF, publicada em 23/03/2020.

MEDIDAS ECONÔMICAS

DISPOSITIVOS LEGAIS

5- O Governo do Estado, por meio do DECRETO Nº 19.619 DE 07 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOE em 08/04/2020, prorrogou os prazos de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado e devido, no âmbito do Simples Nacional, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes, para até:

I - 20 de julho de 2020, relativo ao faturamento de março de 2020;

II - 20 de agosto de 2020, relativo ao faturamento de abril de 2020;

III - 21 de setembro de 2020, relativo ao faturamento de maio de 2020.

E prorrogação dos prazos de recolhimento do ICMS, apurado e devido, no âmbito do Simples Nacional, pelo Microempreendedor Individual - MEI, para até:

I - 20 de outubro de 2020, relativo ao mês de março de 2020;

II - 20 de novembro de 2020, relativo ao mês abril de 2020;

III - 21 de dezembro de 2020, relativo ao mês de maio de 2020.

MEDIDAS ECONÔMICAS

DISPOSITIVOS LEGAIS

6- Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19. Autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução. - DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOE em 10/04/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

7- Declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19. Autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução. DECRETO Nº 20.048 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, publicado no DOE em 08/10/2020. O documento será encaminhado ao Governo Federal para que seja obtido o reconhecimento da União. O novo decreto substitui o anterior publicado pelo Governo do Estado em abril (vide item 6, acima), e que tinha validade até o dia 07/10/2020. ATUALIZAÇÃO: 08/10/2020.

MEDIDAS ECONÔMICAS

DISPOSITIVOS LEGAIS

8- Adoção de procedimentos para flexibilizar o repasse de recursos referente ao cofinanciamento estadual do benefício eventual e serviços socioassistenciais, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência em saúde, causado pelo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 19.549/2020: Art. 1º - Não aplicar os efeitos de suspensão e ou bloqueio previstos no art.24 da Portaria 123/2016 e Portaria 167/2018 aos municípios por estarem em situação de emergência; Art. 2º- Flexibilizar os prazos para preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF, ajustando os prazos previstos na Resolução CIB nº 03 de 23 de abril de 2018 - PORTARIA Nº 036 DE 09 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOE em 10/04/2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS

9- A Agência Reguladora de Saneamento (Agersa), por meio da Resolução 001/2020, publicada no DOE em 14/04/2020, suspendeu o processo de reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), em trâmite na agência, por conta da disseminação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, considerando que a gravidade da situação comporta medidas regulatórias urgentes para mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública. No mesmo documento, a Agersa estabelece medidas para preservação da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pela prestadora.

MEDIDAS ECONÔMICAS

Sumário

DISPOSITIVOS LEGAIS

10- O DECRETO Nº 20.313 DE 17/03/2021, publicado no DOE em 18/03/2021, dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). **Art. 1º** - Fica prorrogado de 09.04.2021 para 09.09.2021 o prazo do recolhimento do ICMS por contribuintes sujeitos ao regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, relativo aos fatos geradores ocorridos em março de 2021. **Art. 2º** - Fica prorrogado o prazo do recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária parcial e a que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias com vencimento original em 25.03.2021 e 25.04.2021 para 25.08.2021 e 27.09.2021, respectivamente. **Art. 3º** - É facultado o recolhimento do ICMS, de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas. **Art. 4º -** As disposições deste Decreto somente se aplicam aos contribuintes localizados nos Municípios indicados no Anexo 1 e cuja atividade econômica esteja prevista no Anexo 2. ATUALIZAÇÃO: 18/03/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

11- O DECRETO Nº 20.314 DE 17/03/2021**,** publicado no DOE em 18/03/2021, dispõe sobre a emissão e prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa, de que trata o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). **Art. 1º** - Fica prorrogado por 30 dias, contado a partir da data de expiração, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários e das Certidões Positivas de Débitos Tributários com Efeito Negativo, válidas em 28.02.2021.ATUALIZAÇÃO: 18/03/2021.

MEDIDAS ECONÔMICAS

Sumário

12- No âmbito do Programa Estado Solidário, o Governo do Estado divulgou as ações de amparo à Economia: **1-** Prorrogação e parcelamento de ICMS (o ICMS, que deveria ser recolhido de 60 mil empresas varejistas nos meses de março e abril, será prorrogado para agosto naqueles municípios onde houve interrupção, por Decreto Estadual, do funcionamento dos serviços não essenciais); **2-** Prorrogação e parcelamento de ICMS (medida válida para aqueles segmentos que tiveram serviços suspensos em dias úteis, especialmente micro e pequenas empresas. A partir de agosto, o recolhimento ainda será feito de forma parcelada em 3 vezes iguais. Também será concedida manutenção por 30 dias da validade de certidões negativas de tributos estaduais); **3-** Linha de crédito para microempreendedores (a Desenbahia disponibilizará linha especial de crédito de R$ 100 milhões, alcançando cerca de 25 mil microempreendedores formais e informais das áreas de produção, comércio ou prestação de serviços de todo o estado. A agência baiana de fomento vai expandir a sua atuação financiando capital fixo e de giro, com valores entre R$ 500 e R$ 21 mil e juros de 2% ao mês). ATUALIZAÇÃO: 18/03/2021.

13- O DECRETO Nº 20.318 DE 18/03/2021, publicado no DOE em 19/03/2021, prorroga prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses que especifica. I - à condução coletiva de escolares, com autorização emitida pelo órgão competente, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; II - ao serviço de transporte interno turístico, que atendam aos requisitos regulamentares e estejam autorizados pelo órgão competente; III - à utilização em aulas de direção veicular, pertencentes a autoescolas credenciadas pelo órgão competente. ATUALIZAÇÃO: 19/03/2021.

DISPOSITIVOS LEGAIS

MEDIDAS ECONÔMICAS

Sumário

14- O DECRETO Nº 20.334 DE 24/03/2021, publicado no DOE em 25/03/2021, Prorroga prazos de recolhimento do ICMS apurado e devido por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, inclusive por Microempreendedor Individual - MEI. **Art. 1º** - Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, inclusive pelo Microempreendedor Individual - MEI, dividido em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas de vencimento: **I** - 20 de julho de 2021 e 20 de agosto de 2021, relativo ao período de apuração de março de 2021; **II** - 20 de setembro de 2021 e 20 de outubro de 2021, relativo ao período de apuração de abril de 2021; **III** - 22 de novembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021, relativo ao período de apuração de maio de 2021.ATUALIZAÇÃO: 25/03/2021.

15- O DECRETO Nº 20.370 DE 05/04/2021, publicado no DOE em 06/04/2021, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução. ATUALIZAÇÃO: 06/04/2021.

MEDIDAS ECONÔMICAS

Sumário

16- O DECRETO Nº 20.356 DE 30/03/2021, publicado no DOE em 31/03/2021 altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS: "Art. 1º - O art. 264 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 264 - .... LXIX - as operações internas e interestaduais do equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), destinadas a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, bem como aquelas destinadas a pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde, sendo que a isenção alcança (Conv. ICMS 13/21). Art. 3º - Em razão da pandemia da COVID-19, ficam dispensadas, em relação ao exercício de 2021, obrigações tributárias decorrentes do descumprimento de condições operacionais previstas em termo de acordo celebrado para efeito de fruição do benefício fiscal previsto no inciso XVIII do art. 268 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012 (Convênio ICMS 64/20 e 28/21).". ATUALIZAÇÃO: 31/03/2021.

17- A LEI Nº 14.319 DE 22 DE JULHO DE 2021, publicada no DOE em 23/07/2021, altera a Lei nº 14.288, de 30/12/2020: Art. 1º - O art. 70 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: "Art.70 -..... Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública e à educação não dependerão da situação de adimplência do Município, na vigência de Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, que tenha reconhecido a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, em virtude de situação de anormalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19." ATUALIZAÇÃO: 23/07/2021.

CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

1- Com o slogan 'A prevenção está em nossas mãos', o Governo do Estado lançou uma campanha contra o coronavírus no dia 17 de março. A iniciativa reforça medidas a serem adotadas pela população, como lavar as mãos, utilizar álcool em gel 70% e evitar lugares com aglomerações.

2- Campanhas para atos solidários (www.estadovoluntario.ba.gov.br). Nessa plataforma encontram-se ações como o "Corra pro Abraço", da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), que iniciou uma campanha para arrecadação de itens de higiene pessoal para a população de rua; e "Projeto de assistência à saúde de pacientes de coronavírus de baixa renda", da Secretaria de Saúde (Sesab), com 230 vagas para médicos, nutricionistas, estudantes de medicina, enfermeiros, entre outros. As entidades que também estiverem precisando arrecadar material neste período podem fazer o cadastro na plataforma, informando o CPF e a razão social.

FONTES

Fontes:

- Diário Oficial do Estado;
- Instagram do Governo do Estado da Bahia (@govba);
- Instagram da Sesab (@saudegovba);
- Instagram da SJDHDS (@justicasocialba);
- Instagram da SEI (seibahia);
- Instagram da Seplan (@seplanbahia);
- Site do Governo do Estado da Bahia (www.ba.gov.br);
- Site da Secretaria de Comunicação Social – Secom (www.secom.ba.gov.br);
- Site da Secretaria do Planejamento – Seplan (www.seplan.ba.gov.br);
- Portal RBN – Rede Brasileira de Notícias;
- SECTI na área: Informativo *online* da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atualização:

- 18/01/2022